

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 25/10/2022

Data da Juntada 25/10/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
59ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010836-12.2014.5.01.0059
RECLAMANTE: NILSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (4)



Ao Juízo da 7.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

OFÍCIO PJe nº

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022

Referência: Processo 0105323-98.2014.8.19.0001 (Massa Falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A)

Ex.º Sr. Juiz,

Solicito a **transferência do saldo do depósito recursal datado 16 /03/2017 no valor de R\$ 8.959,63** que tem como depositante a Associação Educacional São Paulo Apóstolo-Assespa - CNPJ 34.150.771/0001-87 **para os autos do Processo 0010836-12.2014.5.01.0059** (reclamante: Nilson Lima de Oliveira - CPF 023.602.087-05; Rés: Sociedade Universitária Gama Filho - CNPJ 33.809.609/0001-65, Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. - falido - CNPJ 12.045.897/0001-59, Galileo Gestora de Recebíveis Spe S/A - CNPJ 12.997.234/0001-34 e Associação Educacional São Paulo Apóstolo-Assespa - CNPJ 34.150.771/0001-87) em trâmite nesta 59.ª VT/RJ, tendo em vista o referido depósito ter sido feito após a falência do réu.

Atenciosamente,

DEBORA BLAICHMAN BASSAN

Juiz do Trabalho

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de outubro de 2022.

DEBORA BLAICHMAN BASSAN
Magistrado



Assinado eletronicamente por: DEBORA BLAICHMAN BASSAN - Juntado em: 07/10/2022 23:22:21 - cf3b4d5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22100710243371000000162931942?instancia=1>
Número do processo: 0010836-12.2014.5.01.0059
Número do documento: 22100710243371000000162931942

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/10/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 24440/24441 (AJ) - Trata-se de pedido de reconsideração do despacho de fls. 24.429/24.431, item 7. O Administrador Judicial(AJ) informa que na data de 15/09/2022 representantes do Município do Rio de Janeiro e terceiros não identificados, com o auxílio da Guarda municipal, adentram no Campus Universitário. Ressalta que os indivíduos não foram apenas aos imóveis onde o juízo da 4ª e 13ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca imitiriam o Município expropriante na posse provisória e tampouco aos imóveis que foram objetos das ações de desapropriação. Alega que o município pretende o acesso irrestrito ao Campus Universitário Gama Filho. Requer que o ingresso dos representantes do Município do Rio de Janeiro esteja condicionado à autorização deste juízo, devendo ser informado o dia, horário, a identificação dos agentes, os imóveis que serão visitados e o objetivo da diligência.

Pois bem.

Este juízo, no despacho de fls. 24.429/24.431, item 7, não vislumbrou qualquer prejuízo para que os agentes do Município do Rio de Janeiro adentrem nos imóveis objetos de desapropriação, desde que sejam previamente identificados, portando as devidas identificações.

Diante do relato do AJ, os representantes do Município do Rio de Janeiro, contrariando a decisão já proferida, estão adentrando nos imóveis que não são objetos da desapropriação, e sem a prévia identificação.

O objeto da prévia identificação é possibilitar que o AJ e o segurança do local possam ser previamente informados para abertura do local, com segurança e ordenamento.

Ademais, o Campus universitário apresenta imóveis que não são objetos das desapropriações que tramitam no juízo fazendário e que, portanto, também pertencem à massa falida objetiva, sendo lacrados e arrecadados por este juízo a quem compete sua guarda e conservação através do auxílio do Administrador Judicial.

De igual modo, as exigências para o ingresso aos imóveis estão em consonância com a decisão da Terceira Câmara Cível, visto que o conflito de competência que tramita na segunda instância tem o intuito de dirimir qual o juízo competente para apreciação da desapropriação, enquanto nesta decisão se pretende salvaguardar e conservar os bens pertencentes à massa

falida.

Diante do informado pelo AJ, determino que o ingresso de representantes do Município do Rio de Janeiro deverá ser previamente agendado com o AJ, devendo ser informado dia, horário, identificação dos agentes, os imóveis que serão visitados e o objetivo da diligência. Em caso descumprimento desta decisão poderá ser avaliada aplicação de multa.

Intime-se o Município do Rio de Janeiro, através de sua Procuradoria com urgência.

2 - Fls. 24433/24434 (40ªVTRJ) - Defiro a reserva apontada, a qual será paga de acordo com as forças da massa. Oficie-se ao juízo trabalhista informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

3 - 2443/24547 -(Hab. MARCELO MOREIRA ANTUNES) - A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHE-SE o petítório juntamente com os documentos que o instruem, mediante certidão, instaurando-se feito incidental de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.

4 - Fls. 24549/24592 (Laudo pericial) - Ao AJ e MP.

5 - Fls. 24594/24612 e 24633/24638- (MARIA DA GLÓRIA DUARTE LIRA e RAQUEL PINHO DA SILVA) - As habilitações de crédito 0071459-88.2022.8.19.0001 e 0006108-08.2021.8.19.0001 já foram sentenciadas, devendo as credoras aguardar o início do pagamento. Ao AJ para ciência dos dados bancários.

6 - Fls. 24614/24622 (ASSESPA) - Certifique a tempestividade dos embargos de declaração. Após, intime-se o AJ na forma do art. 1023, §2º do CPC. Por fim, ao MP para seu parecer.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/10/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e Outras, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, apresentar manifestação na forma que segue:

Como é de conhecimento deste D. Juízo, diversos incidentes foram propostos visando a desconsideração, responsabilização e, ao fim, atração patrimonial à Massa Falida para que possa fazer frente ao enorme passivo vinculado ao processo em epígrafe.

Desses incidentes, aquele movido em face da Associação Educacional São Paulo Apóstolo (ASSESPA) – tombado sob o nº 0096385-75.2018.8.19.0001 - foi julgado procedente por este D. Juízo, cuja decisão foi ratificada pela C. 3ª Câmara Cível.

Dessa decisão a ASSESPA interpôs Recurso Especial – que foi inadmitido -, e, por último, Agravo em Recurso Especial, o qual foi dado provimento “*a fim de cassar o acórdão que julgou os embargos de declaração, determinando que a Corte a quo supra as omissões apontadas*”.

Irresignada e confiante no melhor Direito, a Massa Falida interpôs Agravo Interno apontando diversos temas que deveriam ser objeto de apreciação pelo E. STJ.

Contudo, observando o feito de forma pragmática, entendemos por bem trazer à análise de V. Exa. a possibilidade de desistência do referido Agravo Interno, permitindo reanálise do tema pela C. 3ª Câmara Cível de forma mais célere.

Necessário pontuar que a celeridade do feito é de interesse dos credores que, apenas quando forem frutíferas as responsabilizações buscadas nesse feito falimentar, possibilitará o pagamento do vultoso passivo subordinado.

Diante do que foi exposto e buscando implementar maior celeridade ao incidente, requer a V. Exa. seja apreciada a possibilidade de desistência do Agravo Interno no AREsp nº 2145064 / RJ, permitindo a devolução do feito à C. 3ª Câmara Cível para reanálise do tema.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 27/10/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2609340 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2609340

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0105323-98.2014.8.19.0001

Autor
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR
Reu
REU INEXISTENTE

Data de Expedicao
25/10/2022
Data de Validade
23/04/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	22.000,00	Calculado em.....:	25.10.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	6595		
Conta/Dv.....:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	0600125558151 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL
– RJ.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

MARIA CECILIA NUNES AMARANTE, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, por seus advogados, perante V. Exa., requerer a habilitação do advogado, **PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA**, inscrito na OAB/ RJ 072.153, conforme procuração de fls. 24.873.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações sejam também realizados em nome do advogado supracitado, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

Rodrigo Fernandes Martins
OAB/RJ 156.732

Paulo Renato Fernandes da Silva
OAB/RJ 072.153

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/11/2022

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

MM. DR. JUIZ

Reitero o MP o seu parecer do Index 24.699 e ratifica os argumentos do AJ do Index 25.261.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

LEONARDO ARAUJO MARQUES

Promotor(a) de Justiça

Mat. 2251

TJRJ CAP EMP07 202200106221377835 03/11/22 20:12:1510279 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

RODRIGO BARROS BUKSMAN, vem, por seus advogados e procuradores que esta subscreve, nos autos Ação em epígrafe, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, expor, para em seguida requerer o que se segue.

1. O Peticionante é credor de duas Reclamações Trabalhistas distintas: RT 0010675-07.2013.5.01.0004 (já habilitado sob o nº 0331185-82.2017.8.19.0001) e RT 0010682-15.2013.5.01.0031. Está última foi distribuída em 2016 (pet. nº 201608403934, vide anexo), mas, por alguma razão, não gerou o respectivo registro no sistema, não existindo tramitação conhecida até a presente data.

2. Face ao exposto, requer:

- a) Primeiramente, seja habilitado nestes autos o patrono PAULO BRANDÃO COTRIM LEITE, OAB/RJ 145.803, para que todas as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade; e
- b) Após, para evitar uma segunda distribuição da habilitação ref. da pet. nº 201608403934 de 2016, que seja verificada pela serventia a possibilidade de sua localização e registro.

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2022.

PAULO BRANDÃO COTRIM LEITE
OAB/RJ 145.803

ANA PAULA LESSA DE LIMA
OAB/RJ 144.156

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

RODRIGO BARROS BUKSMAN, vem, por seus advogados e procuradores que esta subscreve, nos autos Ação em epígrafe, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, expor, para em seguida requerer o que se segue.

1. O Peticionante é credor de duas Reclamações Trabalhistas distintas: RT 0010675-07.2013.5.01.0004 (já habilitado sob o nº 0331185-82.2017.8.19.0001) e RT 0010682-15.2013.5.01.0031. Está última foi distribuída em 2016 (pet. nº 201608403934, vide anexo), mas, por alguma razão, não gerou o respectivo registro no sistema, não existindo tramitação conhecida até a presente data.

2. Face ao exposto, requer:

- a) Primeiramente, seja habilitado nestes autos o patrono PAULO BRANDÃO COTRIM LEITE, OAB/RJ 145.803, para que todas as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade; e
- b) Após, para evitar uma segunda distribuição da habilitação ref. da pet. nº 201608403934 de 2016, que seja verificada pela serventia a possibilidade de sua localização e registro.

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2022.

PAULO BRANDÃO COTRIM LEITE
OAB/RJ 145.803

ANA PAULA LESSA DE LIMA
OAB/RJ 144.156

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que os Embargos de Delaração de fls. 24.614/24.622 são tempestivos.

Ao AJ na forma do art. 1023, §2º do CPC e ao MP para seu parecer.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ



PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

RAPHAEL PRÓSPERO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo de Habilitação, que tramitou por dependência a este, promovido em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTROS**, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Pelo peticionante, foi proposta Ação de Habilitação de Crédito junto a este D. Juízo, que tramitou sob o nº. 0219590-10.2019.8.19.0001.

Em 06/12/2021, foi prolatada sentença (em anexo), que determinou a inclusão do crédito trabalhista do peticionante, no valor de R\$44.910,18 (quarenta e quatro mil novecentos e dez reais e dezoito centavos), no quadro geral de credores.

A decisão supramencionada transitou em julgado no dia 24/03/2022, nos termos da Certidão em anexo; entretanto, até a presente data o crédito autoral não foi incluído no quadro geral de credores.

Dado o lapso temporal, requer o peticionante, que seu crédito seja, devidamente, incluso no quadro geral de credores, nos termos ora suscitados, por ser a medida que se impõe.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022

Adriana Moura
OAB/RJ 213.169

Fls.

Processo: 0219590-10.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: RAPHAEL PROSPERO DA SILVA
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 06/12/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por RAPHAEL PRÓSPERO DA SILVA em face da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS .S.A, visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto a 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no valor principal de R\$44.910,18 (quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e dezoito centavos), conforme certidão judicial juntada aos autos e demais documentos juntados aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores na classe preferencial trabalhista.

Manifestação da Falida pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, na forma requerida.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Regularmente observadas as formalidades processuais, a Falida, e o Ministério Público opinaram favoravelmente a inclusão do crédito, pelo valor apresentado pela Credora na inicial..

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista, no valor de R\$44.910,18 (quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e dezoito centavos) à Classe I - Preferencial Trabalhista..

Sem custas e honorários.Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

TJRJ CAP EMP07 202208053090 07/11/22 12:01:11135726 PROGER-VIRTUAL

P.I.

Rio de Janeiro, 14/12/2021.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JP6.ALKH.X19Y.IB83**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0219590-10.2019.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento **24/03/2022**

Data do trânsito em julgado **24/03/2022**

Texto:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/11/2022
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	07/11/2022



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Perito: A.R. EXPERTS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 07/11/2022

Decisão

1) Fls. 24645/24646 (ofício do ERJ): I-se o ERJ para que complemente sua manifestação, trazendo aos autos a discriminação dos créditos concursais e extraconcursais, mencionando CDA's e respectivos valores.

Ademais, a depender da classificação creditória, deve o ERJ requerer o cabível, no caso, o apontamento em QGC de crédito extraconcursal.

Afinal, quanto aos créditos concursais, haja ou não execução fiscal, incumbe ao ERJ promover a adequada habilitação do crédito, por meio da prestação de informação adequada em incidente de classificação de crédito cuja instauração restou determinada às fls. 24339-524340, item "4.4".

2) Fls. 24654/24661, fls. 24856/24860 (ofícios do 6º Ofício Registral de Imóveis): Ao AJ.

3) Fls. 24663/24665 (ofício da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Ao AJ para informar diretamente naqueles autos acerca das providências questionadas pelo Juízo oficiante.

4) Fls. 24699 (parecer ministerial):

item "3") Na forma do parecer ministerial, I-SE a ASSESPA e demais personagens deste feito acerca do laudo pericial constante do index de nº 24.549.

Item "4") Decidido no item "27" do presente "decisum".

5) Fls. 24708/24709 (petição do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA): Ciente quanto aos relatórios apresentados. Ao AJ e, após, ao MP.

6) Fls. 24848/24849 (petição de CAMILA BURGOS RAMOS DE ABREU): Ao AJ.

7) Fls. 24862/24867 (petição do AJ): Ao AJ para ciência.

8) Fls. 24870/24872 (petição de MARIA CECILIA NUNES AMARANTE): Ao AJ.

9) Fls. 24624/24631 e fls. 24886/24894 (petição de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA): Certifique o cartório quanto à tempestividade das impugnações aos laudos periciais. Caso tempestivas, ao AJ e, sem seguida, ao MP.

10) Fls. 24896/24897 (petição de LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA): Certifique o cartório quanto à expedição de mandado de pagamento ao prestador de serviços da massa. Caso negativo, expeça-se.

11) Fls. 24903 (ofício da ALERJ): Ciente. Ao AJ e, após, ao MP.

12) Fls. 24906/24913 (ofício do TRT da 1ª Região): Ciente quanto à transferência efetivada. Ao AJ e, após, ao MP.

13) Fls. 24915/24937 (laudo de avaliação): Ao AJ, demais interessados cadastrados no presente feito e, após, ao MP.

14) Fls. 24939/24940, fls. 25037/25040 (petições de MONICA SILVEIRA TORRES, ALMEIDA VERGUEIRO & GUIZARDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS): A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelos peticionários, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petitórios juntamente com os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

15) Fls. 25021/25032 (ofício da PMERJ): Ciente. Ao AJ e, após, ao MP.

16) Fls. 25034 (ofício da 62ª Vara do Trabalho da 1ª Região): Ao AJ para informar diretamente naqueles autos o quanto solicitado.

17) Fls. 25102/25104 (petição de CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA): Certifique-se quanto ao alegado. Após, tornem conclusos.

18) Fls. 25106/25110 (petição do perito avaliador): Ciente quanto ao resumo de valores dos laudos até então confeccionados. Ao AJ e, após, ao MP.

19) Fls. 25259 (petição do perito avaliador): Ao AJ e, após, ao MP.

20) Fls. 25261/25265 (petição do AJ):

Itens "2", "3" e "10": Já decididos no item "27" deste "decisum".

Item "4": Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 24429-24430, item "7" (apresentação de laudo próprio pela ASSESPA). Se o caso, I-se a ASSESPA a seu respeito.

Item "8": Aguarde-se providência determinada no item "4" deste "decisum".

21) Fls. 25267/25268 (petição do AJ):

a) OFICIE-SE ao 6º Cartório de RGI para que promova a averbação da arrecadação, realizada às fls. 21.379, dos seguintes imóveis: Matrícula nº 11.992 Rua Manoel Vitorino, 651, Piedade, Rio de Janeiro; Matrícula 75.904 Rua Manoel Vitorino, 685, Piedade, Rio de Janeiro; Rua Manuel Vitorino (Lote 1 do PAL 35723); Matrícula nº 65.650 Rua Martins Costa, 77, Piedade, Rio de Janeiro; Matrícula nº 34.469 Rua Xavier dos Pássaros, 185, Piedade, Rio de Janeiro; Matrícula nº 12.001 Travessa Martins Costa, 67, Piedade, Rio de Janeiro.

b) OFICIE-SE ao 6º Cartório de RGI para que informe acerca dos registros dos imóveis listados às fls. 25268.

22) Fls. 25270, fls. 25308 (petições de SEBASTIÃO REZENDE SAGRADAS e RAPHAEL PRÓSPERO DA SILVA): Ao AJ sobre alegada não inclusão de devedor do Q.G.C.

23) Fls. 25290/25291 (ofício da 59ª Vara do Trabalho da 1ª Região): Ao AJ e, em seguida, ao MP. Após, conclusos.

24) Fls. 25295-25296 (petição do AJ): AUTORIZO a desistência, pela massa, do Agravo Interno no ARESP nº 2.145.064/RJ, como medida de pragmatismo e celeridade. Ciência ao MP.

25) Fls. 25300 (petição de MARIA CECILIA NUNES AMARANTE): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

26) Fls. 25304 (petição de RODRIGO BARROS BUKSMAN): Inicialmente, esclareço que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos. NADA A PROVER, pois, quanto ao requerimento de anotação de patronos no sistema.

Outrossim, certifique o cartório, conforme requerido pelo peticionante no item "b".

27) Compulsando os autos, verifico que estão pendentes de análise 5 (cinco) embargos de declaração apresentados pela ASSESPA, estando eles acostados às fls. 23457/23462, 24281/24291, 24614/24622, 24840/24846 e 24876/24884.

Cabe esclarecer que todos os embargos foram apresentados após a decisão de fls. 23078, que determinou o prosseguimento do feito com a realização das avaliações dos imóveis da ASSESPA, com posteriores decisões homologando os honorários do perito avaliador (fls. 23454) e determinando que as partes falassem sobre os laudos apresentados (fls. 24192, 24339 e 24641), bem como para a ASSESPA apresentar laudo próprio (fls. 24429), diante das impugnações apresentadas.

Nos primeiros embargos de declaração apresentados às fls. 23457/23462, a ASSESPA, embargante, alega que não fora intimada de decisão de fls. 23078, na qual se determinou a avaliação de seus bens, o que se afigura imprescindível, eis que atinge diretamente o seu patrimônio. Alega também que a decisão foi proferida sem oportunizar o contraditório, impossibilitando a embargante de esclarecer que a decisão da Terceira Vice-Presidência do Colendo Tribunal de Justiça não revogou o efeito suspensivo atribuído ao recurso especial interposto pela embargante, como assim se manifestou o AJ. Assim, entende que a decisão deva ser anulada ou, subsidiariamente, reformada, uma vez que partiu de premissa equivocada (ausência de efeito suspensivo).

Já nos demais embargos de declaração oferecidos (apresentados face às seguintes decisões, que determinaram a manifestação das partes sobre os laudos de avaliação), a ASSESPA, repisa os argumentos aduzidos nos primeiros embargos, acrescentando que a embargante interpôs agravo de instrumento, no qual foi proferida decisão atribuindo efeito suspensivo, de modo que entende que as decisões embargadas estão eivadas de ilegalidade flagrante, pois deixaram de observar o efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento nº. 0043731-75.2022.8.19.0000.

Manifestação do AJ às fls. 25261 e do Ministério Público, às fls. 24383 e 24699, ambos refutando as alegações da embargante.

DECIDO.

De fato, verifico que a parte embargante não foi intimada da decisão de fls. 23078.

Contudo, a embargante foi intimada da decisão de fls. 23192, assim como dos provimentos seguintes.

Nota-se, então, que não houve qualquer prejuízo à parte embargante, visto que só não foi intimada da decisão que determinou o prosseguimento do feito com a realização da avaliação, a qual, de per si, não implicou qualquer afetação do patrimônio da embargante.

Anoto que quanto às demais decisões, quais sejam, da homologação dos honorários periciais e de abertura de vista, aos interessados, acerca dos laudos apresentados pelo perito avaliador, a embargante foi devidamente intimada, tendo, inclusive, apresentado nestes autos os presentes embargos de declaração, além de impugnações aos laudos, conforme se vê das petições de índices 24293, 24624 e 24886.

Ademais, não há falar de qualquer violação ao contraditório no presente caso, considerando que a decisão inicialmente embargada (fls. 23078-23079), muito ao contrário do alegado pela embargante, foi proferida à luz de documento conhecido anteriormente pela recorrente, qual seja, a decisão de inadmissão do Resp nº 0047939-73.2020.8.19.0000 (fls. 23035-23047).

Por óbvio, e também ao contrário do que sustenta a embargante, a inadmissão de recurso excepcional faz "cair por terra", de forma automática, eventual decisão liminar de natureza cautelar, que a ele tenha atribuído efeito suspensivo. É o que decorre da aplicação do art. 309, III, do CPC.

Assim, considerando que o sistema de nulidades pátrio é regido pelo princípio "pas de nullité sans grief" (art. 282, § 1º, do CPC), e ante a ausência de qualquer prejuízo à embargante, AFASTO a alegação de nulidade da decisão embargada (fls. 23078-23079).

No que tange à alegação de violação da decisão proferida no agravo de instrumento de nº 0043731-75.2022.8.19.000, cabe observar que o provimento foi erigido nos seguintes termos: "(...) defiro o efeito suspensivo para determinar que a alienação dos bens não ocorra até ulterior análise".

Logo, as decisões proferidas nestes autos em nada violam a decisão proferida em sede recursal, visto que não foram realizados quaisquer atos de alienação, se não unicamente de avaliação do ativo arrecadado em favor da massa.

Em relação às demais alegações trazidas nos embargos de declaração apresentados, verifico que, em verdade, pretende a embargante adentrar ao mérito da decisão embargada de fls. 23078 e das

seguintes, o que não se revela adequado, devendo sua irresignação ser deduzida pela via recursal própria, se o caso.

Assim, RECEBO todos os embargos, eis que tempestivos, porém, REJEITO-OS pelos fundamentos expostos acima.

I-se. Ciência ao MP.

28) Cumprido o determinado em todos os itens anteriores, CERTIFIQUE-SE. Em seguida, venham conclusos para análise dos laudos periciais de avaliação referidos pelo perito às fls. 25106-25110.

Rio de Janeiro, 16/11/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CNN.5GBP.N25C.26I3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que os Embargos de Delaração de fls. 24.614/24.622 são tempestivos.

Ao AJ na forma do art. 1023, §2º do CPC e ao MP para seu parecer.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/11/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que os Embargos de Delaração de fls. 24.614/24.622 são tempestivos.

Ao AJ na forma do art. 1023, §2º do CPC e ao MP para seu parecer.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/11/2022
Data da Juntada	17/11/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920229800486

Nome original: OFICIO01607-22.pdf

Data: 16/11/2022 12:12:02

Remetente:

Alexandre Jorge Ferreira

CAPITAL 06 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício.

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
AVENIDA RIO BRANCO N.º 39 - 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO

Ofício nº 01607/2022

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

Ref.: Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

MM. Juiz,

Em atenção à determinação contida no Ofício nº 2417/2022/OF de 21/09/2022, desse respeitável Juízo, informamos a Vossa Excelência que de acordo com as buscas realizadas neste 6º Serviço Registral de Imóveis, foram encontrados até a presente data em nome de **Sociedade Universitária Gama Filho, CNPJ 33.809.609/0001-65, Consultoria, Empreendimentos e Participações - CONSULTE S.A, CNPJ 42.515.817/0001-42, Ana Maria de Souza Lage, CPF 007.247.857-87, Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, CPF 003.633.587-81, Léa Prado Ferreira da Gama, CPF 003.154.787-72, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, CPF 004.336.087-49, Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, CPF 229.584.107-06, Altair Maria Moreira da Gama Leal, CPF 026.940.777-49, Carlos Felipe Lage Ferreira da Gama Filho, CPF 003.632.927-48, Cecília Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, CPF 534.690.977-04, José de Carvalho Lucena, CPF SEM INFORMAÇÕES, Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, CPF 004.217.237-34, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho, CPF 405.849.337-20, Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama, CPF 028.058.477-68, Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, CPF 007.465.507-82, Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama, CPF 219.097.257-49, os imóveis situados à, **Travessa Martins Costa, nº 67, Matrícula nº 12.001, Rua Xavier dos Pássaros, nº 135, Matrícula nº 11.994-A, Rua Xavier dos Pássaros, nº 167, apto 101, Matrícula nº 69.660, Rua Xavier dos Pássaros, nº 117, Matrícula nº 5.225, Rua Xavier dos Pássaros, nº 299, Matrícula nº 34.472, Rua Xavier dos Pássaros, nº 163, Matrícula nº 11.993, Rua Xavier dos Pássaros, nº 302, casa 3, Matrícula nº 11.998, Rua Xavier dos Pássaros, nº 202, Matrícula nº 11.996, Rua Xavier dos Pássaros, nº 198, Matrícula nº 11.995, Rua Xavier dos Pássaros, nº 302, casa 2, Matrícula nº 11.997, Rua Xavier dos Pássaros, nº 302, casa 6, Matrícula nº 11.999, Rua Xavier dos Pássaros, nº 302, casa 7, Matrícula nº 12.000, Rua Xavier dos Pássaros, nº 186, Matrícula nº 34.469, Rua Martins Costa, nº 51, apto 201, Matrícula nº 65.661, Rua Martins Costa, nº 51, apto 302, Matrícula nº 65.664, Rua Martins Costa, antigos nsº 81 e 85, Matrícula nº 43.715, Rua Martins****

DIGITALIZADA

Costa, nº 51, apto 102, Matrícula nº 65.660, Rua Martins Costa, nº 74, Matrícula nº 92.349, Rua Martins Costa, nº 92, Matrícula nº 35.797-A, Rua Martins Costa, nº 77, casa 15, Matrícula nº 65.651, Rua Martins Costa, nº 77, casa 1, Matrícula nº 65.650, Rua Martins Costa, nº 77, casa 19, Matrícula nº 65.659, Rua Martins Costa, nº 77, casa 4, Matrícula nº 65.652, Rua Martins Costa, nº 77, casa 5, Matrícula nº 65.653, Rua Martins Costa, nº 77, casa 9, Matrícula nº 65.655, Rua Martins Costa, nº 77, casa 21, Matrícula nº 65.658, Rua Martins Costa, nº 77, casa 17, Matrícula nº 65.657, Rua Martins Costa, nº 77, casa 13, Matrícula nº 65.656, Rua Martins Costa, nº 77, casa 8, Matrícula nº 65.654, Rua Manoel Vitorino, nº 697, Matrícula nº 53.798, Rua Manoel Vitorino, nº 483, casa 17, Matrícula nº 34.467, Rua Manoel Vitorino, nº 483, onde existiu casa 3, Matrícula nº 34.466, Rua Manoel Vitorino, nº 369, Matrícula nº 11.991, Rua Manoel Vitorino, nº 511, Matrícula nº 43.209, Rua Manoel Vitorino, lote nº 2, do P.A 14.633, Matrícula nº 7920, Rua Manoel Vitorino, nº 543, Matrícula nº 17.316 - A, Rua Manoel Vitorino, nº 475, Matrícula nº 129.102, Rua Manoel Vitorino, nº 518, Matrícula nº 34.470, Rua Manoel Vitorino, nº 379, Matrícula nº 72.462-A, Rua Manoel Vitorino, nº 575, Matrícula nº 88.892, , Rua Manoel Vitorino, nº 521, Matrícula nº 123.576, , Rua Manoel Vitorino, nº 471, Matrícula nº 34.471, Rua Manoel Vitorino, nº 661, Matrícula nº 11.992, Rua Manoel Vitorino, nº 361, Matrícula, nº 65.649, Rua Nerval de Gouveia nº 165, Matrícula nº 16.818, Rua Nerval de Gouveia nº 157, Matrícula nº 9.837, Rua Caldas Barbosa, junto e antes do nº 59, Matrícula nº 80.534, Rua Garcia Pires, nº 15, Matrícula nº 3.088. , Rua da Capela, nº 75, Matrícula nº 20.767-A.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa
Excelência o nosso profundo respeito.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Responsável pelo Expediente
Matrícula 94/22299

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL

25324

LIVRO 2 -HZ

REGISTRO GERAL

FL. 165

MATRÍCULA N.º 69.660

DATA 12.11.92

C. L.
INSCRIÇÃO

IMÓVEL - Apto. 101 situado na rua Xavier dos Passaros nº 167, e a fração ideal de 1/2 do terreno que mede na totalidade 12m00 de largura na linha da frente, 13m60 de largura na linha dos fundos, por 9m40 de extensão de ambos os lados, confrontando do lado direito com o prédio 163, do lado esquerdo com o prédio 173 e nos fundos com o prédio 167 da Travessa Martins Costa.

PROPRIETÁRIO - MANOEL LINO DE CARVALHO, casado.

REGISTRO ANTERIOR -Escritura de 17.07.68 do 22º Ofício de Notas desta cidade, livro 924 fls 5v, registrada neste Ofício no livro 3-CP fls 165 sob o nº 74229 em 25.09.68.Eu, matriculei. O Oficial

1 - 12.11.92 - PROMESSA DE VENDA.

Certifico que, de acordo com a escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, de 05.10.72, livro 1822 fls 8lv, MANOEL LINO DE CARVALHO, contabilista, brasileiro, identidade nº 1.466.301 e s/m ANADIR SILVA DE CARVALHO, do lar, brasileira, identidade do IFF nº 1.691.582, residentes nesta cidade, prometeu vender à EMMANUEL LEÃO PACHECO, advogado, brasileiro, casado, identidade do Min. Ex. nº 16-758898 inscrito no CPF nº 065.414.557, o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$37.880,00 pagáveis na forma do título. Eu, registrei. O Oficial

2 - 12.11.92 - CESSÃO.

Certifico, nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, de 21.11.73, livro 1924 fls 7, que EMMANUEL LEÃO PACHECO e sua mulher WALKYRIA DAUMAS PACHECO, brasileiros, ele advogado, ela do lar, CPF 065.414.537, cederam e transferiram seus direitos aquisitivos ao imóvel objeto desta matrícula em favor de LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casada, educador, CPF 004.217.237; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, desquitada, funcionária pública, CPF 003.154.784; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, advogado, educador, CPF 004.336.087; PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, desquitada, funcionária pública, CPF 020.702.607 e PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, economista, educador, CPF 007.465.507, todos residentes nesta cidade, pelo preço de Cr\$20.000,00. O imposto de transmissão foi recolhido através da guia de número 16971 em 14.11.73.Eu, registrei. O Oficial

3 - 09.02.93 - PROMESSA DE CESSÃO DE 1/5.

Certifico, nos termos da escritura de 23.11.81 do 6º Ofício de Notas desta cidade, livro 3984 fls 075 e 036 que, Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, brasileiro, economista, IFF nº 1.907.418, CPF nº 007.465.507-82 e sua mulher Tania Maria Andrade de Souza Ferreira da Gama, brasileira, do lar, IFF nº 2181.150, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, prometeram ceder à SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, CGC 33.809.609/0001-65, os direitos aquisitivos sobre 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$300.000,00. integralmente pagos. Eu, registrei. O Oficial

4 - 16.11.93 - ADJUDICAÇÃO DE 1/5.

Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de desquite, em que são partes PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, processada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, datada de 25.11.75, contendo a sentença de 18.11.75, 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado em favor de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, desquitado, IFF nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, pelo valor de Cr\$ 90.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2.521.586 em 24.09.75. Eu, registrei. O Oficial

AV - 1 - 16.11.93 - DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78, do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls.195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 12.12.86, voltando o conjugue mulher ao uso de nome de solteira. Eu, averbei. O Oficial

AV - 2 - 24.02.94 - DIVÓRCIO.

Nos termos do requerimento de 13.12.93, instruído pela certidão, arquivada neste Ofício em 01.10.93 expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11, termo nº 10, da qual consta averbado o divórcio de LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família, de 12.06.78. Eu, averbei. O Oficial

AV - 3 - 24.02.94 - DIVÓRCIO.

Nos termos do requerimento de 13.12.93, e certidão de casamento arquivada neste Ofício em 01.10.93 expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, de 22.07.93, livro 1463 fls. 187, da qual consta aver

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

DIGITALIZADA

Continua.....

AAA 23858479

Continuação

averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 1ª Vara da Família de 14.06.78. Eu, averbei. O Oficial

AV - 4 - 05.05.95 - RETIFICAÇÃO EX-OFICIO NA FORMA DO ARTIGO 213 § 1º DA LEI Nº 6.015 DE 31.12.73.

Certifico, a fim de tornar certo que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA e PAULINA PRADO FERREIRA DA GAMA, estão inscritas no CPF sob os nºs 003.154.787-72 e 229.584.107.06, e que a adjudicação de que trata o Ato R. 4 supra é de direito e ação, e não como declarado. Eu, averbei. O Oficial

R - 5 - 05.05.95 - CESSÃO DE 1/5.

Nos termos da escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 31.01.95, livro 2625 fls 034, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, economista e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, IFP nºs 1.907.418 e 2.181.160 e inscritos no CPF sob o nº 007.465.507-82, cederam e transferiram 1/5 do imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, pelo preço de R\$ 0,01, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 422.473.8 em 01.09.94. Eu, registrei. O Oficial

R - 6 - 05.05.95 - COMPRA E VENDA DE 4/5.

Pelo mesmo título do Ato R. 5, MANOEL LINO DE CARVALHO, contabilista e s/m ANADIR SILVA DE CARVALHO do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, IFP nºs 1.466.301 e 1.691.582 e inscritos no CPF sob o nº 045.279.767-53, venderam 4/5 do imóvel objeto desta matrícula a PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, IFP nº 992.570 e inscrito no CPF sob o nº 004.336.087-49, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, IFP nº 592.999 e CPF nº 003.154.787-72, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP nº 1.701.925-8 e CPF nº 1.701.107-06, e a digo e CPF número 229.584.107-06, e a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, e inscrita no C.G.C. sob o nº 33.809.609/0001-65, pelo preço de R\$ 0,01, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2442103 em 29.11.72. Eu, registrei. O Oficial

AV - 5 - 05.05.95 - MEDIDA CAUTELAR.

Certifico, que foi averbada em 08.09.87, no Ato Av. 1 da matrícula nº 34.472 às fls. 237, do livro 2-CU, uma medida cautelar, nos termos do ofício nº 1193, de 08.05.87, da 8ª VOS, processo número .. 55668/87, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, cujo inteiro teor se acha averbado na referida matrícula nº 34.472, supra citada. Eu, averbei. O Oficial

AV - 6 - 05.05.95 - SEQUESTRO.

Certifico, que foi registrado, no Ato R. 2 da matrícula 34.472 mencionada no Ato Av. 5, um sequestro em que figura como credor ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY e como devedores PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, servindo de título o Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07 de julho de 1989, da 8ª VOS desta cidade, e certidão de 08.08.90. Eu, averbei. O Oficial

R - 7 - 06.06.97 - INCORPORAÇÃO DE 1/5 (PROT. Nº 200.088)

Certifico, nos termos das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 05.05.78 e 17.05.78, que 1/5 do direito aquisitivo sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$45.000,00, foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., figurando como transmitentes Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, educador e sua mulher Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, do lar, brasileiros, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, pago o imposto de transmissão pela guia nº 464-422.454-1, em 01.09.94. Eu, registrei. O Oficial

R.8 - 23.09.97 - COMPRA E VENDA DE 1/5 (Prot. 204.625)

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 2.754, fls 197, de 17.07.97, MANOEL LINO DE CARVALHO, contabilista e sua mulher ANADIR SILVA DE CARVALHO, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, IFP sob os números: 1.466.301 e 1.691.582, CPF nº 045.279.767-53, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam 1/5 do imóvel objeto desta matrícula pelo preço de R\$0,01 a CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A, com sede nesta cidade, CGC 42.515.817/0001-42, tendo sido recolhido o imposto de transmissão através da guia nº 2442103 em 29.11.72. Eu, registrei. O Oficial

AV. 7 - 27/09/2021 - ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE - (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Buechta, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53386 AJE. O Oficial

CERTIDÃO Nº 859545

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

O Oficial,

Documentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21250 CGC

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Anna Paula Bonorino da Rocha
Escritório Substituto
Mat. 94/4973

Cristina Bystos Cardoso
Instituto



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

11994A

Página
25326

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 11994-A

DATA 28/11/2000

C.L. 6706

INSCRIÇÃO 804.865

IMÓVEL – PRÉDIO nº 135, situado na RUA XAVIER DOS PASSAROS, medindo o terreno na totalidade 11,00m de largura por 60,00m de extensão, confrontando de um lado com o prédio 131, do outro com o prédio 139 e nos fundos com propriedade de Jose Fernandes.

PROPRIETÁRIOS – 1) LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, divorciada, 2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, separado consensualmente, 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, divorciada, 4) CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impubere, 5) IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impubere e 6) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65, na proporção de 20/100 para os tres primeiros, 1/100 para o 4º e 5º e 38/100 para a sexta.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido conforme escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, Livro n.º 1745, Fls.89v, de 14.05.70 e Formal de Partilha da 4ª VOS, 3º ofício de 13.07.72, contendo sentença de 26.06.72, registrados nos livros 3-DS, fls 126, sob o nº 95.249, em 04.11.74 e 3-DS, fls 134, sob o nº 95.272, em 05.11.74, transportadas para o livro 2-AM, fls 06, matrícula nº 11.994, em 30.06.78, Escritura do 17º ofício de Notas desta cidade, de 31.01.83, livro 581, fls 058, registrada no livro 2-AM, fls 6, ato R.3, na matrícula 11.994, em 10.03.83 e Escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, de 29.03.94, livro 2310, fls 137, registrada no livro 2-AM, fls 6, ato R.5, em 23.05.94, na matrícula 11994. Construção averbada em 18.04.86, sem declaração de habite-se O Oficial.

AV.1 – 28/11/2000.

Certifico, que esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de nº 11994, de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Oficial

R. 2 – 28/11/2000 – PENHORA – (Prot. 231.429).

Certifico, nos termos do Mandado da 5ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro) (Proc. 1494/1997), de 01/09/2000, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 05/10/2000, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$12.127,10, figurando como devedora LEA PRADO FERREIRA DA GAMA e outros. O Oficial

AV.3 – 28/11/2000 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

AV. 4 – 27/09/2021 – ARRECADAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53376 BJE. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CONTINUA

DIGITALIZADA

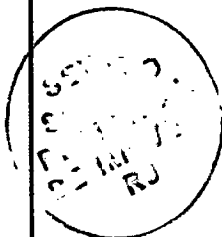

MATRÍCULA Nº 11.994-A

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 463544, fls. 4, do L.º1-CJ, em 10/06/2021, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª VFP comarca da Capital Processo 03233781120178190001 Of 424983/2021 de 10/5/2021. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, gela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos

Isento

CERTIDÃO Nº 859532
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEMJ21376 HCA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula
Anna Paula Bonafino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 9414973

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 - AM

FL. 131

RIO DE JANEIRO

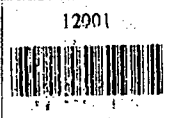
MATRICULA N.º 12001

DATA 30-6-78

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - TRAVESSA MARTINS COSTA 67, e respectivo terreno medindo na totalidade 14,00m de frente por 13,60m de fundos por 26,60m de extensão, confrontando de um lado com o nº 163 da rua Xavier dos Passaros, do outro com o prédio 55 da Travessa Martins Costa e nos fundos com o prédio 167 da rua Xavier dos Passaros

INSCRIÇÃO: 196 393
CL: 7678



PROPRIETÁRIO - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. Todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

SITUAÇÃO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 21-7-60 do 12º Ofício L. 14.14 transcrita neste Registro no Livro 2-DU a fls. 191 sob o nº 97 163 em 23-6-65. Eu, registrei. O Oficial

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, funcionária pública, brasileira, desquitada, residente e domiciliada nesta cidade ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA professor universitário, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade TITULO - Carta do 5º Vara de Família assinada pelo juiz Luis Murillo Fabregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de Cr\$16.000,00. Eu, registrei. O Oficial
11-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO. - DEVEDDORES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. - FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075 ato 036. - PREÇO - Cr\$200.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204412. - Eu, registrei. O Oficial
10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede nesta Cidade, CGC 33.809.609/0001-65 TRANSMITENTES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TITULO - Escritura do 17º Ofício de Notas desta cidade, de 31/01/1983, livro 581, fls. 058. PREÇO - Cr\$ 200.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204.412, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial,
08/09/87	MEDIDA CAUTELAR Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeaneicy Theresinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração de "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente; o testamento (item 5 de fls. 280), Considerando, finalmente, a doura promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", de fiore e pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Igório Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Légey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986. (a) Jeaneicy Theresinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMERITA - In inventário - Colação de bens doados pelo autor da causa, por via indireta - Inocorrência de ato formal de trans-



DIGITALIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AAA 23858251

DE
EM

DATA

REGISTRO E AVERBAÇÕES

ferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento de Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro - Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam - indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls.282/284. A essa convicção baseia-se a lei e o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls.280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls.330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela recusa de pagamento do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls.62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Cirador, e lançado no fls.535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por esaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator". Eu, *[assinatura]*, averbei. O Oficial.

L4-12.001 20.11.90 SEQUESTRO DE 4/5.
CREDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA. DEVEDORES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. FORMA DO TITULO - Ofício nº 1931/HN (Processo nº 39.990/89), datado de 07.07.89, e certidão lavrada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]*, registrei. O Oficial.

12.001 01.10.93 DIVÓRCIO.
Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB-01 fls. 11 sob o nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, *[assinatura]*, averbei. O Oficial.

12001 01.10.93 DIVÓRCIO.
Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, *[assinatura]*, averbei. O Oficial.

12001 06.11.93 DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78, do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, em 06.07.93, 1º distrito desta cidade. Certifico mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84 passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjugue mulher ao uso do nome de solteira. Eu, *[assinatura]*, averbei. O Oficial.

L5-12001 06.06.97 INCORPORAÇÃO DE 1/5 (PROT. Nº 200.088)
Certifico, nos termos das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 05.05.78 e 17.05.78 que 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$40.000,00, foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., figurando como transmitentes Luiz Philippe Malgre de Oliveira Ferreira da Gama e sua mulher Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, brasileiros, ele educador, ala do lar, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, pago o imposto de transmissão pela guia nº 464-422.459-2, em 01.09.94. Eu, *[assinatura]*, registrei. O Oficial.

AV-5-12001 02/08/2016 ARROLAMENTO - (Prot. 411.468)
Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda, datado de 17/06/2016, Requisição nº 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi ARROLADO, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no art. 64 do Art. 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito (48) dias. O Oficial *[assinatura]* WALTER CHAVES Oficial Substituto Mat. 94/2020





**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 12.001	DATA 30/06/78	C.L. INSCRIÇÃO
---------------------	---------------	-------------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 12.001, LIVRO Nº 2-AM

IMÓVEL - TRAVESSA MARTINS COSTA Nº 67.

AV. 6 - 27/09/2021 - ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) - (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53382 BDB.** O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894



CERTIDÃO Nº 859506

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022.

O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21255 FAC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonorine da Rocha
Escriturante Substituta
Mat. 94/4973

DIGITALIZADA



MATRÍCULA N.º 5225

DATA 5-1-77

ANOTAÇÕES

IMÓVEL.-Prédio e respectivo terreno á rua Xavier dos Pássaros, 117 antigo 81, medindo o terreno 6,50m de largura por 66,00m de extensão de ambos os lados, confrontando á direita com o nº 113, pelo esquerdo com o 121 e nos fundos com o 186 da rua Clarimundo de Melo, e com terreno situado entre os prédios nºs 186 e 204 do Cesario Araripe.-

Inscrição - 126:354
C.L. 6706

5225



PROPRIETÁRIO.-ALZEMIRO CARDOZO FERREIRA, casado

PRELÚCIO ANTERIOR.-Aquirido por escritura de 19/8/58 do 24º Ofício, L.º 67, fls. 22v, transcrito neste registro no L.º do fl. 49 nº 54363 em 15/1/60. Eu, Registr. Oficial: *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

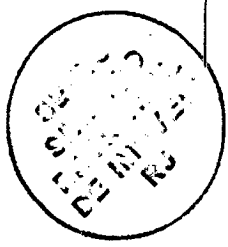
N.º DE VORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
1-5225	5-1-77	PARTILHA - ESPÓLIO DE ALZEMIRO CARDOZO FERREIRA.-ADQUIRENTES.-MERCEDES DA SILVA FERREIRA, viúva; SUELI SIQUEIRA FERNANDES, brasileira, industrial, casada com JORGE SIQUEIRA FERNANDES; AMAURI CARDOZO FERREIRA, brasileiro, comerciante, casado com MARLENE VASCONCELLOS FERREIRA; SERGIO CARDOZO FERREIRA, brasileiro, funcionário do DNER, casado com MARILENA MELLO FERREIRA, na proporção de metade para a 1ª e 1/6 para cada um dos demais. TÍTULO - Formal de partilha de 13/10/76 da 4ª V.O.S. 3º Ofício, assinado pelo Juiz Rosauro Estelita e sentença de 27/7/76 do mesmo Juiz.-VALOR - CR\$80.000,00. Eu, Registr. Oficial: <i>[Signature]</i>
2-5225	07.07.80	PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CREDORES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitado. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 5) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casada. DEVEDORES - 1) - MERCEDES DA SILVA FERREIRA, viúva. 2) - SUELI SIQUEIRA FERNANDES e seu marido JORGE SIQUEIRA FERNANDES. 3) - AMAURI CARDOZO FERREIRA, e sua mulher MARLENE VASCONCELLOS FERREIRA, 4) - SERGIO CARDOZO FERREIRA, e sua mulher MARILENA MELLO FERREIRA, FORMA DO TÍTULO - Escritura de 26.09.75, livro 2.062 fls. 24, re-ratificada pelas de 23.02.80, livro 2190, de fls. 217, ambas lavrada em notas do 11º Ofício, desta cidade. PREÇO - Cr\$ 90.000,00. FORMA DE PAGAMENTO - Na forma do título. CONDIÇÕES - Irrevogável e Irretirável com Inissão de Posse. Eu, Registr. Oficial: <i>[Signature]</i>
3-5225	07.07.80	COMPRA E VENDA. ADQUIRENTES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 004.336.087-49, identidade nº 992.570 do IEP; 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, economista, casado pelo regime da comunhão de bens com TÂNIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, identidade do IEP nº 1.907.418, inscrito no C.P.F. sob o nº 007.465.507-82. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, funcionária pública, identidade do IEP nº 592.999, inscrita no CPF sob o nº 003.154.787-72. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, funcionária pública, identidade do IEP nº 1.701.925, inscrita no CPF sob o nº 229.584.107-06. 5) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, que também se assina LUIZ GAMA FILHO, educador, casado pelo regime da comunhão de bens com ADAIR HORACINA PRADO FERREIRA, identidade nº 240.867 do IEP, inscrito no CPF sob o nº 004.217.237-34; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. TRANSMITENTES - 1) - MERCEDES DA SILVA FERREIRA, viúva, do 1º, identidade do IEP nº 2.706.645 e inscrita no CPF sob o nº 399.096.207-82. 2) - SUELI SIQUEIRA FERNANDES, industrial, e seu marido JORGE SIQUEIRA FERNANDES, industrial.



DIGITALIZADA

AAA 23858343

		Continuação industrial, casados pelo regime da comunhão de bens, inscricões nºs 1.772.647 e 1.334.059 do IFF, inscritos no CPF sob os nºs 032.636.737-34 e 011.717.777-34. 3) - AMAURI CARDOSO PARREIRA, comerciante e sua mulher MARLENE VASCONCELOS PARREIRA, bancária, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no C.P.F. sob os números 238.147.997-04 e 102.507.437-53. 4) - SERGIO CARDOSO PARREIRA, funcionário do DNER, e sua mulher MARILENA NELLO PARREIRA, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, identidades do IFF nºs 1.968.386 e 2.298.632, inscritos no C.P.F. sob o nº 127.134.307-04; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. FORMA DO TITULO - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.02.78, livro 2190 fls. 217. PREÇO - Cr\$ 90.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Pago através da guia nº 2.456.330 em 01.09.77. Eu, registrei. O Oficial
R-4-5225	12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CGC - digo FILHO, DEBEDORES - PEDRO ERNESTO FERREIRA GAMA, e s/mulher TANIA ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, - digo e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, - brasileiros, NIC - 007 465 507-82.- FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075 ato 36.- PREÇO - Cr\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204413.-Eu, registrei. O Oficial
	10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede nesta Cidade, CGC sob o nº 33.809.609/0001-65. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e sua mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TITULO- Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/83, livro 581, fls. 058. PREÇO- Cr\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 204.413, de 30/12/1981. Eu, registrei. O Oficial
AV.1-5225	08/09/87	MEDIDA CAUTELAR Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 3ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia concentra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam inviduadamente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls.280) e a escritura pública, convencionada como "Ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator". Eu, registrei. O Oficial.
	11.09.90	SEQUESTRO CREDORES-ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, CECILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY, DEBEDORES- PAULO PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA FERREIRA PRADO FERREIRA DA GAMA. TITULO-Ofício nº 1931 de 07.07.89 da Sa. VOS e certidão de agosto de 1990. Eu, registrei. O Oficial





JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Página 25333
 Carimbado Eletronicamente

LIVRO 2 -IF

REGISTRO GERAL

FL. 53

MATRICULA N.º

DATA 01.10.93

C. L.
 INSCRIÇÃO

REPRODUÇÃO DA MATRICULA Nº 5225 FLs. 134 DO LIVRO2-M.

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PÁSSAROS, Nº 117 antigo 81.

AV - 2 - 5225 - DIVÓRCIO, 01.10.93.

Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11 nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, ✓ averbei. O Oficial *ant*

AV - 3 - 02.10.93 - DIVÓRCIO.

Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro BB.01 fls. 11 do livro 1463 fls. 187, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, ✚ averbei. O Oficial *ant*

AV - 4 - 16.11.93 - DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.

Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais, nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjugue mulher ao uso de nome de solteira. Eu, ✚ averbei. O Oficial *ant*

R. 7 - 18.07.2000 - PENHORA (Prot. nº 222.380)

Nos termos do mandado de 01.09.99, da 4ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Processo nº 341/97), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 06.10.99, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia de pagamento da dívida de R\$10.071,07, figurando como devedor Paulo Cesar Ferreira da Gama, qualificada anteriormente. Eu, ✓ registrei. O Oficial *WH*

AV. 5 - 18.01.2000 - CONSTATAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). Eu, ✓ averbei. O Oficial *WH*

R-8 - 03/07/2015 - ARRESTO DE 1/5 - (Prot. 400.140).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0161/2015 da 3ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOrd, de 29/05/216, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Muelo Nascimento Borges, que 1/5 do imóvel objeto desta matrícula foi ARRESTATO em favor de MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedora SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, já qualificada. O Oficial *WH*

WALTER CHAVES
 Oficial Substituto
 Mat. 94/2920

AV. 6 - 27/09/2021 - ARRECADACÃO (INDISPONIBILIDADE) - (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53387.FDC. O Oficial *WH*

WALTER CHAVES
 Oficial Substituto
 Mat. 94/2894

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 448199, fls. 182, do Lº1-CF, em 10/12/2019, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de cancelamento de Arresto da 3ª Vara do Trabalho do RJ Processo 00000098320155010033 Of. 55/19, de 5/12/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

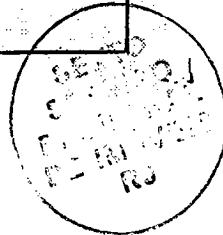
Emolumentos
 Isento

CERTIDÃO Nº 853528

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
 EEN21373 EBN
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 94/4973



DIGITALIZADA

LIVRO 2 cu

RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA N.º 34472

DATA 12-08-82

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - PRÉDIO 299 DA RUA XAVIER DOS PASSAROS, construído em terreno que mede no totalidade 10,60m de frente e fundos, 21,40m de ambos os lados, confronta: a direita com o prédio 295; a esquerda com o prédio 303 e nos fundos com o prédio 175 da rua Assis Carneiro.

CL. :
INSCRIÇÃO :*

34472



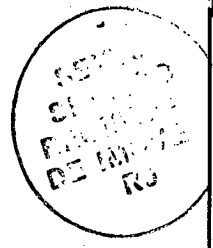
PROPRIETARIOS - LUIZ FELIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.-

REGISTRO ANTERIOR: Adquirido por escritura de compra de 14-12-73, do 20º Ofício no Livro 1490, fls. 76v, registrada neste Ofício no livro 30P, fls. 296, sob o número 5229, em 07-05-74.- Eu, registrei. O Oficial

REGISTRO E AVERBAÇÕES

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 digo PROMESSA DE CESSÃO de 1/5 CREDOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, DEVEDORES - PEDRO ERNESTO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA DE SOUZA FERREIRA DA GAMA.- FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81 do 6º Ofício, livro 3984, fls. 75 ato 36.- PREÇO - CR\$500.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO = GUIA 22/04483.-Eu, registrei. O Oficial
08/09/87	MEDIÇÃO CAUTELAR Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeaneicy Theresinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luis Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração de "de-cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls.280). Considerando, finalmente, a deuta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls.503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolhe "in totum", deiro e pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luis - Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeaneicy Theresinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luis Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls.282/284. A essa convicção basta se ler o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls.280) e a escritura pública, convenionada com "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls.330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios -

V I D E V E R B O



DIGITALIZADA

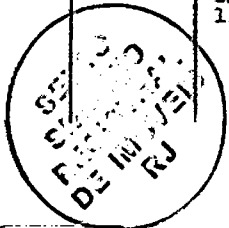
AAA 23858110



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juiz de Direito da 3ª Vara Civil da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo entrou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão ocorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (s) Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator". Eu, <i>f</i>, averbei. O Oficial <i>carla</i></p>
I.2-34472	11.09.90	<p>SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LESEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TÍTULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da 8a. VOS., desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, <i>f</i> registrei. O Oficial <i>carla</i></p>
V.2-34472	11.09.90	<p>RETIFICAÇÃO Certifico que fica retificado o ato R.2 acima quanto ao nome do 2º devedor que é Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, e não como constou. Eu, <i>f</i> averbei. O Oficial <i>carla</i></p>
V-3-34478	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11 sob o nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, <i>f</i> averbei. O Oficial <i>carla</i></p>
V-4-34472	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, <i>f</i> averbei. O Oficial <i>carla</i></p>
I-3-34472	16.11.93	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/5. Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de desquite, em que são partes PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e NANGY PASSOS FERREIRA DA GAMA, processada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, datada de 25.11.75, contendo a sentença de 18.11.75 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado em favor de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, desquitado, IFF nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, pelo valor de... Cr\$ 90.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2.521.586 em 24.09.75. Eu, <i>f</i> registrei. O Oficial <i>carla</i></p>
I-4-34472	16.11.93	<p>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78, do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjugue mulher ao uso de nome de solteira. Eu, <i>f</i> averbei. O Oficial <i>carla</i></p>
IV.5.34472	04.05.95	<p>RETIFICAÇÃO EX-OFFICIO NA FORMA DO ARTIGO 213 § 1º DA LEI Nº 6.015 DE 31.12.73. Certifico, a fim de tornar certo que eram proprietários quando da abertura desta matrícula BENEDETTO PERRI e SALVATORE ORLANDO, italianos, casados e que os que figuram como proprietários, LUIZ FÉLIPPE NAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, eram os promitentes compradores, conforme escritura do 11º Ofício, de 19.12.73, livro 1943 fls. 87v, registrada neste Ofício no livro 3-AU fls. 107 sob o nº 29162 e que a adjudicação a que se refere o Ato R. 3 é do direito e ação, não como o declarado.... Eu, <i>f</i> averbei. O Oficial <i>carla</i></p>
I-4-34472	04.05.95	<p>CESSÃO DE 1/5. Nos termos da escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 31.01.95, livro 2625 fls. 031, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, economista e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, IFF nºs. 1.907.418 e 2.181.160 e inscritos no CPF sob o nº 007.465.507-82, cederam e transferiram o</p>

Continua...



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTORIO DO SEXTO OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL

LIVRO 2-10

REGISTRO GERAL

FL. 62

MATRICULA Nº _____ DATA 04.05.95 C. L. INSCRIÇÃO

REPRODUÇÃO DA MATRICULA Nº 34.472 AS FLS. 237 DO LIVRO 2-CU.

IMÓVEL - PRÉDIO SITUADO NA RUA KAVIER DOS PASSAROS Nº 299.

O imóvel objeto desta matrícula (1/5), a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, pelo preço de R\$ 0,01, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 422.462-2 em 01.09.94. Eu, *J. Anderson* registrei O Oficial *J. Anderson*

R - 5 - 04.05.95 - COMPRA E VENDA.

Pelo mesmo título do Ato R. 4, **BENEDETTO PERRI**, jornalista e s/m **ANTONIETTA ORLANDO**, do lar, italianos, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF sob o nº 073.173.447-53 e **SALVATORE ORLANDO**, jornalista e s/m **ERMELINDA LOMBARDI ORLANDO**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF sob o nº 073.173.367-34, venderam o imóvel objeto desta matrícula a **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, identidade - do IFP nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, IFP nº 592.999 e CPF nº 103.154.787-72, **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, psicóloga, identidade do IFP nº 1.701.925-8 e inscrita no C.P.F. sob o nº 229.584.107.04 e **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, com sede nesta cidade, e inscrita no CGC sob o nº 33.809.609/0001-65, pelo preço de R\$ 0,01, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2.435.680 em 08.02.74. Eu, *J. Anderson* registrei. O Oficial *J. Anderson*

R - 6 - 06.06.97 - INCORPORAÇÃO DE 1/5 (PROT. Nº 200.088)

Certifico, nos termos das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 05.05.78 e 17.05.78, que -- 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$44.000,00, foi incorporado ao patrimônio da **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A.**, figurando como transitentes **Luiz Felipe Magalhães de Oliveira Ferreira da Gama** e sua mulher **Altair Horacina Prado Ferreira da Gama**, brasileiros, ele educador, ela do lar, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, pago o imposto de transmissão pela guia nº 464-422.451-7, em 01.09.94. Eu, registrei. O Oficial *J. Anderson*

AV - 6 - 03.07.97 - RETIFICAÇÃO DO ATO R-5

Certifico, nos termos do art. 213, § 1º, da Lei nº 6015/73, e tal como consta do título que serviu ao registro, fica retificado o ato R-5, para declarar que a compra e venda objeto do mesmo, é de 4/5 do imóvel, não a totalidade como declarado. Eu, *J. Anderson* averbei. O Oficial *J. Anderson*

AV - 7 - 03.07.97 - RETIFICAÇÃO DO ATO R-6

Certifico, nos termos do art. 213, § 1º, da Lei nº 6015/73, e com base nas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 05.05.78 e 17.05.78, que serviram ao registro, fica retificado o ato R-6, para declarar que a incorporação objeto daquele ato é de 1/5 dos direitos aquisitivos, não como o declarado. Eu, *J. Anderson* averbei. O Oficial *J. Anderson*

R-7 - COMPRA E VENDA DE 1/5 (Prot.204.626) - 27.08.97

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, datada de 17.07.97, livro 2668, fls 173, **BENEDETTO PERRI**, jornalista, e sua mulher **ANTONIETTA ORLANDO**, do lar, casados pelo regime da comunhão de bens, italianos, (casados antes da vigência da Lei 6.515/77), CPF 073.173.447-53 e **SALVATORE ORLANDO**, jornalista e sua mulher **ERMELINDA LOMBARDI ORLANDO**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, CPF 073.173.367-34, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de R\$01, (1/5 do imóvel) a **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A.**, com sede nesta cidade, CGC/MF 42.515.817/0001-72 tendo sido recolhido o imposto de transmissão através da guia nº 2435680 em 08.02.74. Eu, *J. Anderson* registrei O Oficial *J. Anderson*

R-8 - 03/07/2015 - ARRESTO - (Prot. 400.140)

Certifico, nos termos do Ofício nº 0161/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOrd, de 29/05/215, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que o imóvel objeto desta matrícula foi ARRESTADO em favor de **MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A**, já qualificada, na proporção de 4/5 para a 1ª e 1/5 para a 2ª. O Oficial *J. Anderson*

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NO VERSO)

DIGITALIZADA



R.9 - 14/08/2020 - PENHORA - (Prot. 453.098).

Certifico, nos termos do Ofício nº 1753/2020/OF expedido em 14/07/2020, pelo Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade - (Proc. 0368389-97.2016.8.19.0001), que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$25.833,07; figurando como devedor PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, já qualificado. Selo de fiscalização eletrônico nº EDLI62703 BGE. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV.8 - 14/08/2020 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referente ao registro da penhoras objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV.9 - 27/09/2021 - ARRECADAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) - (Prot. 466.241).

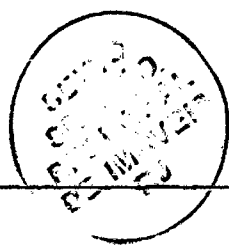
Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado do 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53384 HDF O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 448199, fls. 182, do Lº1-CF, em 10/12/2019, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de cancelamento de Arresto da 33ª Vara do Trabalho do RJ Processo 00000098320155010033 Of. 55/19, de 5/12/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859533
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMJ21377 HNG
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>




Anna Paula Bonorinho da Rocha
Escrivente Substituta
Mat. 94/4973



Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 23858342

MATRICULA N.º 11998	DATA 30-6-78	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PASSAROS 302 CASA III e respectivo terreno medindo na totalidade 3,00m de frente 31,0m de fundos por 7,40m de um lado e 7,60m do outro confrontando de um lado com a casa II, do outro com a casa IV e nos fundos com o prédio 83 da rua Agsis Carneiro, medindo a entrada da vila 1,50m de largura por 27,75m de extensão, onde alarga para 6,40m por 8,90m estreitando-se para 2,78m por 11,15m de extensão, onde termina com 1,80m sendo que aos 6,00m de extensão a rua de vila prossegue com 1,15m de largura por 6,60m de extensão, medindo a rua de vila 1,10m de largura que vai alargando gradativamente até atingir a largura de 4,45m onde termina, tendo um lado 23,85m e do outro 23,00m</p>		<p>INSCRIÇÃO: 194 610 CL: 6706 11998</p> 
<p>PROPRIETÁRIOS - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA desquitada, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade</p>		
<p>REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 28-5-74 do 11º Ofício L 1956 fls. 76 transcrita neste Registro no livro B-DE e fls. 224 sob o nº 94 690 em 11-9-74. Eu registrei. O Oficial</p>		

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
1-11998	30-6-78	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/5</p> <p>TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA funcionária pública desquitada, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA professor universitário, brasileiro, desquitado residente e domiciliado nesta cidade TÍTULO Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luis Murillo Fábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de Cr\$6.000,00. Eu registrei O Oficial</p>
V-1-11998	08/09/87	<p>MEDIDA CAUTELAR</p> <p>Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/09/87, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeaneocy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda a declaração do "de-cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", deiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Geófilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe - Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeaneocy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovisionamento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa conclusão basta se ler o testamento anterior do inventariante, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, conveniada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariante pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou</p>

RECEBIDO
SECRETARIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
RJ

DIGITALIZADA




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatária em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-oujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls.62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomado por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls.535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator". Eu, <i>[assinatura]</i> , averbei. O Oficial
1.2-11998	11.09.90	SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, CÍCILLA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY, DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TÍTULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da 8a. VOS., desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial
AV.2-11998	11.09.90	RETIFICAÇÃO Certifico que fica retificado o ato R.2 acima quanto ao nome do 2º devedor que é Pedro neste Prado Ferreira da Gama, e não como constou. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial

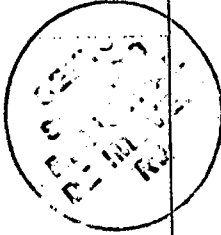
CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 467038, fls. 237, do Lº1-CJ, em 2/9/2021, a carta de sentença de Desapropriação Of. 00674/2020 NUP 00412024849/2017-83, Processo 00280340219894025101 de 29/7/2020, sendo apresentante, a União Federal. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
 Isento

CERTIDÃO Nº 859530
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EEHJ21375 BDE
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



[Assinatura]
 Anna Paula Bonorino da Rocha
 Escriventa Substituta
 Mat. 9414073



REGISTRO GERAL

LIVRO 2 -AM

FL. 5

RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA Nº 11993 DATA 30-6-78 ANOTAÇÕES

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PASSAROS 163 e respectivo terreno medindo 11,00m de largura por 66,00m de extensão, confrontando à direita com o prédio 159, à esquerda com o prédio 167 e nos fundos com a Travessa Martins Costa

INSCRIÇÃO: 126363
CL: 6706

11993



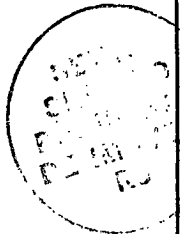
PROPRIETÁRIOS - na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para o 5º e 1/50 para cada um dos 4 seguintes e 1/100 para cada um dos 2 últimos a saber: 1º) LEA PRADO FERREIRA DA GAMA desquitada, funcionária estadual; 2º) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado, advogado; 3º) PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado, educador; 4º) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; 5º) MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA viúva; 6º) LUIZ INACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; 7º) CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; 8º) SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA emancipada; 9º) ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casada com NUNO VIEIRA LEAL pelo regime da completa separação de bens; 10º) CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere e 11º) SYLVIA LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 7-2-69 do 1º Ofício L 1697 fls. 61v; por Carta de Adjudicação da 1ª Vara de Família de 27-8-71, sentença de 5-8-71; e por Formal de Partilha da 4ª V.O.S. 3º Ofício de 13-7-72 sentença de 26-6-72 transcritos neste Registro, respectivamente nos livros 3-CS a fls. 167 e 168 do nº 75 857 em 26-5-69; 3-DS a fls. 125 sob nº 95 245 em 11-11-74 e 3-DS a fls. 114 sob nº 95 272 em 5-11-74. Eu, registrei. O Oficial

REGISTRO E AVERBAÇÕES

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA funcionária pública, desquitada; ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA professor universitário, desquitado TÍTULO - Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luis Aurilo Fábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de Cr\$12.000,00. Eu, registrei. O Oficial
12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREADOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, - DEVEDOR - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA.- FORMA DO TÍTULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 984, fls. 075 ato 036.- PREÇO - Cr\$500.000,00. IMPUESTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204415.- Eu, registrei. O Oficial
10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com o/nesta Cidade, OGU 33.809.609/0001-45. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA? acima qualificadas. FORMA DO TÍTULO- Escritura do 17º Ofício da Noteg desta Cidade, de 31/01/1983, livro 581, fls. 058. PREÇO- \$ 500.000,00. IMPUESTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 204.415, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial,
09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 01.07.93, livro B.225 fls. 192 nº 21.582, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e RITA DE CASSIA RIBEIRO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 26.12.84, passando ela a assinar-se RITA DE CASSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO. Eu, averbei. O Oficial
09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 25.06.93, livro Bn-74 fls. 182 LUIZ MARCELO LEVEY e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 07.12.82, passando ela a assinar-se CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEVEY. Eu, averbei. O Oficial
09.07.93	SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida

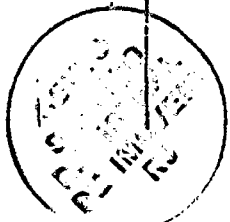
DIGITALIZADA



AAA 23858114

		<p>Continuação</p> <p>pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 17.06.93, livro BB-18 fls. 206 nº 3.601, consta averbado a separação consensual do casal de NUNO VIELLA LEAL e ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 14.03.79, voltando o ex-conjuge mulher ao uso do nome de solteira "ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. consta ainda a conversão em divórcio, homologada por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 30.09.82. Eu, / averbei. O Oficial <i>WJ</i></p>
4-11994 digo 4.11993	09.07.93	<p>PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE 9/50.</p> <p>Nos termos da escritura lavrada em notas do 24º Ofício desta cidade, em 18.03.93, livro SB-214 fls. 092, MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, viúva, IFF nº 908230 e CPF nº 028.083.477-68; LUIS IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO, e s/m RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, IFF ... nºs 3.728.709 e 05.216.391.2 e CPF nº 405.845.337-20; ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, OJMLRJ nº 52-26703/7 e CPF nº 026.940.777-49; SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, solteira, maior, IFF nº 2.637.019 e inscrita no CPF sob o nº 219.097.257-49 e CEDILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY assistida de s/m LUIZ MARCELO LEGEY, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens IFF nºs 05.222.834.3 e 3.414.164 e CPF nºs 534.690.977-04 e 495.661.997-91, prometeram vender 9/50 do imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, e inscrita no CGC sob o nº 33.809.609/0001-65, pelo preço de Cr\$ 88.920.000,00, pagáveis na forma do título, em caráter irrevogável e irretroatável com imissão de posse. Eu, / registrei. O Oficial <i>WJ</i></p>
4-11994 digo 7.4.11993	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição, desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 nº 10, consta averbado o divórcio de Lea Prado Ferreira da Gama, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, / averbei. O Oficial. <i>WJ</i></p>
5-11994 digo 7.5.11993	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7B fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, / averbei. O Oficial <i>WJ</i></p>
6-11994 digo 7.6.11993	16.11.93	<p>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.</p> <p>Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjuge nulo ao uso de nome de solteira. Eu, / averbei. O Oficial <i>WJ</i></p>
5-11994 digo 5.11993	23.05.94	<p>COMPRA E VENDA de 9/50.</p> <p>Certifico, nos termos da escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, de 29.03.94, livro 2310 fls 139 que 1) Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama, 2) Luis Ignacio Moreira da Gama Filho e s/m Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, 3) Altair Marie Moreira Ferreira da Gama, 4) Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama e 5) Cecilia Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, assistida de seu marido Luiz Marcelo Legey, todos já qualificados, venderam a SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CGC nº 33.809.609/0001-65 com sede nesta cidade, 9/50 do imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$88.920,00. O imposto de transmissão foi recolhido através da guia nº 151.862, em 14.05.93. Eu, / registrei. O Oficial <i>WJ</i></p>
8 R.6.11993	06.09.2000	<p>PENHORA (Proc. 229.653).</p> <p>Nos termos do mandado de 19.06.2000, da 3ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, (Processo nº 1-000000344/1997), de execução fiscal, contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 04.08.2000, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado em favor do MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$2.153,82, figurando como devedores SOCIEDADE UNIV. GAMA FILHO e outros. O Oficial <i>WJ</i></p>
7.11993	06.09.2000	<p>CONSIGNAÇÃO DO ATO ANTERIOR.</p> <p>Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial <i>WJ</i></p>

(CONTINUA NA FICHA 2)





**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 11.993

DATA 30/06/1978

CL 6706
INSCRIÇÃO 126363

CONTINUAÇÃO DA FOLHA 5, DA MATRÍCULA Nº 11.993, LIVRO 2.

IMÓVEL – PRÉDIO situado na RUA XAVIER DOS PASSOS Nº 163.

R. 7 – 18/03/2016 – PENHORA – (Prot. 407.950).

Certifico, nos termos do Ofício 0024/2016 expedido em 28/01/2016, pelo Juiz Titular de Vara do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho desta cidade - (Proc. 0129600-70.2006.5.01.0015), contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 15/04/2015, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **LUIZ CARLOS DA SILVA**, CPF nº 875.838.797-87, para garantia do pagamento da dívida de R\$216.101,69, figurando como devedora **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**. O Oficial.

[Handwritten Signature]
WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 8 – 18/03/2016 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referente ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

[Handwritten Signature]
WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-9 – 02/08/2016 - ARROLAMENTO – (Prot. 411.469).

Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda, datado de 06/06/2016, Requisição nº. 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARROLADO**, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito(48) horas. O Oficial.

[Handwritten Signature]
WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 10 – 27/09/2021 – ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53378 HCH**. O Oficial.

[Handwritten Signature]
Lizabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CERTIDÃO: Certifica que constam prenotados sob os nºs 400839, fls. 23, do Lº1-BT, em 26/06/2015, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de Penhora – Of. 172/15, da 15ª V. Trab. RJ, de 15/6/2015; sob o nº 432704, fls. 48, do Lº1-CC, em 09/07/2018, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de Penhora da 37ª Vara de Trabalho Processo nº 00100174420145010037 Of. 164/18, de 12/06/2018. Certifico que a presente cópia e reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial.

**Emolumentos
Isento**

CERTIDÃO Nº 653529

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENJ21374 ACD

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.jus.br/sistema100>



DIGITALIZADA

[Handwritten Signature]
Anna Paula Bonorinda da Rocha
Escrivente Substituta
Mat. 94/4973





REGISTRO DE IMÓVEIS - 6.º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 -AM

FL. II

Tribuna de Justiça do Estado de
Página
25343
Certificado Eletrônico

MATRÍCULA N.º 11999 DATA 30-6-78 ANOTAÇÕES

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PÁSSAROS 302 CASA VI e respectivo terreno medindo na totalidade 4,60m de largura por 7,80m de um lado e 7,10m do outro, confrontando de um lado com a casa V do outro com a casa VII e nos fundos com o prédio 83 da rua Assis Carneiro, medindo a entrada da vila 1,50m de largura por 27,75m de extensão onde alae digo onde alarga para 6,40m por 8,90m estreitando-se para 2,78m por 11,15m de extensão, onde termina com 1,80m sendo que aos 6,00m de extensão a rua de vila prossegue com 1,15m de largura por 6,60m de extensão, medindo a rua de vila 1,10m de largura que vai alargando gradativamente até atingir a largura de 4,45m onde termina, tendo a rua de vila 1,1 digo termina, tendo um lado 23,85m e o outro 23,00m

INSCRIÇÃO: 194 613
CL: 6706

11999

PROPRIETÁRIOS - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA desquitada, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 19-12-74 do 11º Ofício L 2012 fls. 6 transcrita neste Registro no Livro 3-DU a fls. 60 sob o nº 96 808 em 26-3-75. Eu registrei. O Oficial

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-11999	30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, funcionária pública, brasileira, desquitada, residente e domiciliada nesta cidade ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA professor universitário, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade TÍTULO - Carta de 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luis Murillo Nabregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de G\$6.000,00. Eu registrei. O Oficial
V.1/11999	08/09/87	<u>MEDIDA CAUTELAR</u> Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Drª Jeanecy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seu netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls.280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza de vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato, digo, no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o Campus da Universidade Gama Filho, cu direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubiosamente

(continua no verso)



DIGITALIZADA



AAA 23858341

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRARIES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se lêa o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventaria do pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, as fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parece que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986 (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator". Eu, <i>[assinatura]</i>, averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
R. 2-11999	11.09.90	<p>SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, DULCE IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TÍTULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da 3a. VOS desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
AV. 2-11999	11.09.90	<p>RETIFICAÇÃO Certifico que fica retificado o ato R. 2 acima quanto ao nome do 2º devedor que é Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, e não como conetou. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>


CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 467038, fls. 237, do Lº1-CJ, em 2/9/2021, a carta de sentença de Desapropriação Of. 00674/2020 NUP 00412024849/2017-83, Processo 00280340219894025101 de 29/7/2020, sendo apresentante, a União Federal. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

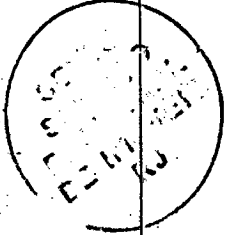
CERTIDÃO Nº 859525

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EEHJ21370 GCI

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[assinatura]
 Anna Paula Bonafino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 9414973



REGISTRO DE IMÓVEIS - 6.º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Página 25345
 Registrado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO
 Livro 2-AM

FL. 9

MATRÍCULA N.º 11997

DATA 30-6-78

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PASSAROS 302 CASA II e respectivo terreno medindo na totalidade 3,00m de frente 4,40m de fundos por 7,40m de um lado e 8,60m do outro em 3 segmentos de 6,00m + 1,20m + 1,40m confrontando de um lado com a casa I, do outro com a casa III e nos fundos com o prédio 28 da rua da Capela, medindo a entrada da vila 1,50m de largura por 27,75m de extensão, onde alarga para 6,40m por 8,90m estreitando-se para 2,78m por 11,15m de extensão, onde termina com 1,80m sendo que aos 6,00m de extensão a rua de vila prossegue com 1,15m de largura por 6,60m de extensão; medindo a rua de vila 1,10m de largura que vai alargando gradativamente até atingir a largura de 4,45m onde termina tendo de um lado 23,85m do outro 23,00m

INSCRIÇÃO: 125 987
 CL: 6706

11997



PROPRIETÁRIOS - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado, educador; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitado; PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.



REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 19-2-74 do 11º Ofício L 2022 fls. 4v transcrita neste Registro no Livro 1-OT a fls. 290 sob nº 967639 de 6-3-75. Eu, registrei. O Oficial

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA funcionária pública, desquitada, residente e domiciliada nesta cidade ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, professor universitário, brasileiro desquitado, residente e domiciliado nesta cidade TÍTULO - Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luis Murillo Fábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de Cr\$ 6.000,00. Eu, registrei. O Oficial
08/09/87	MEDIDA CAUTELAR Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Drª Jeanecy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens adquiridos por recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, cordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o patrimônio da Universalidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam inquestionavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu".

DIGITALIZADA



AAA 15 23858207

REGISTRO E AVERBAÇÕES

N.º DE ORDEM	DATA	DESCRIÇÃO
80A		<p> ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convenionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades, integradas no campus, e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Lea, prestados perante o Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator". Eu, <i>[assinatura]</i>, averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i> </p>


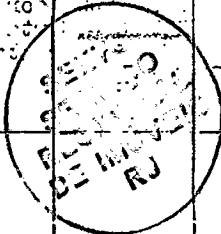
R.2-11997	11.09.90	<p> SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO PEREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TÍTULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da Sa. VOS, desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i> </p>
-----------	----------	--

AV.2-11.997	11.09.90	<p> RETIFICAÇÃO Certifico que fica retificado o ato R.2 acima quanto ao nome do 2º devedor que é Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, e não como constou. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i> </p>
-------------	----------	--

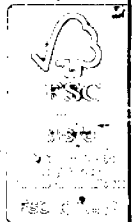
CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 467038, fls. 237, do Lº1-CJ, em 2/9/2021, a carta de sentença de Desapropriação Of. 00674/2020 NUP 00412024849/2017-83, Processo 00280340219894025101 de 29/7/2020, sendo apresentante, a União Federal. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
 Isento

CERTIDÃO Nº 859504
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EENJ21358 GGA
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[assinatura]
 Anna Paula Bonorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 9414873



REGISTRO GERAL

LIVRO 2 -AM

FL. 7

RIO DE JANEIRO

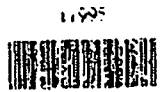
MATRÍCULA Nº 1995

DATA 30-6-78

ANOTAÇÕES

TEL - RUA XAVIER DOS PASSAROS 198 e respectivo terreno medindo na totalidade
em de frente 9,80m de fundos por 25,70m à direita e 25,30m à esquerda, confron-
do à direita com o prédio 202, à esquerda com a vila 196 e nos fundos com ter-
ço de José Carvalho Lucena

INSCRIÇÃO: 126 319
CL: 6706



PROPRIETARIOS - LUIZ FELPE ZAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado, educador
PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, funcionária pública; PAULO CESAR PRADO
FERREIRA DA GAMA, casado, advogado; PEDRO ERNESTO dito PEDRO ERNESTO PRADO FER-
REIRA DA GAMA casado, economista e PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA desquiti-
da, funcionária pública, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 9-5-72 do 11º Ofício i
fls. 41v transcrita neste Registro no Livro 3-DH a fls. 170 sob onº 86 683
de 3-6-72. Eu, registrei. O Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
1995	30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - RANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, funcionária pública, brasileira, desquitada residente e domiciliada nesta cidade ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA profe- sor universitário, brasileiros, residentes e domiciliado nesta cidade desquitado TÍTULO Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luiz Murillo Páregas em 6 de maio em 5-11-78 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de Cr\$18.000,00. Eu, registrei. O Oficial
11995	20/04/82	DEMOLIÇÃO CERTIFICADO, nos termos do requerimento datado de 14/01/1982, instruído por Certidão nº 192081 passada aos 24/02/1981, pela S.M.O.B.P. desta Cidade, para declarar a demolição do prédio objeto da matrícula, tendo as obras sido aceitas em 23/02/1981. Eu, averbei. O Oficial.
1995	12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREADOR - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.- DEVEDORES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GA- MA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA.- FORMA DO TÍTULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 1984, fls. 075 ato 036.- PREÇO CR\$250.000,00. IMPOSTO P. TRANSMISSÃO - GUIA 264416.-Eu, registrei. O Oficial
1975	19/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta Cidade e CEC sob o nº 35.809.305/0001-85. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TÍTULO- Escritura de 17/11/82 de Atas desta Cidade, de 31/01/83, livro 321, fls. 058. PREÇO- R\$ 250.000,00. IMPOSTO P. TRANSMISSÃO- Guia nº 264416, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial.

- VIDE VERSO -



DIGITALIZADA



AAA-23858116

Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Proveniente nº 55648/87, assinado pelo ME. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza IRª Jeanezy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração de "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, à qual acolho "in totum", defiro o ppe, digo, defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Mto. 21/02/1986 (a) Jeanezy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do acórdão de 02/02/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inopetência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a eles referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se ler o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 260) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331). Os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro pela falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, trazidos aos autos por xerocópias, as fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parece que por exaurir a matéria versada, digo, matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (2). Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator. Su, ✓, averbei. O Oficial *ans*

4-11995	11.09.90	SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CECILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TÍTULO - Ofício nº 1931/EM (Proc. 39990/79/EM) de 07.07.89 da 8ª. VOS., desta cidade e certidão de 08.08.90. Su, ✓ registrei. O Oficial <i>ans</i>
4-11995	01.10.93	DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB-01 fls. 10 const. digo fls. 11 nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 12.06.78 da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Su, ✓ averbei. O Oficial <i>ans</i>
4-11995	01.10.93	DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Su, ✓ averbei. O Oficial <i>ans</i>
4-11995	16.11.93	DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO DE PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.83 livro BB-26 fls. 195 nº 2.039, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 5ª Vara de Família em 12.06.78. Su, ✓ averbei. O Oficial <i>ans</i>





CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

Tribuna de Justiça do Estado
Página
25349
Certificado Eletrônico

Associação dos Notários Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 11.995	DATA 30/06/78	C.L. 06706-6
		INSCRIÇÃO 0126319-3

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 11.995, LIVRO Nº 2-AM

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PÁSSAROS Nº 198.

R. 5 - 06/06/97 - INCORPORAÇÃO DE 1/5 (Prot. 200.088).

Certifico, nos termos das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/78 e 17/05/78, que 1/5 do direito aquisitivo sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$40.000,00 (incluído 1/5 do prédio situado na Rua Xavier dos Pássaros nº 202, objeto da matrícula nº 11.996), foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., figurando como transmitentes Luís Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, educador e sua mulher Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, do lar, brasileiros, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 464/422.460-6, em 01/09/1994. O Oficial.

[Handwritten signature]

AV.5 - 03/07/97 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, e com base nos atos das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/1978, que serviram ao registro, fica retificado o ato R. 5, para tornar certo que a incorporação objeto daquele ato, é de 1/5 do imóvel, não como declarado. O Oficial.

[Handwritten signature]

R-6 - 03/07/2015- ARRESTO DE 2/5 - (Prot. Prot. 400.140).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0161/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOrd, de 29/05/215, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que 2/5 do imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor de **MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para garantia do pagamento de dívida, figurando como devedoras **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada, e **CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A**, já qualificada, na proporção de 1/5 para cada uma. O Oficial.

[Handwritten signature]

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-6 - 02/08/2016 - ARROLAMENTO - (Prot. 411.468)

Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda datado de 17/06/2016, Requisição nº 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARROLADO**, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito(48) horas. O Oficial.

[Handwritten signature]

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NO VERSO)



DIGITALIZADA



AAA 23858117

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 11.995

FICHA 02 VERSO

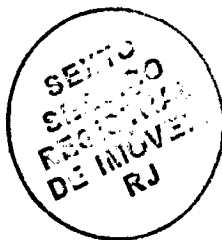
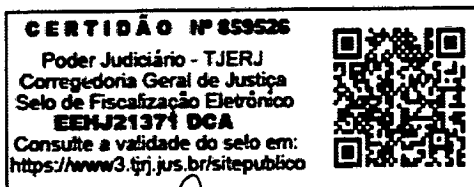
AV. 7 - 27/09/2021 - ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) - (Prot. 466.241).

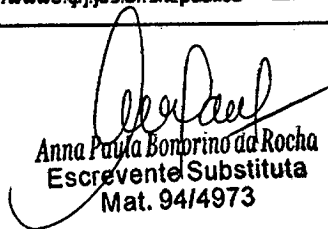
Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53380 CID.** O Oficial.


Zabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 448199, fls. 182, do Lº1-CF, em 10/12/20219, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de cancelamento de Arresto da 33ª Vara do Trabalho do RJ Processo nº 00000098320155010033 Of. 55/19 de 5/12/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento




Anna Paula Bombrino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973

LIVRO 2 -AM

FL. 8

RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA N.º 11996

DATA 30-6-78

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PASSAROS 202 e respectivo terreno medindo na totalidade 7,90m de frente, 7,00m de fundos por 26,00m à direita e 25,70m à esquerda, confrontando à direita com o prédio 204, à esquerda com o prédio 198 e nos fundos com o terreno de José Carvalho Lucena

INSCRIÇÃO: 316 556
CL.: 6706

11996



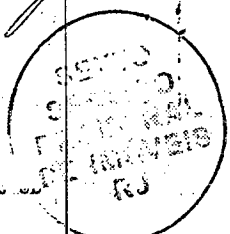
PROPRIETÁRIOS - LUIZ FELIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA casado, educador; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, funcionária pública; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, advogado, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA economista casado e PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, funcionária pública, desquitada todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 9-5-72 do 11º Ofício L 822, fls. 41v transcrita neste Registro no livro 3-DH a fls. 170 sob o nº 86 digo 86583 em 13-6-72. Eu registrei. O Oficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, funcionária pública, brasileira, desquitada residente e domiciliada nesta cidade ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA professor universitário, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade TÍTULO Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luiz digo juiz Luis Murillo Fábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de R\$18.000,00. Eu registrei. O Oficial
20/04/82	DEMOLIÇÃO CERTIFICADO, nos termos do requerimento datado de 14/01/1982, instruído por Certidão nº 192 do go Certidão nº 192.081, passada aos 24/02/1981, pela S.M.O.S.P. desta Cidade, para declarar a demolição do prédio objeto da matrícula, tendo as obras sido aceitas em 23/02/1981. Eu averbei. O Oficial,
11-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDORE - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, - DEVEDORES - PEDRO NE, digo PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, - FORMA TÍTULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075 ato 036.- PREÇO - R\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204417.-Eu, registrei. O Oficial
10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede nesta Cidade, CGC 33.809.609/0001-65. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TÍTULO- Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/83, livro 581, fls. 058. PREÇO- R\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 204.417, de 30/12/81. Eu registrei. O Oficial,

= V I D E V E R S O =

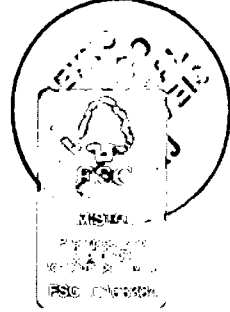


DIGITALIZADA

AAA 23858118

REGISTRO E AVERBAÇÕES

JE SEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
11996	08/09/87	<p>MEDIDA CAUTELAR</p> <p>Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MM. Juiza Mrs. Jeanezy Theresinha de Sousa, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luis Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental contida nos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração de "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Grãos e Interditos de fls. 303/308, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pos, digo, defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvania Moreira Ferreira da Gama, Luis Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luis Felipe Malgre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanezy Theresinha de Sousa"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/02/1986 da Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - ocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do autor em nome dos filhos - Desproimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministério Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luis Gonsaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a eles referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa doação não basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convenionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação", celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, uma pela revogação, outro pela falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulinha e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e transcritos nos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o eruditíssimo parecer emitido pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parece que por azaruir a matéria versada aqui, digo, matéria revogada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator". Eu, <i>[assinatura]</i>, averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
1-11995	11.09.90	<p>SEQUESTRO</p> <p>CREADOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CECILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TÍTULO - Ofício nº 1931/HV (Proc. 39990/78/HV) de 07.07.89 da 8ª. VOS., desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
2-11.995	01.10.93	<p>DIVÓRCIO</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 10 digo fls. 11 sob o nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
3-11995	01.10.93	<p>DIVÓRCIO</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINAMARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78, do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
4-11995	16.11.93	<p>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, e certidão de casamento da 8ª Circunscrição, data de 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27149, consta averbado o divórcio de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78, do Juízo da 5ª Vara de Família. Certifico mais, nos termos da certidão de casamento, da 5ª Circunscrição de 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do Juiz da 6ª Vara de Família em 16.12.86, voltando o cônjuge mulher ao uso do nome de <i>[assinatura]</i></p>





CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

Tribunal de Justiça do Estado de
Página
25353
Carimbado Eletronicamente

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 11.996	DATA 30/06/78	C.L. 06706-5
		INSCRIÇÃO 0316556-0

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 11.995, LIVRO Nº 2-AM

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PÁSSAROS Nº 202.

R. 5 - 06/06/97 - INCORPORAÇÃO DE 1/5 (Prot. 200.088).

Certifico, nos termos das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/78 e 17/05/78, que 1/5 do direito aquisitivo sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$40.000,00 (incluído 1/5 do prédio situado na Rua Xavier dos Pássaros nº 198, objeto da matrícula nº 11.995), foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., figurando como transmitentes Luís Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, educador e sua mulher Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, do lar, brasileiros, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 464/422.461-4, em 01/09/1994. O Oficial.

AV.5 - 03/07/97 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, e com base nos atos das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/1978, que serviram ao registro, fica retificado o ato R. 5, para tornar certo que a incorporação objeto daquele ato, é de 1/5 do imóvel, não como declarado. O Oficial.

R-6 - 03/07/2015- ARRESTO DE 2/5 - (Prot. Prot. 400.140).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0161/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOOrd, de 29/05/215, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que 2/5 do imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor de **MAGROPAR EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada, e **CONSULTORIA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A**, já qualificada, na proporção de 1/5 para cada uma. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-6 - 02/08/2016 - ARROLAMENTO - (Prot. 411.469)

Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda de 17/05/2016, Requisição nº. 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARROLADO**, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito(48) horas. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NO VERSO)



DIGITALIZADA

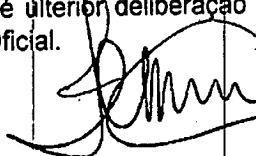
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 11.996

FICHA 02 VERSO

AV. 7 - 27/09/2021 - ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) - (Prot. 466.241).


Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53381 BAA.** O Oficial.

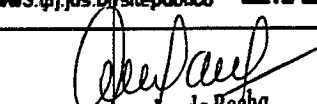

Izabel Cristina Rastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

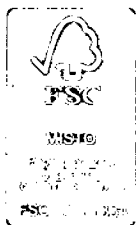
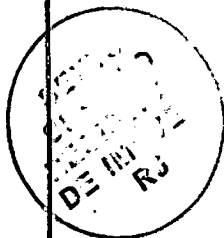
CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 448199, fls. 182, do Lº1-CF, em 10/12/2019, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de cancelamento de Arresto da 33ª Vara do Trabalho do RJ Processo nº 00000098320155010033 Of. 55/19 de 5/12/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

O Oficial
Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859527
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEHJ21372 BJB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL

65664 25355
Página
65664 25355
Selo Eletrônico

LIVRO 2-HJ

REGISTRO GERAL

FL. 29

MATRICULA N.º 65.664 DATA 20.11.90 C. L. INSCRIÇÃO

IMÓVEL - Apartamento nº 302, do prédio situado na Rua Martins Costa, nº 51, e sua correspondente fração ideal de 1/6 do terreno que mede na totalidade: 19,50m de frente, 7,80m de fundos, por ... 13,00m a direita e 30,95m a esquerda em 3 segmentos de 13,30m mais 11,50m mais 6,15m, confrontando à direita com o prédio nº 41, à esquerda com o prédio nº 59, e nos fundos com o prédio nº 245 da Rua Manoel Vitorino.

PROPRIETÁRIOS - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, - desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 07.05.75, livro 2012 fls.96, registrada neste Ofício em 28.07.75, no livro 3-DV nº 98.203 fls. 221. Eu, ↓ registrei.. O Oficial *art*

R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

CREDORES: - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício número.. 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, ✓ registrei. O Oficial *art*

CERTIDÃO Nº 859508

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRICULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00
Selo Eletrônico: EEHJ21228 DCF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonprino da Rocha
Anna Paula Bonprino da Rocha
Escrivente Substituta
Mat. 94/4973

DIGITALIZADA



AAA 23858263

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65667
 Página
 25356
 Arquivo Eletrônico

LIVRO 2 -HJ

REGISTRO GERAL

FL. 26

MATRÍCULA N.º	65.661	DATA	20.11.90.	C. L.	INSCRIÇÃO
---------------	--------	------	-----------	-------	-----------

IMÓVEL - Apartamento nº 201, do prédio situado na Rua Martins Costa, nº 51, e sua correspondente fração ideal de 1/6 do terreno que mede na totalidade: 19,50m de frente, 7,80m de fundos, por .. 13,00m à direita e 30,95m à esquerda em 3 segmentos de 13,30m mais 11,50m mais 6,15m, confrontando à direita com o prédio nº 41, a esquerda com o prédio nº 59, e nos fundos com o prédio nº 245º da Rua Manoel Vitorino.

PROPRIETÁRIOS - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 07.05.75, livro.... 2012 fls: 96, registrada neste Ofício em 28.07.75, no livro 3-DV nº 98.203 fls. 221. Eu, registrei. O Oficial *ant*

RE - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO:

CREDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício número 1934/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, registrei. O Oficial *ant*

CERTIDÃO Nº 859507

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
 O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21227 FAA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonorino da Rocha
 Anna Paula Bonorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 94/4973

DIGITALIZADA

AAA 23858264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO



43715



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
25357
Compartilhado Eletronicamente

RIO DE JANEIRO 2-EE

REGISTRO GERAL

gs/...

FL. 18

MATRICULA N.º 43715	DATA 26/03/84	C.L. INSCRIÇÃO
---------------------	---------------	-------------------

IMÓVEL - Terreno situado na Rua Martins Costa, onde existiram os prédios n.ºs. 81 e 85, medindo na totalidade 9m00 de largura na frente e nos fundos, 27m05 de comprimento a direita e 24m50 a esquerda, confrontando à esquerda com terreno onde existiu o prédio n.º 89, a direita e nos fundos com o imóvel n.º 77 ambos da Rua Martins Costa.

PROPRIETÁRIOS - 1) JOSÉ DE CARVALHO LUCENA, casado; 2) LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado; 3) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; 4) PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; 5) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; 6) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, na proporção de 5/10 para o primeiro e 1/10 para cada um dos demais.

TÍTULOS DE PROPRIEDADE - Do primeiro: escritura de 21 de junho de 1927, do 5º Ofício de Notas desta Cidade, transcrita no 4º Ofício do Registro de Imóveis, no livro 3-T, às fls. 161, sob o n.º 9969, em 21 de julho de 1927; dos demais: escritura de 28 de maio de 1974, do 11º Ofício de Notas desta Cidade (livro 1956, fls. 78), transcrita neste Cartório, no livro 3-DQ, às fls. 193, sob o n.º 97799, em 19 de junho de 1974. Eu, *[assinatura]*, matriculei. O Oficial

AV.1 - 26/03/84 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE METADE

Certifico que metade do imóvel objeto desta matrícula foi prometida à venda, por JOSÉ DE CARVALHO LUCENA e sua mulher, MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO CARVALHO, ao ESPOLIO DE ARTHUR SKINNER, conforme escritura de 20 de setembro de 1955, do 14º Ofício de Notas desta Cidade (livro 699, fls. 71), re-ratificada pela de 08 de junho de 1960, do 11º Ofício de Notas desta Cidade (livro 1183, fls. 37), inscritas neste Cartório no livro 4-AR, às fls. 142, sob o n.º 27161, em 06 de dezembro de 1972. Eu, *[assinatura]*, averbei. O Oficial

AV.1 - 26/03/84 - PARTILHA DE DIREITO E AÇÃO (METADE)

Adquirentes: 1) DURVALINA MESSIAS SKINNER, brasileira, viúva, do lar; 2) NEWTON SKINNER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com Auranívia Alencar Skinner, funcionario municipal; 3) JDAO BAPTISTA SKINNER, brasileiro, casado com Elza Maria Leao Skinner, engenheiro, todos residentes e domiciliação nesta Cidade, na proporção de 2/8 para a primeira e 1/8 para cada um dos demais. Transmittente: Espólio de Arthur Skinner. Forma do título: segunda via de formal de partilha expedido em 09 de dezembro de 1963 pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara de Orfãos e Sucessões desta Cidade, contendo sentença proferida em 05 de junho de 1964, transitada em julgado. Valor: Cr\$350.000,00. Imposta de transmissão: pago em 13 de novembro de 1961, pela guia n.º 25/34614. Eu, *[assinatura]*, registrei. O Oficial

AV.2 - 08/09/87 - MEDIDA CAUTELAR

Certifico, nos termos do Ofício n.º 1193, de 08/05/1987, da 8ª Vara de Orfãos e Sucessões desta Cidade, Processo n.º 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença preferida pela MMª Juíza Dra. Jeaneicy Theresinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls.456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração de "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado posteriormente, o testamento (item 5 de fls.280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Orfãos e Interditos, de fls.503/508, que, ainda pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolheu "in totum", deferiu o pedido de colação na forma requerida às fls.221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Lagey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeaneicy Theresinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível n.º 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência de bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 3008, em que são apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de dez votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia cen- tra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a eles referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls.282/284. A essa conclusão basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls.280) e a escritura pública, conveniada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls.330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos - por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu artinho pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer proferido pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Saber que por examinar a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente-Relator". Eu, *[assinatura]*, averbei. - O Oficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS INCRIPIADOS DO REGISTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS RJ

Continua.....

DIGITALIZADA

AAA 23858262



Continuação

R - 2 - 20.11.90 - SEQUESTRO DE 1/2.

CREDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. FORMA DO TÍTULO - Ofício nº 1931/HN, - (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *ent* registrei. O Oficial *ent*

AV. 3 - 27/09/2021 - ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) - (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 25/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos da Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53388 ICD. O Oficial *ent*

ent
Isabel Cristina Bastos Cardo
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CERTIDÃO Nº 859517

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21230 FFF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



ent
Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973



FSC

FSC

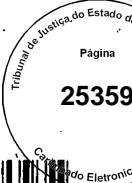
FSC



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Avenida Rio Branco nº 39 – 7º andar - RJ.

92349

Página
25359



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 92.349

DATA 04/01/2002

**C.L.
INSCRIÇÃO**

IMÓVEL – LOTE 1, do PA. 39.236, de 5ª categoria situado na RUA MARTINS COSTA, onde existiram os prédios 68 e 74, que mede na totalidade: 12,00m de frente pela Rua Martins Costa; 11,00m de fundos; 44,30m à direita e 44,10m à esquerda. Não figurando no PAL já descrito, área de recuo ou investidura.

PROPRIETÁRIOS – 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, advogado, IFP 995.570, CPF 004.336.087-49; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, educadora, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72; 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, divorciada, IFP 1.701.925, CPF 229.584.107-06, todos residentes nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita à Nuno de Souza Santos Lisboa, sua mulher e outros e Maria José Pereira e outros, conforme escrituras do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 2332, fls. 39, de 04/11/82 e do 4º Ofício de Notas desta cidade, livro 1838, fls. 50v, de 28/12/83, registradas nos livros 2-DB e 2-CU, fls. 058 e 184, nos atos R-1 e R-5 das matrículas 35.796 e 34.419, em 28/04/83 e 25/06/91, respectivamente. O Oficial.

AV. 1 – 04/01/2002 - CONSIGNAÇÃO

Certifico que, a presente matrícula foi aberta face ao **remembramento** averbado nos atos AV-6 e AV-5 das matrículas 35.796 e 34.419, em 25/06/91 e seus conseqüentes encerramentos, **nesta data**. O Oficial.

AV. 2 – 04/01/2002 – CASAMENTO – (Prot. 243.979)

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/12/2001, instruído pela certidão de casamento arquivada neste Ofício em 16/11/93, da 5ª Circunscrição desta cidade, livro BB-26, fls. 195, sob o nº 2099, fica averbado o casamento de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA com MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO, realizado em 11/09/84, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a adotar o nome de casada: MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO GAMA. O Oficial.

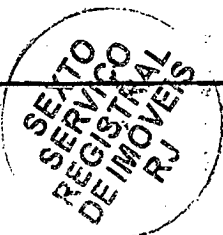
AV. 3 – 04/01/2002 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL – (Prot. 243.979)

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/12/2001, instruído pela certidão de casamento arquivada neste Ofício em 16/11/93, da 5ª Circunscrição desta cidade, livro BB-26, fls. 195, sob o nº 2099, fica averbada a separação consensual de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA com MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO GAMA, homologada por sentença de 16/12/86, pela 6ª Vara de Família desta cidade, permitindo ela a usar o nome de solteira: MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO. O Oficial.

R. 4 – 04/01/2002 – HIPÓTECA – (Prot. 243.758)

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 3109, fls. 071, de 19/12/2001, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, IFP 992.570-2, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; e, Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP 1.701.925-8, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade, deram o imóvel objeto desta matrícula, em primeira e única hipoteca, ao BANCO SANTOS S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 58.257.619/0001-66, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.000.000,00, conforme contrato de abertura de crédito fixo – BNDES automático nº 4707-8, firmado em 11/09/2000, com vencimento previsto para o dia 15/09/2007, pagáveis na forma e condições previstas no título. O Oficial.

(CONTINUA NO VERSO)



DIGITALIZADA



AAA 23858091

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 92.349

FICHA - 01 - VERSO

AV. 5 - 24/01/2002 - CONSTRUÇÃO - (Prot. 244.147)

Certifico que, nos termos do requerimento de 08/01/2002, instruído pelo IPTU do exercício de 1999 e CND nº 000552002-17001040, de 04/01/2002, do INSS, fica averbado que, no terreno objeto desta matrícula foi construído o **PRÉDIO**, que tomou o nº 74 pela **RUA MARTINS COSTA**; não tendo sido concedido o seu "habite-se". O Oficial.

AV. 6 - 29/11/2007 - SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA - (Prot. 303.818)

Certifico, nos termos do requerimento datado de 06/11/2007, instruído por demais documentos que ora se arquivam, que o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, sub-rogou-se nos créditos e nas garantias decorrentes da hipoteca de que trata o ato R. 4 retro, de acordo com o Artº 14 da Lei 9365/96; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.

AV. 7 - 30/01/2008 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - (Prot. 305.866)

Fica cancelada a hipoteca de que trata o ato R-4, sub-rogada no ato AV-6, supra, em virtude de quitação dada pelo credor, nos termos do requerimento de 15/01/2008 e declaração de quitação de 11/01/2008. O Oficial.

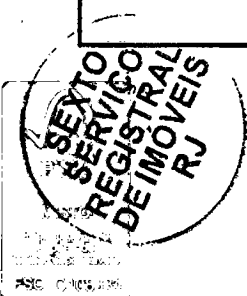
R. 8 - 01/07/2008 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (Prot. 309.595)

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 2826, fls. 309, de 29/04/2008, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, CNPJ 33.809.609/0001-65, com sede nesta cidade, na qualidade de devedora fiduciante, pelo valor de R\$6.102.179,27 (seis milhões, cento e dois mil, cento e setenta e nove reais, vinte e sete centavos), amparada pela cédula de crédito bancário nº 54818/08, emitida em 24/04/2008, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, que deverá ser pago em 12 parcelas, sendo 11 no valor de R\$587.856,64 cada uma, nas seguintes data: em 24/07/2008, 24/10/2008, 26/01/2009, 24/04/2009, 24/07/2009, 26/10/2009, 26/01/2010, 26/04/2010, 26/07/2010, 25/10/2010 e 24/01/2011 e 1 a última no valor de 587.856,58 no dia 25/04/2011, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 0,75% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 15 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$1.480.000,00; figurando como garantidores fiduciantes: 1) **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciado, advogado, IFP/RJ 00992.570-2, CPF 004.336.087-49; 2) **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, educadora, IFP/RJ 592.999, CPF 003.154.787-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; 3) **ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF 229.584.107-06, autorizado por alvará de 04/04/2008, da 6ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca/RJ e, 4) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A**, CNPJ 42.515.817/0001/42, com sede nesta cidade. O Oficial.

AV. 9 - 18/06/2010 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - (Prot. 332.828)

Certifico que, de acordo com a escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-5, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**; **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**; **ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA** conforme título aquisitivo; e, **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A**, qualificada acima. O Oficial.

(CONTINUA NA FICHA 02)





**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 92.349	DATA 04/01/2002	CL INSCRIÇÃO
----------------------------	------------------------	-------------------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 92.349, LIVRO 2.

IMÓVEL – PRÉDIO situado na RUA MARTINS COSTA nº 74.

R. 10 – 18/06/2010 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 332.828)

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, qualificada acima, na qualidade de devedora fiduciante, pelos valores de R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65655/10, emitida em 03/03/2010, através de 36 parcelas de principal e juros de R\$106.770,47, em 20/04/2010; R\$105.923,08, em 20/05/2010; R\$105.026,62, em 21/06/2010; R\$104.220,75, em 20/07/2010; R\$103.366,15, em 20/08/2010; R\$102.518,55, em 20/09/2010; R\$101.704,91, em 20/10/2010; R\$100.817,36, em 22/11/2010; R\$100.070,37, em 20/12/2010; R\$99.249,79, em 20/01/2011; R\$98.409,81, em 21/02/2011; R\$97.680,65, em 21/03/2011; R\$96.905,41, em 20/04/2011; R\$96.136,32, em 20/05/2011; R\$95.348,00, em 20/06/2011; R\$94.591,27, em 20/07/2011; R\$93.765,80, em 22/08/2011; R\$93.046,34, em 20/09/2011; R\$92.307,88, em 20/10/2011; R\$91.526,24, em 21/11/2011; R\$90.824,36, em 20/12/2011; R\$90.079,60, em 20/01/2012; R\$89.293,51, em 22/02/2012; R\$88.655,44, em 20/03/2012; R\$87.928,47, em 20/04/2012; R\$87.207,46, em 21/05/2012; R\$86.515,34, em 20/06/2012; R\$85.828,71, em 20/07/2012; R\$85.124,91, em 20/08/2012; R\$84.426,89, em 20/09/2012; R\$83.712,36, em 22/10/2012; R\$83.047,97, em 21/11/2012; R\$82.410,75, em 20/12/2012; R\$81.713,28, em 20/01/2013; R\$81.064,76, em 20/02/2013; R\$80.464,12, em 20/03/2013; e R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65930/10, emitida em 03/03/2010, através de 36 parcelas de principal e juros de R\$106.122,06, em 05/04/2010; R\$105.335,76, em 03/05/2010; R\$104.444,27, em 04/06/2010; R\$103.587,83, em 05/07/2010; R\$102.793,00, em 03/08/2010; R\$101.950,10, em 03/09/2010; R\$101.114,11, em 04/10/2010; R\$100.311,62, em 03/11/2010; R\$99.515,50, em 03/12/2010; R\$98.699,47, em 03/01/2011; R\$97.890,47, em 03/02/2011; R\$97.164,84, em 03/03/2011; R\$96.342,49, em 04/04/2011; R\$95.603,26, em 03/05/2011; R\$94.819,32, em 03/06/2011; R\$94.041,80, em 04/07/2011; R\$93.295,44, em 03/08/2011; R\$92.481,28, em 05/09/2011; R\$91.796,05, em 03/10/2011; R\$91.043,32, em 03/11/2011; R\$90.272,79, em 05/12/2011; R\$89.580,13, em 03/01/2012; R\$88.845,58, em 03/02/2012; R\$88.117,04, em 05/03/2012; R\$87.440,92, em 03/04/2012; R\$86.746,95, em 03/05/2012; R\$86.012,78, em 04/06/2012; R\$85.352,80, em 03/07/2012; R\$84.652,91, em 03/08/2012; R\$83.958,76, em 03/09/2012; R\$83.292,42, em 03/10/2012; R\$82.565,56, em 05/11/2012; R\$81.953,80, em 03/12/2012; R\$81.281,78, em 03/01/2013; R\$80.593,86, em 04/02/2013; R\$79.996,71, em 04/03/2013, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, já qualificado, em garantia dos empréstimos desses mesmos valores, pelos prazos (o 1º) de 1113 dias, com vencimento final em 20/03/2013 e o (2º) de 1097 dias, com vencimento final em 04/03/2013, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal das dívidas, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 1,00% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 5 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$1.480.000,00; figurando como garantidores fiduciantes: **1) PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; 3) ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA;** e **4) CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A**, todos já qualificados. O Oficial.

(CONTINUA NO VERSO)



DIGITALIZADA

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 23858092



MATRÍCULA Nº 92.349

FICHA 02 VERSO

AV. 11 - 22/03/2013 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - (Prot. 371.719).

Certifico que, de acordo com o termo de quitação do Banco Daycoval S/A de 23/11/2011, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-10, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.** O Oficial.

R. 12 - 12/01/2022 - PENHORA - (Prot. 470.147).

Certifico, nos termos do Ofício nº 764712/2021/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Proc. 0341234-17.2019.8.19.0001), de 26/08/2021, contendo Auto de Penhora, 29/10/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$217.120,02, IPTU/Taxas, 2015, 2016 e 2017; figurando como devedor **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA** e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDZG96090 BEH.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94122298

AV. 13 - 12/01/2022 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94122299

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 456817, fls. 156, do Lº1-CH, em 25/11/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª VFP, Processo 03172519120168190001, Of. 3570/20 de 10/11/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859516

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENJ21035 BEH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonorino da Rocha
Escriturante Substituta
Mat. 9414973





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTROS DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA N.º	65.660	DATA	20.11.90	C. L.	INSCRIÇÃO
---------------	--------	------	----------	-------	-----------

IMÓVEL - Apartamento nº 102, do prédio situado na Rua Martins Costa, nº 51, e sua correspondente fração ideal de 1/6 do terreno que mede na totalidade: 19,50m de frente, 7,80m de fundos, por 18,00m à direita e 30,95m à esquerda em 3 segmentos de 13,30m mais 11,50m mais 6,15m, confrontando à direita com o prédio nº 41, à esquerda com o prédio nº 59, e nos fundos com o prédio nº 245 da Rua Manoel Vitorino

PROPRIETÁRIOS - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 28.07.75, livro - 2012 fls.96, registrada neste Ofício em 28.07.75, no livro 3-DV nº 98.203 fls. 221. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

CREDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. FORMA DO TÍTULO - Ofício nº 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV. 6 - 27/09/2021 - ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE - (Prot. 466.241)

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53375 CCI. O Oficial. *[assinatura]*

CERTIDÃO Nº 859518

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
 O Oficial.
 Emolumentos: R\$ R\$ 0,00
 Selo Eletrônico: EEHJ21231 CDA
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[assinatura]
 Anna Paula Bonarino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 9414973

DIGITALIZADA



AAA 23858261



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65659
 Página 25364
 Registrado Eletronicamente

LIVRO 2 -HJ

REGISTRO GERAL

FL. 24

MATRÍCULA N.º	65.659	DATA	20.11.90	C. L.	INSCRIÇÃO
---------------	--------	------	----------	-------	-----------

IMÓVEL - Casa XIX, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,10m de frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, tendo entrada por uma servidão de vila com largura de 2,00m, confrontando nos fundos com a vila das casas da Rua Xavier dos Passaros, à direita com a casa XVII, à esquerda com o prédio XXI.

PROPRIETÁRIOS - 1) - JUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANOY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro .. 956 fls.7lv, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls. 77. Eu, / registrei. O Oficial

- 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

DEVEDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - JUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEBGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, / registrei. O Oficial

IV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, / averbei. O Oficial

IV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, / averbei. O Oficial


IV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, / averbei. O Oficial

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859519
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 EENJ21365 BDF
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




Anna Paula Bonorino da Rocha
 Anna Paula Bonorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 9414973

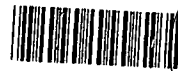
DIGITALIZADA

AAA 23858334



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65650



65650
 Página
 25365
 Carimbado Eletrônico

LIVRO 2-HJ

REGISTRO GERAL

FL. 15

MATRÍCULA N.º	65.650	DATA	20.11.90	C. L.	INSCRIÇÃO
---------------	--------	------	----------	-------	-----------

IMÓVEL - Casa I, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade; 5,48m de frente e fundos, por 11,35m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com o prédio nº 71, à esquerda com a casa III, e nos fundos com o prédio nº 667 da Rua Manoel Vitorino, sendo que a vila tem acesso por uma servidão de 2,00m de largura e 31,30m de comprimento

PROPRIETÁRIOS - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA DA GAMA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 5) - PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura de compra e venda lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 18 de novembro de 1970, livro 1755 fls. 30v, registrada neste Ofício em 24.12.70, no livro 3-CZ sob o nº 81.730 às fls. 189. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

DEVEDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN, - (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.

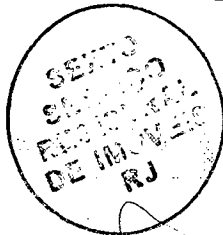
Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença de 14.06.78 do Juízo da 1ª. Vara de Família desta cidade. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859511

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EEHJ21360 CIE
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



[assinatura]
 Anna Paula Bongrino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 9414973

DIGITALIZADA





JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65651
 Página 25366
 Registrado Eletronicamente

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FL. 16

MATRÍCULA N.º 65.651	DATA 20.11.90	C. L. INSCRIÇÃO
----------------------	---------------	-----------------

IMÓVEL - Casa XV, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,10m de frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, tendo entrada por uma servidão de vila com a largura de 2,00m, confrontando por um lado com a casa de nº XIII, do outro com a casa XVII, e nos fundos com a servidão de passagem da vila da Rua Xavier dos Passaros 196.

PROPRIETÁRIOS - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado. 2) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitado. 3) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 4) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura de compra e venda lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 26.09.72, livro 1822 fls. 78v, registrada neste Ofício em 19.10.72, no livro 3-DI sob o número 88.050 fls. 128. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

CREDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CIGILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambas pedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*


AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859510
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EEHJ21359 IFB
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




[assinatura]
 Ana Paula Honorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 9414973

DIGITALIZADA



AAA 23858316

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Avenida Rio Branco nº 39 - 7º Andar - RJ.

35797A



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 35.797-A	DATA 04/01/2002	C.L. INSCRIÇÃO
-----------------------	-----------------	-------------------

IMÓVEL – PRÉDIO situado na RUA MARTINS COSTA n.º 92 e respectivo terreno, que mede na totalidade: 14,10m de frente; 21,00m de fundos; 22,00m à direita, confrontando com o lote 2, mais 15,50m alargando o terreno, confrontando com os fundos do lote 2, mais 10,00m aprofundando o terreno, mais 8,80m estreitando o terreno, mais 9,80m aprofundando o terreno; 40,20m à esquerda.

PROPRIETÁRIOS – 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado consensualmente, CPF 004.336.087-49, residente e domiciliado nesta cidade; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade; 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita à Nuno de Souza Santos Lisboa, sua mulher e outros, conforme escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 2332, fls. 39 de 04/11/82, registrada no livro 2-DB, fls. 059, no ato R-1 da matrícula 35.797, em 28/04/83. O Oficial

AV. 1 – 04/01/2002 – CONSIGNAÇÃO

Certifico que esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de nº 35.797, de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Oficial.

R. 2 – 04/01/2002 – HIPOTECA – (Prot. 243.758)

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 3109, fls. 071, de 19/12/2001, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, IFP 992.570-2, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; e, Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP 1.701.925-8, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade, deram o imóvel objeto desta matrícula, em primeira e única hipoteca, ao BANCO SANTOS S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 58.257.619/0001-66, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.000.000,00, conforme contrato de abertura de crédito fixo – BNDES automático nº 4707-8, firmado em 11/09/2000, com vencimento previsto para o dia 15/09/2007, pagáveis na forma e condições previstas no título. O Oficial.

AV. 3 – 29/11/2007 – SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA – (Prot. 303.818).

Certifico, nos termos do requerimento datado de 06/11/2007, instruído por demais documentos que ora se arquivam, que o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, sub-rogou-se nos créditos e nas garantias decorrentes da hipoteca de que trata o ato R. 2 acima, de acordo com o Artº 14 da Lei 9365/96; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.

AV. 4 – 30/01/2008 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – (Prot. 305.866).

Fica cancelada a hipoteca de que trata o ato R-2, sub-rogada no ato AV-3, supra, em virtude de quitação dada pelo credor, nos termos do requerimento de 15/01/2008 e declaração de quitação de 11/01/2008. O Oficial.

SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
RJ

DIGITALIZADA

MATRÍCULA Nº 35.797-A

FICHA 01 VERSO

R. 5 - 01/07/2008 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (Prot. 309.595).

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 2826, fls. 309, de 29/04/2008, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, CNPJ 33.809.609/0001-65, com sede nesta cidade, na qualidade de devedora fiduciante, pelo valor de R\$6.102.179,27 (seis milhões, cento e dois mil, cento e setenta e nove reais, vinte e sete centavos), amparada pela cédula de crédito bancário nº 54818/08, emitida em 24/04/2008, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, que deverá ser pago em 12 parcelas, sendo 11 no valor de R\$587.856,64 cada uma, nas seguintes datas: em 24/07/2008, 24/10/2008, 26/01/2009, 24/04/2009, 24/07/2009, 26/10/2009, 26/01/2010, 26/04/2010, 26/07/2010, 25/10/2010 e 24/01/2011 e 1 a última no valor de 587.856,58 no dia 25/04/2011, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 0,75% a.m., constando ainda, o prazo de carência de 15 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$670.000,00; figurando como garantidores fiduciantes: **1) PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciado, advogado, IFP/RJ 00992.570-2, CPF 004.336.087-49; **2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, educadora, IFP/RJ 592.999, CPF 003.154.787-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; **3) ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF 229.584.107-06, autorizado por alvará de 04/04/2008, da 6ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca/RJ; e, **4) CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A.**, CNPJ 42.515.817/0001/42, com sede nesta cidade. O Oficial.

AV. 6 - 18/06/2010 - DIVÓRCIO - (Prot. 333.862).

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/05/2010, instruído pela certidão de casamento de 10/10/2001, da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, livro 26-BB, fls. 195, sob o nº 2099, fica averbado que **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA** passou ao estado civil de divorciado, conforme sentença de 06/09/2001, da 6ª Vara de Família desta cidade. O Oficial.

AV. 7 - 18/06/2010 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - (Prot. 332.828).

Certifico que, de acordo com a escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-5, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA** conforme título aquisitivo; e, **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A.**, qualificada acima. O Oficial.

R. 8 - 18/06/2010 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - (Prot. 332.828).

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, qualificada acima, na qualidade de devedora fiduciante, pelos valores de R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65655/10, emitida em 03/03/2010, através de 36 parcelas de principal e juros de R\$106.770,47, em 20/04/2010; R\$105.923,08, em 20/05/2010; R\$105.026,62, em 21/06/2010; R\$104.220,75, em 20/07/2010; R\$103.366,15, em 20/08/2010; R\$102.518,55, em 20/09/2010; R\$101.704,91, em 20/10/2010; R\$100.817,36, em 22/11/2010; R\$100.070,37, em 20/12/2010; R\$99.249,79, em 20/01/2011; R\$98.409,81, em 21/02/2011; R\$97.680,65, em 21/03/2011; R\$96.905,41, em 20/04/2011; R\$96.136,32, em 20/05/2011; R\$95.348,00, em 20/06/2011; R\$94.591,27, em 20/07/2011; R\$93.765,80, em 22/08/2011; R\$93.046,34, em 20/09/2011; R\$92.307,88, em 20/10/2011; R\$91.526,24, em 21/11/2011; R\$90.824,36, em 20/12/2011; R\$90.079,60, em 20/01/2012; R\$89.293,51, em 22/02/2012; R\$88.655,44, em 20/03/2012; R\$87.928,47, em 20/04/2012; R\$87.207,46, em 21/05/2012; R\$86.515,34, em 20/06/2012; R\$85.828,71, em 20/07/2012; R\$85.124,91, em 20/08/2012; R\$84.426,89, em 20/09/2012; R\$83.712,36, em 22/10/2012; R\$83.047,97, em 21/11/2012; R\$82.410,75, em 20/12/2012; R\$81.713,28, em 20/01/2013; R\$81.064,76, em 20/02/2013; R\$80.464,12, em 20/03/2013; e R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65930/10, emitida em 03/03/2010, através de 36

(CONTINUA NA FOCHA 02)

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA N° 35.797-A	DATA 04/01/2002	CL INSCRIÇÃO
------------------------------	------------------------	-------------------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 35.797-A, LIVRO 2.

IMÓVEL – PRÉDIO situado na RUA MARTINS COSTA n° 92.

parcelas de principal e juros de R\$106.122,06, em 05/04/2010; R\$105.335,76, em 03/05/2010; R\$104.444,27, em 04/06/2010; R\$103.587,83, em 05/07/2010; R\$102.793,00, em 03/08/2010; R\$101.950,10, em 03/09/2010; R\$101.114,11, em 04/10/2010; R\$100.311,62, em 03/11/2010; R\$99.515,50, em 03/12/2010; R\$98.699,47, em 03/01/2011; R\$97.890,47, em 03/02/2011; R\$97.164,84, em 03/03/2011; R\$96.342,49, em 04/04/2011; R\$95.603,26, em 03/05/2011; R\$94.819,32, em 03/06/2011; R\$94.041,80, em 04/07/2011; R\$93.295,44, em 03/08/2011; R\$92.481,28, em 05/09/2011; R\$91.796,05, em 03/10/2011; R\$91.043,32, em 03/11/2011; R\$90.272,79, em 05/12/2011; R\$89.580,13, em 03/01/2012; R\$88.845,58, em 03/02/2012; R\$88.117,04, em 05/03/2012; R\$87.440,92, em 03/04/2012; R\$86.746,95, em 03/05/2012; R\$86.012,78, em 04/06/2012; R\$85.352,80, em 03/07/2012; R\$84.652,91, em 03/08/2012; R\$83.958,76, em 03/09/2012; R\$83.292,42, em 03/10/2012; R\$82.565,56, em 05/11/2012; R\$81.953,80, em 03/12/2012; R\$81.281,78, em 03/01/2013; R\$80.593,86, em 04/02/2013; R\$79.996,71, em 04/03/2013, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, qualificado acima, em garantia dos empréstimos desses mesmos valores, pelos prazos (o 1º) de 1113 dias, com vencimento final em 20/03/2013 e o (2º) de 1097 dias, com vencimento final em 04/03/2013, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal das dívidas, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 1,00% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 5 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$670.000,00; figurando como garantidores fiduciários: 1) **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, 2) **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, 3) **ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; e, 4) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A**, todos já qualificados. O Oficial.

AV. 9 - 22/03/2013 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - (Prot. 371.719).

Certifico que, de acordo com o termo de quitação do Banco Daycoval S/A de 23/11/2011, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-8, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**. O Oficial.

R.10 - 22/10/2021- PENHORA - (Prot. 465.942).

Certifico, nos termos do Ofício nº 726285/2021/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro - Proc. 0331322-93.2019.8.19.0001), de 28/07/2021, contendo Auto de Arresto e Avaliação de 16/09/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$88.603,30 (Iptus. 2015, 2016, 2017, 2018); figurando como devedor **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**. Selo de Fiscalização Eletrônico nº **EDYE13415 ECB**. O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

**SEXTO
TERMO (VERSO)
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ**

DIGITALIZADA



MATRÍCULA Nº 35.797-A

FICHA 02 VERSO

AV.11 – 22/10/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299



CERTIDÃO Nº 859509

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 §-1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.


Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21025 ABD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




Anna Paula Bonogno da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

6565
 65871
 Carimbo Eletrônico

LIVRO 2 -HJ

REGISTRO GERAL

FL. 18

MATRÍCULA N.º 65.653	DATA 20.11.90	C. L. INSCRIÇÃO
----------------------	---------------	-----------------

IMÓVEL - Casa V, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 5,48m de frente e fundos por 11,35m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa III, à esquerda com a casa VII, e nos fundos com o Colegio Piedade.

PROPRIETÁRIOS - 1) - IUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls. 77. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

DEVEDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - IUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN (processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª, Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*


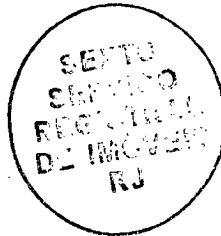
AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 655514
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEHJ21363 AJD
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[assinatura]
 Anna Paula Bonorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 94/4973

DIGITALIZADA



AAA 23858318

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL



0002

LIVRO 2 -RJ

REGISTRO GERAL

FL. 17

MATRÍCULA N.º	65.652	DATA	20.11.90	C. L.	INSCRIÇÃO
---------------	--------	------	----------	-------	-----------

IMÓVEL - Casa IV, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,008m de frente e fundos por 13,20m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa VI, à esquerda com a casa II, e nos fundos com o prédio nº 212 da Rua Xavier dos Passaros, sendo que a vila tem acesso por uma servidão de 2,00m de largura e 31,30m de comprimento.

PROPRIETÁRIOS -- 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro ... 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls.77. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

CREDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859513

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENJ21362 NDE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



[assinatura]
Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrivente Substituta
Mat. 9414973

DIGITALIZADA





JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65635 Página
 25373
 Carimbado Eletrônico

LIVRO 2-EJ

REGISTRO GERAL

FL. 20

MATRÍCULA N.º	65.655	DATA	20.11.90	C. L.	INSCRIÇÃO
---------------	--------	------	----------	-------	-----------

IMÓVEL - Casa IX, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 5,48m de frente e fundos por 11,35m de extensão de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com a casa VII; pelo lado esquerdo com a Rua de vila, e nos fundos com o terreno do Coleto Piedade, tendo acesso por uma servidão de 2,00m de largura por 31,30m de comprimento.

PROPRIETÁRIOS - 1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls. 77. Eu, *J* registrei. O Oficial *mt*

AV.1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

CREDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, e 4) - CIGILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN, (processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão data de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *f* registrei. O Oficial *mt*

AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença de Juízo da 3a. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *mt* averbei. O Oficial *mt*

AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1a. Vara de Família de 14.06.78. Eu, *mt* averbei. O Oficial *mt*


AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, *mt* averbei. O Oficial *mt*

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 853515
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Setor de Fiscalização Eletrônica
EENJ21364 ECC
 Consulte a validade do seto em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




Anna Paula Bonorino da Rocha
 Anna Paula Bonorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 9414973

DIGITALIZADA

AAA 23858320

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65698
 Página
 23374
 Contribuído Eletronicamente

LIVRO 2 -HJ

REGISTRO GERAL

FL. 23

MATRÍCULA N.º	65.658	DATA	20.11.90	C. L.	INSCRIÇÃO
---------------	--------	------	----------	-------	-----------

IMÓVEL - Casa XXI, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 7,40m de frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, confrontando a direita com a casa XIX, à esquerda com os prédios n.ºs 198 e 202 da Rua Xavier dos Passaros, e nos fundos, com a vila sob o nº 196 da Rua Xavier dos Passaros. Tendo acesso por uma servidão da vila medindo: ... 2,00m de largura por 31,30m de comprimento.

PROPRIETÁRIOS - 1) - LUIZ FELIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls. 77. Eu, registrei.. O Oficial *[assinatura]*

R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO

DEVEDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES:** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN. (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 05.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, averbei. O Oficial *[assinatura]*

AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, averbei. O Oficial *[assinatura]*


AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, averbei. O Oficial *[assinatura]*

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859520
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
EENJ21366 FCF
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




[assinatura]
 Anna Paula Bonorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 94/4973

DIGITALIZADA

AAA 23858333

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DE REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65654
 Página 23375
 Contribuído Eletronicamente

LIVRO 2-HJ

REGISTRO GERAL

FL. 19

MATRICULA N.º 65.654	DATA 20.11.90	C. L. INSCRIÇÃO
----------------------	---------------	-----------------

IMÓVEL - Casa VIII, da vila situada na Rça Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,08m de frente e fundos por 13,20m de extensão de ambos os lados, confrontando por um lado com a casa VI, pelo outro com a casa X, e nos fundos com terreno do prédio nº 208 da Rua Xavier dos Passaros. Tendo a vila acesso por uma servidão de 2,00m de largura até a profundidade de 31,30m onde se alarga para 10,80m, alongando-se mais 12,70m, onde se alarga 14,46m para a direita de quem entra na vila, alongando-se para o fundo mais 31,30m para alargar-se novamente para a direita mais 3,65m e se aprundar mais 17,50m; na linha dos fundos 40,50m e pelo lado oposto a entrada 14,80m para os fundos onde se alarga para esquerda de quem entra 10,60m aprofundando-se mais 46,75m até encontrar a linha dos fundos.

PROPRIETÁRIOS - 1) - IUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANTIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro .. 956 fls. 7lv, registrada neste Ofício em 23.05.74, digo em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 - fls. 77. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

DEVEDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - IUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 31/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VGS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família desta cidade de 14.06.78. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*


AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 659523
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 EENJ21369 DDA
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

[assinatura]
 Anna Paula Benorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 94/4973

DIGITALIZADA

AAA 23858319



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65636 Página



FL. 21

LIVRO 2 - HJ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º	65.656	DATA	20.11.90	C. L.	INSCRIÇÃO
---------------	--------	------	----------	-------	-----------

IMÓVEL - Casa XIII, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,10m de frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, confrontando de um lado com a casa XI, do outro com a casa XV, e nos fundos com a vila sob o nº 196.

PROPRIETÁRIOS - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas doll^o Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS sob o nº 95.116 fls. 77. Eu, registrei. O Oficial *msf*

R - 1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

DEVEDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício nº 1931/HN (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89 e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, registrei. O Oficial *msf*

AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, registrei. O Oficial *msf*

AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, registrei. O Oficial *msf*


AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, registrei. O Oficial *msf*

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 653522
 Poder Judiciário - T.JERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônica
 EENJ21368 FJE
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>




Anna Paula Bonoring da Rocha
 Anna Paula Bonoring da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 9414973

DIGITALIZADA



SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Avenida Rio Branco nº 39 - 7º Andar - RJ.

20767A



Associação dos Registradores do Estado de Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 20.767-A

DATA 04/01/2002

C.L.
INSCRIÇÃO

IMÓVEL – PRÉDIO situado na RUA DA CAPELA n.º 75 e respectivo terreno, que mede na totalidade: 11,00m de largura por 32,00m de extensão; confrontando de um lado com o n.º 63; do outro com o n.º 91 e 91-Fundos e nos fundos com o n.º 68 da Rua Martins Costa.

PROPRIETÁRIOS – 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, separado consensualmente, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido por compra feita à Nuno de Souza Lisboa, sua mulher e outros, conforme escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 2332, fls. 39, de 04/11/82, registrada no livro 2-BR, fls. 44, no ato R-2 da matrícula 20.767, em 28/04/83. O Oficial.

AV. 1 – 04/01/2002 – CONSIGNAÇÃO

Certifico que, esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de n.º 20.767, de acordo com a Resolução n.º 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Oficial.

R. 2 – 04/01/2002 – HIPOTECA – (Prot. 243.758)

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 3109, fls. 071, de 19/12/2001, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, IFP 992.570-2, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; e, Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP 1.701.925-8, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade, deram o imóvel objeto desta matrícula, em primeira e única hipoteca, ao BANCO SANTOS S/A, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 58.257.619/0001-66, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.000.000,00, conforme contrato de abertura de crédito fixo – BNDES automático n.º 4707-8, firmado em 11/09/2000, com vencimento previsto para o dia 15/09/2007, pagáveis na forma e condições previstas no título. O Oficial.

AV. 3 – 29/11/2007 – SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA – (Prot. 303.818).

Certifico, nos termos do requerimento datado de 06/11/2007, instruído por demais documentos que ora se arquivam, que o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, sub-rogou-se nos créditos e nas garantias decorrentes da hipoteca de que trata o ato R. 2 acima, de acordo com o Artº 14 da Lei 9365/96; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.

AV. 4 – 30/01/2008 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – (Prot. 305.866).

Fica cancelada a hipoteca de que trata o ato R-2, sub-rogada no ato AV-3, supra, em virtude de quitação dada pelo credor, nos termos do requerimento de 15/01/2008 e declaração de quitação de 11/01/2008. O Oficial.

SEXTO
(CONTINUA NO VERSO)
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

DIGITALIZADA

AAA 23858098



MATRÍCULA Nº 20.767-A

FICHA 01 VERSO

R. 5 – 01/07/2008 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 309.595).

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 2826, fls. 309, de 29/04/2008, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, CNPJ 33.809.609/0001-65, com sede nesta cidade, na qualidade de devedora fiduciante, pelo valor de R\$6.102.179,27 (seis milhões, cento e dois mil, cento e setenta e nove reais, vinte e sete centavos), amparada pela cédula de crédito bancário nº 54818/08, emitida em 24/04/2008, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, em garantia do empréstimo desse mesmo valor, que deverá ser pago em 12 parcelas, sendo 11 no valor de R\$587.856,64 cada uma, nas seguintes data: em 24/07/2008, 24/10/2008, 26/01/2009, 24/04/2009, 24/07/2009, 26/10/2009, 26/01/2010, 26/04/2010, 26/07/2010, 25/10/2010 e 24/01/2011 e 1 a última no valor de 587.856,58 no dia 25/04/2011, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal da dívida, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 0,75% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 15 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$430.000,00; figurando como garantidores fiduciantes: 1) **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciado, advogado, IFP/RJ 00992.570-2, CPF 004.336.087-49; 2) **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, educadora, IFP/RJ 592.999, CPF 003.154.787-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; 3) **ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, CPF 229.584.107-06, autorizado por alvará de 04/04/2008, da 6ª Vara Cível Regional da Barra da Tijuca/RJ; e, 4) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A**, CNPJ 42.515.817/0001/42, com sede nesta cidade. O Oficial.

AV. 6 - 18/06/2010 - DIVÓRCIO - (Prot. 333.862).

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/05/2010, instruído pela certidão de casamento de 10/10/2001, da 15ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, livro 26-BB, fls. 195, sob o nº 2099, fica averbado que **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA** passou ao estado civil de divorciado, conforme sentença de 06/09/2001, da 6ª Vara de Família desta cidade. O Oficial.

AV. 7 - 18/06/2010 - CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 332.828).

Certifico que, de acordo com a escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-5, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA** conforme título aquisitivo; e, **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A.**, qualificada acima. O Oficial.

R. 8 – 18/06/2010 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – (Prot. 332.828).

Pela escritura do 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, livro 3150, fls. 269, de 05/03/2010, **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, qualificada acima, na qualidade de devedora fiduciante, pelos valores de R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65655/10, emitida em 03/03/2010, através de 36 parcelas de principal e juros de R\$106.770,47, em 20/04/2010; R\$105.923,08, em 20/05/2010; R\$105.026,62, em 21/06/2010; R\$104.220,75, em 20/07/2010; R\$103.366,15, em 20/08/2010; R\$102.518,55, em 20/09/2010; R\$101.704,91, em 20/10/2010; R\$100.817,36, em 22/11/2010; R\$100.070,37, em 20/12/2010; R\$99.249,79, em 20/01/2011; R\$98.409,81, em 21/02/2011; R\$97.680,65, em 21/03/2011; R\$96.905,41, em 20/04/2011; R\$96.136,32, em 20/05/2011; R\$95.348,00, em 20/06/2011; R\$94.591,27, em 20/07/2011; R\$93.765,80, em 22/08/2011; R\$93.046,34, em 20/09/2011; R\$92.307,88, em 20/10/2011; R\$91.526,24, em 21/11/2011; R\$90.824,36, em 20/12/2011; R\$90.079,60, em 20/01/2012; R\$89.293,51, em 22/02/2012; R\$88.655,44, em 20/03/2012; R\$87.928,47, em 20/04/2012; R\$87.207,46, em 21/05/2012; R\$86.515,34, em 20/06/2012; R\$85.828,71, em 20/07/2012; R\$85.124,91, em 20/08/2012; R\$84.426,89, em 20/09/2012; R\$83.712,36, em 22/10/2012; R\$83.047,97, em 21/11/2012; R\$82.410,75, em 20/12/2012; R\$81.713,28, em 20/01/2013; R\$81.064,76, em 20/02/2013; R\$80.464,12, em 20/03/2013; e R\$2.800.130,00 (dois milhões, oitocentos mil, cento e trinta reais), amparada pela cédula de crédito bancário nº 65655/10, emitida em 03/03/2010, através de 36

(CONTINUA NA FOCHA 02)

SETO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA N° 20.767-A	DATA 04/01/2002	CL INSCRIÇÃO
-----------------------	-----------------	-----------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 20.767-A, LIVRO 2.

IMÓVEL – PRÉDIO situado na RUA DA CAPELA n° 75.

parcelas de principal e juros de R\$106.122,06, em 05/04/2010; R\$105.335,76, em 03/05/2010; R\$104.444,27, em 04/06/2010; R\$103.587,83, em 05/07/2010; R\$102.793,00, em 03/08/2010; R\$101.950,10, em 03/09/2010; R\$101.114,11, em 04/10/2010; R\$100.311,62, em 03/11/2010; R\$99.515,50, em 03/12/2010; R\$98.699,47, em 03/01/2011; R\$97.890,47, em 03/02/2011; R\$97.164,84, em 03/03/2011; R\$96.342,49, em 04/04/2011; R\$95.603,26, em 03/05/2011; R\$94.819,32, em 03/06/2011; R\$94.041,80, em 04/07/2011; R\$93.295,44, em 03/08/2011; R\$92.481,28, em 05/09/2011; R\$91.796,05, em 03/10/2011; R\$91.043,32, em 03/11/2011; R\$90.272,79, em 05/12/2011; R\$89.580,13, em 03/01/2012; R\$88.845,58, em 03/02/2012; R\$88.117,04, em 05/03/2012; R\$87.440,92, em 03/04/2012; R\$86.746,95, em 03/05/2012; R\$86.012,78, em 04/06/2012; R\$85.352,80, em 03/07/2012; R\$84.652,91, em 03/08/2012; R\$83.958,76, em 03/09/2012; R\$83.292,42, em 03/10/2012; R\$82.565,56, em 05/11/2012; R\$81.953,80, em 03/12/2012; R\$81.281,78, em 03/01/2013; R\$80.593,86, em 04/02/2013; R\$79.996,71, em 04/03/2013, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula para o **BANCO DAYCOVAL S/A**, qualificado acima, em garantia dos empréstimos desses mesmos valores, pelos prazos (o 1º) de 1113 dias, com vencimento final em 20/03/2013 e o (2º) de 1097 dias, com vencimento final em 04/03/2013, sendo os juros remuneratórios incidentes sobre o principal das dívidas, correspondente a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), mais 1,00% a.m, constando ainda, o prazo de carência de 5 dias para efeito de intimação de devedora fiduciante e que para efeito de leilão (artº 24, VI, Lei 9514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R\$430.000,00; figurando como garantidores fiduciantes: 1) **PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA**; 2) **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**; 3) **ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**; e, 4) **CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CONSULTEP S/A**, todos já qualificados. O Oficial.

AV. 9 - 22/03/2013 – CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – (Prot. 371.719).

Certifico que, de acordo com o termo de quitação do Banco Daycoval S/A de 23/11/2011, fica cancelada a alienação de que trata o ato R-8, que constituiu a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula, consolidando a plena propriedade do imóvel em nome de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; ESPÓLIO DE PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**. O Oficial.

R. 10 – 09/02/2022 - PENHORA – (Prot. 470.178).

Nos termos do ofício n° 766838/2021/OF, de 27/08/2021, da 12ª Vara de Fazenda Publica da Comarca da Capital (processo n° 0332265-13.2019.8.19.0001), contendo auto de arresto e avaliação de 25/11/2020, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$123.504,60 (IPTU/Taxas exercício: 2015, 2016, 2017 e 2018); figurando como devedor Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, CPF n° 004.336.087-49. **Selo de fiscalização eletrônico n° EDZG99933 CDE**. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94122299

**SEXTO SERVIÇO
(CONTINGENTE REVERSO)
REGISTRAL DE IMÓVEIS
RJ**

DIGITALIZADA



MATRÍCULA Nº 20.767-A

FICHA 02 VERSO

AV. 11 – 09/02/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo nº 29.682/97). O Oficial,

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente

AV- 12 – 11/02/2022 – RETIFICAÇÃO – Art. 213, item 1.a da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/2014).

Certifico que fica retificado o ato AV. 11, supra, que a data correta do referido ato: é 09/02/2022 e não como constou. O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

CERTIDÃO Nº 859538

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21026 FIF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anja Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973





**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

129102



Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 129.102	DATA 19/02/2021	C.L. INSCRIÇÃO
----------------------	-----------------	----------------

IMÓVEL – Terreno situado na **RUA MANUEL VITORINO**, onde existiu o prédio nº 475, que mede na totalidade: 7,85m de frente e fundos, e 22,00m de extensão em ambos os lados; confrontando de um lado com o nº 471, do outro lado com a vila nº 483 e nos fundos com a casa 21 da mesma vila.

PROPRIETÁRIA – **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.**

TITULO AQUISITIVO – Adquirido de Manoel Rodrigues de Menezes e sua mulher, conforme escritura de compra e venda do 11º Ofício, Livro nº 1856, Fls. 97 de 17/07/1974, registrada no Livro 3-DR, Fls. 108, sob o nº 94380, em 12/08/1974. O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 1 – 19/02/2021 – PENHORA – (Prot. 458.610).

Certifico, nos termos do Ofício nº 3974/2020/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Processo nº 0333237-85.2016.8.19.0001), de 01/12/2020, contendo auto de arresto e avaliação datado de 03/05/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$42.536,22, (IPTU/Taxas, 2012, 2013 e 2014); figurando como devedora a **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO. Selo de fiscalização eletrônico nº EDPG94066 GJD.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 2 – 19/02/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 3 – 27/09/2021 – ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53370 FDD.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 4 – 06/01/2022 – PENHORA – (Prot. 470.149).

Certifico, nos termos do Ofício nº 889446/2021/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública, da Comarca da Capital, processo nº 0345274-42.2019.8.19.0001, de 04/10/2021, contendo auto de arresto e avaliação de 25/03/2021, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$38.264,41 (IPTU/Taxas exercício 2015, 2016 e 2017); figurando como devedora a **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO. Selo de fiscalização eletrônico nº EDZG95569 HCA.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
RJ**
(CONTINUA NO VERSO)

DIGITALIZADA

AAA 23858102



MATRÍCULA Nº 129.102

FICHA 01 VERSO

AV. 5 – 06/01/2022 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22288



CERTIDÃO Nº 859503

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21024 BCH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Ana Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

17316A



ASSOCIACAO DOS SERVIDORES
E FUNCIONARIOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 17.316-A	DATA 13/07/2015	C.L. 7612 INSCRIÇÃO 309.024
------------------------------	------------------------	--

IMÓVEL – Prédio situado na **RUA MANOEL VITORINO Nº 543** e respectivo terreno que mede 22m20 de frente e fundos, por 57m05 de extensão do lado direito e 57m00 do lado esquerdo; confrontando à direita com o prédio nº 521, à esquerda e nos fundos com o prédio nº 553.

PROPRIETÁRIOS – 1) – **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, separado judicialmente, advogado, CPF nº 004.336.087-49, 2) – **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, funcionária pública aposentada, CPF nº 003.154.787-72 e 3) – **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, psicóloga, CPF nº 229.584.107-06; brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido através de permuta com a Sociedade Universitária Gama Filho, conforme escritura do 24º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº SB.237, Fls. 022, de 08/07/1993, registrada no Livro 2-BF, Fls. 229, Matrícula nº 17.316, no ato R. 3, em 27/07/1993. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV.1 – 13/07/2015 - CONSIGNAÇÃO.

Certifico, que esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de nº 17.316, de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R. 2 – 13/07/2015- ARRESTO - (Prot. Prot. 401.412).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0161/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOOrd, de 29/05/2015, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que o imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor de **MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedor **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R-3 – 30/11/2015- PENHORA - (Prot. Prot. 405.289).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0376/2015 da 5ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0087000-93.2008.5.01.0005 RTOOrd, de 10/11/2015, protocolizado em 23/11/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Drª. Monica de Almeida Rodrigues, contendo auto de penhora e avaliação de 24/02/2015, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RONALD SIMÕES DE CARVALHO**, CPF nº 316.254.107-78, residente nesta cidade, para garantia do pagamento de dívida de R\$853.165,49; figurando como devedor **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA-FILHO**, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R- 4 – 04/04/2017- PENHORA - (Prot. 417.974).

Certifico, nos termos do Ofício PJe-JT da 51ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0010157-36.2014.5.01.0051, assinado pela MMª Juiza do Trabalho Drª. Alessandra Jappone Rocha Magalhães, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MARCIA PONCE DE LEON TAVARES**, brasileira, casada, professora universitária, CPF 724.114.497-04, residente e domiciliada nesta cidade, para garantia do pagamento de dívida de R\$79.054,28; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA-FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

EMM MORUEGA VIANNA BASSO
OFICIAL TITULAR
MAT. 06/172334

(CONTINUA NO VERSO)

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS

RJ

DIGITALIZADA

AAA 23858103



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº. 17.316-A

FICHA 01 VERSO

R- 5 – 04/04/2017- PENHORA - (Prot. 418.282).

Certifico, nos termos do Ofício da 39ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0010144-73.2014.5.01.0039, de 18/03/2017, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Jose Dantas Diniz Neto, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIS CLAUDIO BELMONTE DOS SANTOS**, CPF 238.464.021-68, para garantia do pagamento de dívida de R\$30.000,00; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

OFICIAL TITULAR
MAT. 06/0434

AV. 6 - 04/04/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

R- 7 – 22/06/2017- PENHORA - (Prot. 420.918)

Certifico, nos termos do Ofício nº. 0173/2017 da 39ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0023400-59.2009.5.01.0039 - RTOrd), datado de 29/05/2017, assinado pelo MM.º Juiz do Trabalho Dr.º José Dantas Diniz Neto, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 16/11/2016, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **THADEU FERNANDES ROCHA VIANNA**, para garantia do pagamento da dívida de R\$140.081,09; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada. O Oficial.

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL TITULAR

AV- 8 – 22/06/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL TITULAR

R- 9 – 31/10/2017- PENHORA - (Prot. 424.829)

Certifico, nos termos do Ofício PJe da 39ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0010317-97.2014.5.01.0039), datado de 25/10/2017, assinado pelo MM.º Juiz do Trabalho Dr.º José Dantas Diniz Neto, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 14/08/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MARTA LYRIO DA CUNHA**, CPF 995.692.647-72, para garantia do pagamento da dívida de R\$201.513,00; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL TITULAR

AV- 10 – 31/10/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R- 11 – 31/10/2017- PENHORA - (Prot. 424.951)

Certifico, nos termos do Ofício PJe da 39ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0011259-66.2013.5.01.0039), datado de 25/10/2017, assinado pelo MM.º Juiz do Trabalho Dr.º José Dantas Diniz Neto, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 14/08/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MIRIAM DE OLIVEIRA CONSTANTINO**, CPF 018.329.007-03, para garantia do pagamento da dívida de R\$148.057,50; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

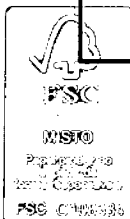
AV- 12 – 31/10/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NA FICHA 02)
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS RJ





**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 17.316-A

DATA 13/07/2015

C.L. 7612
INSCRIÇÃO 309.024

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 17.316-A, LIVRO 2.

IMÓVEL – Prédio situado na RUA MANOEL VITORINO Nº 543.

R. 13 – 15/02/2018 - PENHORA - (Prot. 427.872).

Certifico, nos termos do Ofício PJe da 39ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0010346-84.2013.5.01.0039), datado de 01/02/2018, assinado pelo MM.º Julz do Trabalho Dr.º José Dantas Diniz Neto, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 08/05/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ELIANE MARTINS DOS SANTOS**, CPF 662.415.967-72, para garantia do pagamento da dívida de R\$171.265,00; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial,

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 14 – 15/02/2018 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R- 15 – 25/07/2018- PENHORA - (Prot. 429.712).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 0049/2018 de 16/03/2018 e 0079/2018 de 16/05/2018 da 24ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0120100-79.2008.5.01.0024 - RTOrd, contendo auto de penhora e avaliação de 14/12/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, solteira, assistente administrativa, CPF nº 908.345.937-34, residente e domiciliada nesta cidade, para garantia do pagamento de dívida de R\$81.992,99; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outro. O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV-16 – 25/07/2018 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 17 – 27/09/2021 – ARRECADAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53372 EEE.** O Oficial,

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

**SEXTO
SERVIÇO
(CONTINUA NO VERSO)
DE IMÓVEIS
RJ**

DIGITALIZADA

AAA 23858104



MATRÍCULA Nº 17.316-A

FICHA 02 VERSO

R. 18 – 24/11/2021 - PENHORA - (Prot. 468.991).

Certifico, nos termos do Ofício nº 749546/2021/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Proc. 0365272-98.2016.8.19.0001), de 16/08/2021, contendo Auto de Penhora, datado de 16/09/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 31.873,92, IPTU/Taxas, 2014 e 2013; figurando como devedor **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDYE19033 BBC. O Oficial,

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 19 – 24/11/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

CERTIDÃO Nº 859501

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21023 GFB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299



Anna Paula
Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973

REGISTRO DE IMÓVEIS - 6º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

Tribuna de Justiça do Estado de
 Página
 25387
 Carimbado Eletrônico

RIO DE JANEIRO

LIVRO 2 -V

FL. 129

MATRÍCULA N.º 793, digo 7920

DATA 21-7-77

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - Lote nº 2 do P.A. 14633, situado na rua Manoel Vitorino, localizado nos fundos do lote nº 1, medindo 11,00m de largura na divisa com os fundos do lote nº 1 de extensão, por ambos os lados; 29,70m, digo os lados 29,70m, e de largura na linha dos fundos 11,00m, confrontando na linha da frente com o lote 1, pelo lado direito com o imóvel nº 499, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 521, ambos da rua Manoel Vitorino e, na linha dos fundos com o imóvel nº 156 da rua Xavier dos Passaros.

7920



PROPRIETÁRIO - BARBARA CERVEIRA MOTTA e seu marido JUSTINIANO AUGUSTO MOTTA e MANOEL CERVEIRA PESSOA.-

REGISTRO ANTERIOR.- Adquirido por Formal de partilha da 2ª V.O.S. 2º Ofício de 30/12/58 sentença de 20/11/58, transcrito neste Registro no Lº 3/BP fls. 121 nº 57556 em 7/3/60, e por formal de partilha da 2ª V.O.S. 3º Ofício, digo 2ª V.O.S. de 30/12/58 e sentença de 20/11/58 transcrito neste Registro no Lº 3/BV fls... 269 nº 56738 em 22/8/59. Eu, registrei. O Oficial: *[Signature]*

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-7920	21-7-77	PARTILHA de 1/2 TRANSMITENTES.-ESPÓLIOS DE BARBARA CERVEIRA MOTTA e JUSTINIANO AUGUSTO MOTTA.-ADQUIRENTE - MANOEL CERVEIRA PESSOA, brasileiro, casado, industrial, residente na rua General Clarindo, nº 806 aptº 201 CPF 033.730.457.-TÍTULO.-Formal de partilha de 9/5/77 da 4ª V.O.S., 3º Ofício, assinado pelo Juiz Rosauro Estellita, e sentença de 17/3/77 do mesmo Juiz.-VALOR.-CR\$..... 10.000,00. Eu, registrei. O Oficial: <i>[Signature]</i>
R-2-7920	09.03.93	ADJUDICAÇÃO 1/2. Nos termos da carta de adjudicação, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo ESPÓLIO DE MANOEL CERVEIRA PESSOA, processada pelo Juízo de Direito da 4ª VOS desta cidade, Cartório do 2º Ofício, datada de 20.10.71, contendo a sentença de 31.08.71, o imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado na proporção de 1/2 para MANOEL CERVEIRA PESSOA, brasileiro, casado, pelo valor de Cr\$ 10.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2.515.009. Eu, registrei. O Oficial <i>[Signature]</i>
R-3-7920	09.03.93	PROMESSA DE COMPRA E VENDA. Nos termos da escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 08.08.69, livro 170 fls. 82v, MANOEL CERVEIRA PESSOA, brasileiro e s/m ZULMA DE LARA ROCHA PESSOA, prometeram vender o imóvel objeto desta matrícula a LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, desquitada LUIZ GONZAGA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado; PAULO CESAR FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado; PAULINA MARIA DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, casada e s/m CLIMÉRIO GONÇALVES CARDOSO DE OLIVEIRA, pelo preço de Cr\$ 40.000,00, pagáveis na forma do título, em caráter irrevogável e irretratável com imissão de posse. Eu, registrei. O Oficial <i>[Signature]</i>

CERTIDÃO N.º 859490

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 §4º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

O Oficial,

Anna Paula Bonorino de Azevedo

Escrevente Substituta

0414973



AAA 23858272

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado de Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2 - EC REGISTRO GERAL FL. 274

MATRICULA Nº 43.209 DATA 16.02.1984 C.L. 7612
INSCRIÇÃO 309.023

IMÓVEL - Prédio situado na RUA MANOEL VITORINO Nº 511 e respectivo terreno que mede na totalidade 11,00m de frente e fundos, incluindo 1,50m de uma servidão localizada à esquerda e destinada à passagem do lote 2, e 16,30m de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com o prédio 499, à esquerda com o prédio 521 e aos fundos com o lote 2.

PROPRIETÁRIO: MANOEL FERNANDES, casado.

REGISTRO ANTERIOR: Escritura de 04.08.64, do 1º Ofício, livro 1759, fls. 15v., transcrita no livro 3-CE, fls. 161, sob o nº 66490, em 14.06.65. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial: *[assinatura]*

AV.1 - 16.02.84 - CERTIFICADO que no livro 4-AN, fls. 187, sob o nº 24601, em 22.03.71 consta registrada a escritura de 15.08.69, do 11º Ofício, livro 1701, fls. 88v., referente à promessa de venda feita a LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; LUIZ GONZAGA PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PAULINA MARIA DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA e seu marido CLIMERIO GONÇALVES CARDOSO DE OLIVEIRA. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial: *[assinatura]*

R.1 - 16.02.84 - PARTILHA DE DIREITO E AÇÃO - 1/5

ADQUIRENTE - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, funcionária pública estadual, desquitada residente e domiciliada nesta cidade. TRANSMITENTE - CLIMERIO GONÇALVES CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro funcionário público estadual, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Carta de adjudicação da 1ª Vara de Família, de 27.08.1971, extraída dos autos do desquite entre a adquirente e o transmitente, contendo a sentença de 05.11.1969 que decretou o desquite, confirmada pelo acórdão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de 16.03.1970 e sentença de 05.08.1971 que julgou a partilha. PREÇO: Cr\$ 920.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - guia nº 2508035/83, de 28.09.83. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial: *[assinatura]*

R.2 - 16.02.84 - COMPRA E VENDA

ADQUIRENTES - LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, desquitada, funcionária pública estadual; LUIZ GONZAGA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, advogado; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, advogado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, economista; PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, desquitada, funcionária pública estadual, todos domiciliados nesta cidade. TRANSMITENTES - MANOEL FERNANDES, industrial aposentado e sua mulher MARIA MENDES FERNANDES, do lar, portugueses, identidades modelo 19 nºs. 44.819 - Reg. 2972 e 614.204 - Reg. 28469, respectivamente, residentes nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Escritura de 17.03.70, do 11º Ofício de Notas, livro 1731, fls. 45v. PREÇO: Cr\$ 80.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - guia nº 24/07399, de 12.09.69. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial: *[assinatura]*

AV.2 - 16.02.84 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

CERTIFICADO, nos termos do Formal de partilha de 06.12.1983, da 1ª Vara de Família, contendo a sentença de 21.11.83, Formal esse assinado pelo Juiz Dr. Wellington Jones Paiva, que o desquite da adquirente PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA foi convertido em divórcio. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial: *[assinatura]*

AV.3. - 08/09/87 - MEDIDA CAUTELAR

Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeaneoy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls.456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de Cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado posteriormente, o testamento (item 5 de fls.280). Considerando, finalmente, a deuta promoção da Curadoria de Ausentes, Orfãos e Interditos, de fls.503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolhe "in totum", de firo o pedido de colação na forma requerida às fls.221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legay, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeaneoy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, cu direitos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls.282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls.280) e a escritura pública, convenionada como "rati-

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

VIDE VERSO
DIGITALIZADA



AAA 23858271

"ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1988 (fls.330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinatura dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariante pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls.62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls.535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parece que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator". Eu, ✓, averbei. O Oficial. *emb*

CERTIDÃO N° 859491

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00.

Selo Eletrônico: EEHJ21218 ACA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula
Anna Paula Bongrino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 9414973



REGISTRO GERAL

FL. 3

LIVRO 2-AM

RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA N.º 11991

DATA 30-6-78

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - RUA MANOEL VITORINO 369 e respectivo terreno medindo na totalidade de largura por 66,00m de extensão, confrontando à direita com o prédio 3618 e esquerda com o prédio 387 e nos fundos com o prédio 20-A da rua Viana Junqueira.

INSCRIÇÃO: 409 678
CL: 7612

11991



PROPRIETÁRIOS - LUIZ FELIPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado, educador; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA funcionária estadual, desquitada; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, advogado, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 30-3-73 do 11º Ofício de Registro de Imóveis de fls. 4 transcrita neste Registro no Livro 2-AM a fls. 172 sob o nº 90 095 de 8-5-73. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DATA

REGISTRO E AVERBAÇÕES

11991 30-6-78

ADJUDICAÇÃO DE 1/5

TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, funcionária pública desquitada; ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, professor universitário, desquitado TÍTULO - Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luiz Murilo Fábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 pelo VALOR de Cr\$31.040,00. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

11991 08/09/87

MEDIDA CAUTELAR

Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeaneicy Theresinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luis Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração de "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970; embora revogado, posteriormente, o testamento (item 3 de fls.280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolhe "in totum", deferir o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luis Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legay, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeaneicy Theresinha de Souza"; e o inteiro teor de Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de todos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centrada no fato de ter ou não, o Ministério Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luis Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o Campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente

(continua no verso)

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

DIGITALIZADA



AAA 23858269

REGISTRO E AVERBAÇÕES

Nº DE ORDEM	DATA	
		<p>pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. Essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1988 (fls. 330/331); os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanência e preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, ficando as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, e trasladados aos autos por xerocópias, as fls. 62/62v e 63, nas quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por examinar a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986 (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator". Eu, <i>[assinatura]</i>, averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>.</p>
11991	11.09.90	<p>SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e GIOILLIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TITULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da 8ª. VOS., desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial <i>[assinatura]</i>.</p>
2-11991	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11 nº 10, consta averbado o DIVÓRCIO de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>.</p>
11991	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>.</p>
11991	16.11.93	<p>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 90 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO DE PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78, do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar de L. CIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjugue mulher ao uso de nome de solteira. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>.</p>
AV:5 - 11991	09/10/95	<p>RETIFICAÇÃO (Art 213, §1º da Lei nº 6015/73) Certifico, nos termos, digo, Certifico que, fica retificado o CAPUT desta matrícula para que passe a figurar o imóvel como terreno onde existiu o prédio 369 da Rua Manoel Vitorino, já que a demolição do referido prédio foi averbada neste Ofício em 30.06.78, à margem do "registro anterior" supra indicado. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial <i>[assinatura]</i>.</p>
11.991	11/08/2020	<p>PENHORA - (Prot. 452.837). Certifico, nos termos do Ofício nº 1669/2020/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Proc. 0356155-83.2016.8.19.0001) de 13/07/2020, contendo Auto de Arresto e Avaliação, datado de 03/05/2019, convocado em parte, conforme decisão de 30/08/2018 que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$496.969,44 IPTU/TAXAS, exercício : 2012, 2014 e 2013 ; figurando como devedores Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDLI 62122 DBH. O Oficial. <i>[assinatura]</i> Isabel Cristina Bastos Cardoso Oficial Substituta Matr. 94/2894</p>
11.991	11/08/2020	<p>CONSIGNAÇÃO. Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial. <i>[assinatura]</i> Isabel Cristina Bastos Cardoso Oficial Substituta</p>





**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 11.991

DATA 30/06/1978

**C.L. 7612
INSCRIÇÃO 409.678**

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 11.991, LIVRO 2

IMÓVEL - PRÉDIO SITUADO NA RUA MANOEL VITORINO Nº 369.

AV. 7 - 27/09/2021 - ARRECADAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) - (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53366 BFH.** O Oficial.

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 8 - 02/02/2022 - PENHORA - (Prot. 470.152).

Certifico, nos termos do Ofício nº 764645/2021/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Proc. 0348511-84.2019.8.19.0001), de 25/08/2021, contendo Auto de Penhora, datado de 04/12/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$407.735,69, IPTU/Taxas, 2017, 2015, 2016; figurando como devedor Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDZG98884 ABB.** O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 9 - 02/02/2022 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

CERTIDÃO Nº 859493

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022

O Oficial,

Emolumentos: R\$: R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21219 HFF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973

DIGITALIZADA




AAA 23858270

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 2 cu

FL. 231

RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA N.º	34466	DATA	12-08-82	ANOTAÇÕES
IMÓVEL - TERRENO onde existiu a CASA III sob o nº 483 DA RUA MANOEL VITORINO, medido 3,75m de largura na frente e nos fundos, 8,00m de ambos os lados, com 1,00m de largura à direita com a casa IV, a esquerda com a casa II e nos fundos com o prédio nº 99 da rua Manoel Vitorino.-				CL: * INSCRIÇÃO: * 34466 
PROPRIETARIO - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, - (1/5 para cada; - MARIA SILVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, viúva, - ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casada, - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, (1/10 para cada um e 1/50 para cada um dos demais), - CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, e IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menores, (1/100 para cada um).-				
REGISTRO ANTERIOR: - Adquirido por escritura de compra de 02-01-75, do 11º Ofício, Livro 2012, fls. 224v, registrada neste Ofício no livro 30T, fls. 292, sob nº 95642, em 6-3-75.-Eu, registrei. O Oficial				

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDORA = SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FIDHO.- DEVEDOR - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA.- FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075, ato 36.- PREÇO - CR\$100.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204406.-Eu, registrei. O Oficial
10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com s/nesta Cidade, CGC 33.809.609/0001-65. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e sua mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TITULO- Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/83, livro 581, fls. 058. PREÇO- R\$ 100.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 204.406, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial,
08/09/87	MENTA CAUTELAR Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMª Juíza Dra. Jeanezy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível como se vê as fls.456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls.280). Considerando, finalmente, a dita promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls.503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolhe "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls.221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, Rio, 21/02/1986 (a) Jeanezy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: EMENTA - Inventário - Colação de bens dados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens; aquisições com recursos próprios do deador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministério Público, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que inte

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS RJ

VIDE VERSO

DIGITALIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 23858268

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>Integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ela referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls.282/284. A essa outorgação basta se lida o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls.280) e a escritura pública, conveniada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968.(fls.330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos e eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficientes a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por fotocópias, às fls.62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer emanado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls.535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parece que por examinar a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986 (a) Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator. Eu, /, averbel. O Oficial <i>crs</i></p>
V-2-34466	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11 sob o nº 10, consta averbação do divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, / averbei. O Oficial <i>crs</i></p>
V-3-34466	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB FLS; 187 nº 1463, consta averbação do divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, / averbei. O Oficial <i>crs</i></p>
V-4-34466	01.10.93	<p>SEPARAÇÃO CONSENSUAL E CONVERSÃO EM DIVÓRCIO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 17.06.93, livro BB.18 fls. 206 nº 3.601, consta averbação da separação consensual de NUNO VIEIRA LEAL e ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, por sentença de 14.08.79, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família desta cidade, voltando o ex-conjuge mulher ao uso de nome de solteira ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, constando averbação em 13.09.79, a conversão em divórcio, homologada por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família em 30.09.82. Eu, / averbei. O Oficial <i>crs</i></p>
V-5-34466	01.10.93	<p>CASAMENTO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 25.06.93, livro BR-74 fls. 182 nº 6.772, LUIZ MARCELO LEGEX e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a assinar-se CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEX. Eu, / averbei. O Oficial <i>crs</i></p>
V-6-34466	01.10.93	<p>CASAMENTO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade em 01.07.93, livro B.225 fls.192 nº 21.582, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e RITA DE CASSIA RIBEIRO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a assinar-se RITA DE CASSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO. Eu, / averbei. O Oficial <i>crs</i></p>
V-3-34.466	16.11.93	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/5.</p> <p>Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de desquite, em que são partes PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, processada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, datada de 25.11.75, contendo a sentença de 18.11.75 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado em favor de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, desquitado, IFP nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, pelo valor de Cr\$ 90.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2.521.586 em 24.09.75. Eu, / registrei. O Oficial <i>crs</i></p>
V-7-34466	16.11.93	<p>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARGIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARGIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do Juízo da 6ª Vara de Família em 16.12.86, voltando o conjuge mulher ao uso de nome de solteira. Eu, / averbei. O Oficial <i>crs</i></p>

CERTIDÃO Nº 859494

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaem sobre o imóvel.

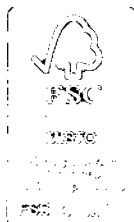
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
 O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21220 AFE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Anna Paula Bonorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 94/4873





LIVRO 2 CU

FL. 232

ARTÍCULO N.º 34467

DATA 12-08-82

CL: *

INSCRIÇÃO: *

34467

TERRENO onde existiu a CASA X.VII SOB Nº 483 DA RUA MARCEL VITORINO, medido 17,00m de frente, em 2 segmentos de 6,00m + 11,00m, - 17,00m de fundos e 5,50m de ambos os lados, confronta nos fundos com o prédio 461, à direita com o prédio XIX, e à esquerda com o prédio 142 da rua Xavier dos Passaros.-

PROPRIETARIO - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, (1/5 cada), - MARIA STLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, (1/10), - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, menor impubere, - CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casa doada com NUNO VICIRA LEAL, - (de 1/50 cada) - CARLOS FELIPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, - - IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, (de 1/100 cada)

REGISTRO ANTERIOR: Adquirido por escritura de compra de 25-05-70, 11º Ofício, livro 1747, fls. 8, registrada neste Ofício no livro 3DA, fls. 2, sob o número 0635, em 24-09-70 e Formal de 43.V.O.S., 3º Ofício, de 13-07-72, sentença de 6-04-72, registrada neste Ofício no livro 3DS, fls. 834, sob o nº 95271, em 11-04-74.-Cu, registrei. O Oficial

ANOTAÇÕES

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
12-09-82	<p>PROMESSA DE VENDA de 1/5</p> <p>CREADOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO. - DEVEDOR - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, - FORMA DO TITULO - Escritura de 23311*81, do 5º Ofício, livro 3904, fls. 075 ato 036.- PREÇO - CR\$100.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia 204407.-Cu, registrei. O Oficial</p>
10/05/83	<p>COMPRA E VENDA DE 1/5</p> <p>ADQUIRENTE - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede n/Cidade, CUC 33.609.509/0001-65. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TITULO - Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade de 31/01/1983, livro 581, fls. 050. PREÇO- R\$ 100.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 204.407, de 30/12/1981. Cu, registrei. O Oficial,</p>
08/09/87	<p>MEDEIA CAUTELAR</p> <p>Certifico, que nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo Ex. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela Exª Juíza Dra. Jeanezy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luis Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls.456 e 456v. Considerando, ainda a declaração de "de cuius" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls.280). Considerando, finalmente, a deuta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls.503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls.221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luis Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luis Felipe Malgou de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanezy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do deador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes- Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luis Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que inte-</p>

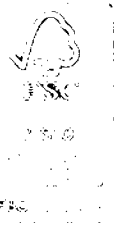
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIGITALIZADA

AAA 23858266

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>integram o campus da Universidade Casa Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls.282/284. A essa convicção basta a lei o julgamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls.280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls.330/331), as quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros, e, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis cu dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls.62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu ex-tinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento erudito parecer elaborado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls.535/543, houve por bem deferir a coleção dos reclamados. Parece que por examinar a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para pagar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) - Des. Waldemar Zweiter - Presidente e Relator. Eu, /, averbei. O Oficial.</p>
7-2-34.457	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11 sob o nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, /, averbei. O Oficial.</p>
-3-34467	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, /, averbei. O Oficial.</p>
-4-34467	01.10.93	<p>SEPARAÇÃO CONSENSUAL E CONVERSÃO EM DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 17.06.93, livro BB.18 fls. 206 nº 3.601, consta averbada a separação consensual de NUNO VIEIRA LEAL e ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL por sentença de 14.08.79, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família desta cidade, voltando o ex-conjuge mulher ao uso do nome de solteira ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, constando averbado em 13.09.79, a conversão em divórcio, homologada por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família em 30.09.82. Eu, /, averbei. O Oficial.</p>
7-5-34467	01.10.93	<p>CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 25.06.93, livro BR-74 fls. 132 nº 6.772, LUIZ MARCELO LEGGEY e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a assinar-se CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGGEY. Eu, /, averbei. O Oficial.</p>
-6-34467	01.10.93	<p>CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 01.07.93, livro B.225 fls. 192 nº 21.582, LUIZ IGNAÇÃO MOREIRA DA GAMA FILHO e RITA DE CÁSSIA RIBEIRO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a assinar-se RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO. Eu, /, averbei. O Oficial.</p>
-34.467	16.11.93	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/5. Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de desquite, em que são partes PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, processada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, datada de 25.11.75, contendo a sentença de 18.11.75 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado em favor de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, desquitado, CPF nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, pelo valor de Cr\$ 90.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2.521.586 em 24.09.75. Eu, /, registrei. O Oficial.</p>
-34467	16.11.93	<p>DIÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 30.08.93, e Certidão de casamento da 8ª Circunscrição desta cidade, de 02.07.93, Lº 145 fls. 50 nº 27149, consta averbado o DIÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico mais nos termos da certidão de casamento da 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.7. livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO GAMA, constando averbado na certidão a separação consensual do casal, por sentença do Juízo da 6ª Vara de Família, em 16.12.86, voltando o conjuge mulher ao uso do nome de solteira. Eu, /, averbei. O Oficial.</p>





SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº. 34.467	DATA 12/08/82	C.L. INSCRIÇÃO
----------------------	---------------	----------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº. 34.467, LIVRO Nº 2-CU

IMÓVEL - TERRENO onde existiu a CASA 17 sob o nº. 483 da RUA MANOEL VITORINO.

AV-8 - 02/08/2016 - ARROLAMENTO - (Prot. 411.469).

Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda, datado de 17/06/2016, Requisição nº. 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARROLADO**, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito(48) horas. O Oficial.

CERTIDÃO Nº 859496

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recajam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00
Selo Eletrônico: EEHJ21222 FBF
Consulte em <https://www3.fjrj.jus.br/sitepublico>



[Handwritten signature]

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

[Handwritten signature]
Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrivente Substituta
Mat. 94/4973

DIGITALIZADA





JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

LIVRO 2-FQ

REGISTRO GERAL

FL. 94

RIO DE JANEIRO

Carimbo Eletrônico

MATRICULA N.º 53.798	DATA 23.09.86	C. L. 07612
		INSCRIÇÃO 0.216393

IMÓVEL - Prédio situado na Rua Manoel Vitorino, nº 697, edificado em terreno que mede em sua totalidade: 11,00m de frente e fundos por 66,00m de extensão de ambos os lados, confrontando do lado direito com o prédio nº 685, do lado esquerdo com o nº 709, e com os prédios da Rua Martins Costa, nºs 9, 11, 13, 15, 17, 19 e nos fundos com o prédio 21 da Rua Martins Costa.

PROPRIETÁRIOS - 1) - HELIO HILL, casado. 2) - JORGE PINTO DA SILVA, casado e 3) - WILSON CARLOS CORREIA DE MOURA, casado, na proporção de 1/3 para cada um.

REGISTRO ANTERIOR - Formal de Partilha da 2ª VOS, Cartório do 3º Ofício desta cidade, de 18.05.49, - contendo a sentença de 27.04.49, registrado neste Ofício em 18.01.52, no livro 3-AX nº 44.174 fls... 109. Formal de Partilha da 1ª VOS, Cartório do 1º Ofício desta cidade, de 02.10.61, contendo a sentença de 05.09.61, registrado neste Ofício em 07.10.68, no livro 3-CQ nº 74.322 fls. 189. Escritura lavrada em notas do 16º Ofício desta cidade, em 26.05.70, livro 1655 fls. 76v, registrada neste Ofício em 03.11.71, no livro 3-DE nº 84.758 fls. 140. Escritura lavrada em notas do 8º Ofício desta cidade, em 19.07.72, livro 1198 fls. 16v, registrada neste Ofício em 13.09.72, no livro 3-DJ nº 87.681 fls.. 11. Escritura lavrada em notas do 8º Ofício desta cidade, em 19.07.72, livro 1198 fls. 15v, registrada neste Ofício em 13.09.72, no livro 3-DI sob o nº 87.682 fls. 59. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

1 - 23.09.86 - PARTILHA DE 1/3.

ADQUIRENTE - JORGE PINTO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, militar, inscrito no C.P.F. - sob o nº 009.370.966-87, residente nesta cidade. **TRANSMITENTES** - EX-CASAL DE JORGE PINTO DA SILVA e MARIA ELISABETH DE MORAES CABRAL. **FORMA DO TÍTULO** - Formal de Partilha extraído dos autos de separação consensual do casal supra, processado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família desta cidade, datado de 05.06.78; contendo a sentença de 11.05.78. **VALOR** - Cr\$ 200.000,00. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** - Guia nº 2.501.430 de 15.03.78. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV - 1 - 23.09.86 - RETIFICAÇÃO EX-OFFICIO NA FORMA DO ARTIGO 213 § 1º DA LEI Nº 6.015 DE 31.12.73.

Certifico a fim de tornar certo que o imóvel objeto da matrícula é o terreno situado na Rua Manoel Victorino, onde existiu o prédio nº 697, da citada rua e não como declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

R.2 - 09.12.88 - COMPRA E VENDA.

ADQUIRENTE - CELSO BIZARRI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, SSP/SC. nº 3/R 521608, CPF nº 512.423.977-87, residente nesta cidade. **TRANSMITENTES** - 1) HELIO HILL, funcionario autárquico, IFP nº 0415223-7, CPF 008036857-34 e s/mulher DARILEA DOS SANTOS HILL, professora, IFP 1126473, CPF sob o nº 028861547-68, brasileiros, casados pelo digo, casados pelo regime da comunhão de bens, 2) JORGE PINTO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, militar, M.Ex. nº 3G-423932, CPF 009370966-87 e 3) WILSON CARLOS CORREIA DE MOURA, empresario, IFP 3396548, e s/mulher DILVA CELINA HILL DE MOURA, professora, identidade do Estado de Minas Gerais nº 880306, CPF 034990907-59, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, todos residentes nesta cidade. **TÍTULO** - Escritura do 10º Ofício desta cidade, de 26.10.88, livro 4368 fls 01. **PREÇO** - Cr\$ 5.700.000,00. **TRANSMISSÃO** - Guia de nº 38615-7 de 25.10.88. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.2 - 25.06.96 - RETIFICAÇÃO DO Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 e talão do imposto predial de 1996 que fica retificado o "caput" desta matrícula quanto ao nº de inscrição do imóvel junto ao F.R.E. que é 0218393-7 e não como o declarado. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

R.3 - 25.06.96 - PROMESSA DE VENDA.

Certifico, nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, de 09.05.96, livro 2685 fls. 196 ato 043 que Celso Bizarri, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, identidade nº 3/R-521.608, - SSP/SC., CIC nº 512.423.977-87, residente nesta cidade, prometeu vender a SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65, o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de R\$80.000,00 pagáveis na forma do título. A presente é celebrada em caráter irrevogável e irretratável. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

R.4 - 18/07/96 - COMPRA E VENDA.

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas, desta cidade, livro 2685, fls. 172, de 18/06/96, - Celso Bizarri, domiciliado nesta cidade, acima qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, - pelo preço de R\$80.000,00, a SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, CGC nº.... 33.809.609/0001-65; tendo o imposto de transmissão, sido recolhido através da guia nº 341.761, em.... 18/06/96. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

R.5 - 21.06.2007 - PENHORA - (Prot. 299.286)

Nos termos do ofício 2045/07-GD-GASPAR, de 29.05.2007, da 12a. Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo número 206-120.062567-5-execução fiscal), contendo termo de penhora de 24.05.2007, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$69.938,27; figurando como devedora Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial. *[assinatura]*

CONTINUA NO VERSO



DIGITALIZADA



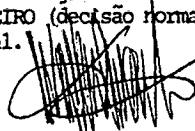
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 23858265

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AV. 3 - 21.06.2007 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). O Oficial.



R-6 - 05/02/2014 - PENHORA - (Prot. 383.796)

Certifico, nos termos do Mandado nº MEF.0056.003131-8/2013 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc. 0015325-89.2013.4.02.5101/2013.51.01.015325-5), de 04/10/2013, protocolizado em 15/01/2014, contendo Auto de Penhora datado de 08/01/2014, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor da FAZENDA NACIONAL/INSS, para garantia do pagamento da dívida de R\$50.317.176,77, incluindo outros imóveis; figurando como devedora SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CNPJ nº 33.809.609/0001-65. O Oficial.

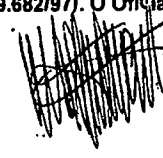
WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920



AV-4 - 05/02/2014 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a FAZENDA NACIONAL (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

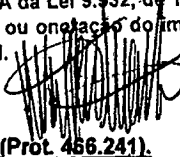
WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920



AV-5 - 02/08/2016 - ARROLAMENTO - (Prot. 411.465)

Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda, datado de 17/06/2016, Requisição nº 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi ARROLADO, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito(48) horas. O Oficial.

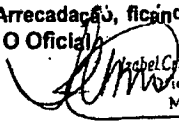
WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920



AV. 6 - 27/09/2021 - ARRECADAÇÃO (INDISPONIBILIDADE - (Prot. 466.241)

Certifico, nos termos do Ofício nº 864/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz do Direito Dr. Diógo Barral Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 52390 CED. O Oficial.

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894



CERTIDÃO

Nº 859505

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022


O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21225 EAB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65657
 Página 25400
 Contribuinte Eletrônico

LIVRO 2 -HJ

REGISTRO GERAL

FL. 22

MATRÍCULA N.º	65.657	DATA	20.11.90	C. L.	INSCRIÇÃO
---------------	--------	------	----------	-------	-----------

IMÓVEL - Casa XVII, da vila situada na Rua Martins Costa, nº 77, edificada em terreno que mede em sua totalidade: 6,10m de frente e fundos por 13,00m de extensão de ambos os lados, confrontando à direita com a casa XV, à esquerda com a casa XIX e nos fundos com a vila da Rua Xavier dos Passos nº 196, sendo que a casa tem acesso por uma servidão de 2,00m de largura por 31,30m de comprimento.

PROPRIETÁRIOS -1) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA e s/m ALTAIR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA. 3) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA. 4) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada.

REGISTRO ANTERIOR - Escritura lavrada em notas do 11º Ofício desta cidade, em 23.05.74, livro 1956 fls. 71v, registrada neste Ofício em 21.10.74, no livro 3-DS nº 95.116 fls. 77. Eu, registrei. O Oficial *[assinatura]*

1 - 20.11.90 - SEQUESTRO.

DEVEDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA BEGEY. **DEVEDORES** - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. **FORMA DO TÍTULO** - Ofício número. 931/NH (Processo nº 39.990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambas expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, registrei. O Oficial *[assinatura]*

AV.1 - 20.08.96 - DIVÓRCIO.

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 3ª. Vara de Família de 12.06.78. Eu, averbei. O Oficial *[assinatura]*

AV.2 - 20.08.96 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 19.07.96 e documentos devidamente arquivados neste Ofício em 01.10.93 que PAULINA MARIA FERREIRA DA GAMA passou ao estado civil de DIVORCIADA conforme sentença do Juízo da 1ª. Vara de Família de 14.06.78. Eu, averbei. O Oficial *[assinatura]*


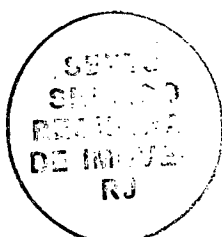
AV.3 - 20.08.96 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6015/73 que fica retificado o ato AV.2 acima, afim de tornar certo que o nome correto da divorciada é PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA e não como o declarado. Eu, averbei. O Oficial *[assinatura]*

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 452036, fls. 137, do Lº1-CG, em 19/06/2020, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de PENHORA da 12ª V.F.P., Proc. nº 03577407320168190001 Of. 771/20 de 12/3/2020. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859521
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EEHJ21367 ADA
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

[assinatura]
 Anna Paula Bhorino da Rocha
 Escrevente Substituta
 Mat. 9414973

DIGITALIZADA

AAA 23858322





REGISTRO GERAL

RIO DE JANEIRO V. 2 CU.

FL 234

MATRÍCULA N.º 34469

DATA 12-08-82

ANOTAÇÕES

CL. *
INSCRIÇÃO:

IMÓVEL- PRÉDIO 186 DA RUA XAVIER DOS PASSAROS, construído em terreno que mede na totalidade 28,09m de frente e fundos, 66,00m de ambos os lados, confronta à esquerda com prédio 180, à direita parte com o prédio 198, parte com o prédio 77 da rua Martins Costa e nos fundos com o prédio 625.

34469



PROPRIETARIO - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, - (de 1/5 cada) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, - desquitada, - (de 1/5); - MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA (de 1/10) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, - CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, FILHO, - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casada com NUNO LEAL, digo NUNO VIEIRA LEAL, - (de 1/50 cada) e CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, e IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, (de 1/100 cada um)

REGISTRO ANTERIOR. Adquirido por Formal de 4a. V.O.S., 3º Ofício, de 13-7-72, sentença de 26-6-72, registrada neste Ofício no livro 30S, fls. 134, sob o número 95272, Certa da la. Vara de Família de 27-08-71, sentença de 05-08-71, - registrada no livro 30S, fls. 125, sob o nº 95245, e Certa da 3a. V.O.S., 3º Ofício, de 04-6-69, sentença de 21-5-69, registrada neste Ofício no livro 3CU, - fls. 166, sob o nº 77619, Eu, registrei. O Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.º ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
1-34469	12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDOR - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.- DEVEDORES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA.- FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075 eto 36.- PREÇO - CR\$28.000,000,00.- IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204419.-Eu, registrei. O Oficial
2-34469	10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com s/nesta Cidade, CGC 33.809.609/0001-65. TRANSMITENTES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, qualificados acima. FORMA DO TITULO- Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/83, livro 581, fls. 058. PREÇO - R\$ 28.000.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 204.419, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial
3-34469	09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 01.07.93, livro B.225 fls. 192 nº 21.582, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e RITA DE CÁSSIA RIBEIRO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 26.12.84, passando ela a assinar-se RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO. Eu, averbei. O Oficial
4-34469	09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 29.06.93, livro BB.74 fls. 182, LUIZ MARCELO LEGEY e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 07.12.82, passando ela a assinar-se CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY. Eu, averbei. O Oficial
5-34469	09.07.93	SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 17.06.93, livro BB.18 fls. 206 nº 3.601, consta averbado a separação consensual do casal de NUNO VIEIRA LEAL e ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, -



Continua.....

DIGITALIZADA

AAA 23858259

		<p>Continuação</p> <p>REAL, por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 14.08.79, voltando o ex-conjuge mulher ao uso do nome de solteira "ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA", - constando ainda a conversão em divórcio, homologada por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 30.09.82. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
-3-34.469	09.07.93	<p>PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE 9/50.</p> <p>Nos termos da escritura lavrada em notas do 24º Ofício desta cidade, em 18.03.93, livro SB-214 fls. 092, MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, viúva, IFF nº 908230, e CPF nº 028.058.477.68; LUIS IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO, e s/m RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, IFF números 3.728.809 e 05.216.391.2 e CPF nº 405.845.337-20; ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, - brasileira, divorciada, CRM-RJ nº 52626703/7 e CPF nº 026.940.777-49; SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, solteira, maior, IFF nº 2.637.019 e CPF nº 219.097-257-49 e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, assistida de s/m LUIZ MARCELO LEGEY, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, IFF nºs 05.222.834.3 e e..... 3.414.164 e CPF nºs 534.690.977-04 e 495.661.997-91, prometeram vender 9/50 do imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, e inscrita no CGO sob o nº 33.809.609/0001-65, pelo preço de Cr\$ 266.760.000,00, pagáveis na forma do título, em caráter irrevogável e irretirável com imissão de posse. Eu, ✓ registrei. O Oficial</p>
7-4-34469	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
7-5-34469	01.10.93	<p>DIVÓRCIO.</p> <p>Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-HB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
-4-34.469	16.11.93	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/5.</p> <p>Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de desquite, em que são partes PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, processada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, datada de 25.11.75, contendo a sentença de 18.11.75, 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado em favor de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, desquitado, IFF nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, pelo valor de Cr\$ 90.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia número... 2.521.586 em 24.09.75. Eu, ✓ registrei. O Oficial</p>
7-6-34469	16.11.93	<p>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.</p> <p>Nos termos do requerimento datado de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78, - do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, - por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjuge mulher ao uso de nome de solteira. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
7-5-34.469	17.05.94	<p>COMPRA E VENDA DE 9/50</p> <p>Certifico, nos termos da escritura do 42º Ofício de Notas desta cidade, de 29.03.94, livro nº 2310 fls 141 que Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama, já qualificada, Luis Ignacio Moreira da Gama Filho e s/m Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama e Cecília Maria Moreira Ferreira da Gama Legey, assistida de seu marido Luiz Marcelo Legey, todos já qualificados, venderam à SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CGO 33.809.609/0001-65 com sede nesta cidade, 9/50 do imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$266.760,00. O imposto de transmissão foi recolhido através da guia nº 151.854 em 14.05.93. Eu, ✓ registrei. O Oficial</p>

(CONTINUA NA FICHA 02)





RIO DE JANEIRO



SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA N.º 34.469	DATA 12/08/82	C.L. INSCRIÇÃO
----------------------	---------------	-------------------

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA N.º 34.469, LIVRO N.º 2-CU

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PASSAROS nº 186

R. 6 - 14/01/2000 - PENHORA - (Prot. 223.840)

Nos termos do mandado de 28/09/99, da 8ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Processo n.º 345/97), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 15/11/99, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$21.984,46, figurando como devedores Sociedade Universitária Gama Filho e outros, qualificada anteriormente. O Oficial.

AV. 7 - 14/01/2000 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo n.º 29.682/97). O Oficial.

R-8 - 03/07/2015- ARRESTO DE (19/50) - (Prot. Prot. 400.140).

Certifico, nos termos do Ofício n.º 0161/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOrd, de 29/05/215, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que **19/50** do imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor de **MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedora **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-8 - 02/08/2016 - ARROLAMENTO - (Prot. 411.469).

Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda, datado de 17/06/2016, Requisição n.º 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARROLADO**, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito(48) horas. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R. 9 - 14/08/2020 - PENHORA - (Prot. 452.867).

Certifico, nos termos do Ofício n.º 1739/2020/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade - Proc. 0333329-63.2016.8.19.0001), de 14/07/2020, contendo Auto de Arresto e Avaliação datado de 25/04/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$238.976,99, IPTU/Taxas, 2014, 2012, 2013; figurando como devedores Sociedade Universitária Gama Filho e outros, qualificada anteriormente. O Oficial.

Walter Cristina Bastos Cardoso
SEXTO OFÍCIO
REGISTRAL DE IMÓVEIS
RJ
(CONTINUA NO VERSO) 12894

DIGITALIZADA



AAA 23858260

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 34.469

FICHA - 02 - VERSO

AV. 10 – 14/08/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 11 – 14/08/2020 – ADITAMENTO - (Artº 213, Item 1.a da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2014).

Certifico, em aditamento ao ato R. 9 retro, que esta vinculado ao mesmo o **Selo de Fiscalização Eletrônico nºs: EDLI 62684 AEA**; o que por engano deixou de ser mencionado. O Oficial,

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 12 – 27/09/2021 – ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53379 DEB**. O Oficial,

Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 10 – 14/12/2021 – PENHORA – (Prot. 469.128).

Certifico, nos termos do Ofício nº 764111/2021/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Proc. 0347255-09.2019.8.19.0001), de 23/08/2021, contendo Auto de Penhora, datado de 29/10/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$208.459,78, IPTU/Taxas, 2015, 2017, 2016; figurando como devedora Sociedade Universitária Gama Filho e outros, qualificada anteriormente. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDZG92809 CAA**. O Oficial,

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

AV. 13 – 14/12/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial,

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/22299

CERTIDÃO Nº 859531

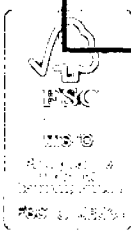
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00
Selo Eletrônico: EEHJ21234 FDG
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973





REGISTRO DE IMÓVEIS - 6.º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 -AM

FL. 12

MATRÍCULA N.º 12000

DATA 30-6-78

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - RUA XAVIER DOS PÁSSAROS, 302 CASA VII e respectivo terreno medindo na totalidade 4,60m de largura por 7,10m de um lado e 6,40m do outro confrontando de um lado com a casa VI, do outro com a casa VIII e nos fundos com o prédio 83 da rua Assis Carneiro, medindo a entrada da vila 1,50m de largura por 27,75m de extensão onde alarga para 6,40m por 8,90m estreitando-se para 2,78m por 11,15m de extensão, onde termina com 1,80m sendo que aos 6,00m de extensão a rua de vila prossegue com 1,15m de largura por 6,60m de extensão, medindo a rua de vila 1,10m de largura que vai alargando gradativamente até atingir a largura de 4,45m onde termina tendo por um lado 23,85m e do outro 23,00m

INSCRIÇÃO: 194 614
CL: 6706

12000



PROPRIETÁRIO - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado; LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada e PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 19-12-74 do 11º Ofício L 2012 fls. 4v transcrita neste Registro no livro 3-DT @ fls. 290 sob o nº 96 640 em 63- digo em 6-3-75. Eu, registrei. O Oficial

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-12000	30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, funcionária pública, brasileira, desquitada, residente e domiciliada nesta cidade ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA professor universitário, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade TITULO - Carta da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luis Murillo F-abregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 do mesmo juiz pelo VALOR de R\$6.000,00. Eu registrei. O Oficial
V.1/12000	08/09/87	MEDIDA CAUTELAR Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Drª Jeanezy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a deuta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza de vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolhe "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanezy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos por recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu

CONTINUA



DIGITALIZADA

AAA 23858340




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades, integradas no campus, e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juiz de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, às fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudite parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1986. (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator". Bu, ✓, averbei. O Oficial</p>
R.2-12.000	11.09.90	<p>SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CIGILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TÍTULO - Ofício nº 1931/HN (Proc. 39990/78/HN) de 07.07.89 da 8ª. VOS., desta cidade, e certidão de 08.08.90; Bu, ✓ registrei. O Oficial</p>

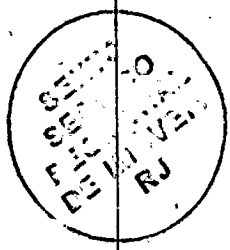
CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 467038, fls. 237, do Lº1-CJ, em 2/9/2021, a carta de sentença de Desapropriação Of. 00674/2020 NUP 00412024849/2017-83, Processo 00280340219894025101 de 29/7/2020, sendo apresentante, a União Federal. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859495
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEHJ21356 CFA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrivente Substituta
Mat. 9414973



REGISTRO DE IMÓVEIS - 6º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

Página 25407
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Certificado Eletrônico

RIO DE JANEIRO LIVRO 2

FL 96

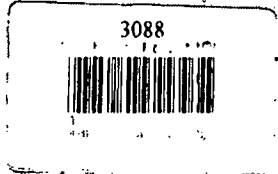
MATRICULA N.º 3088

DATA 13-8-76

ANOTAÇÕES

IMÓVEL.-Prédio e respectivo terreno, nº 15 a rua Garcia Pires, medindo o terreno 13,00m de largura na frente e fundos por 21,80m de extensão de cada lado, confrontando de lado esquerdo com o nº 17 da mesma rua, pelo lado direito parte com o nº 13 da mesma rua e parte com o imóvel nº 165 da rua Nerval de Gouvea, e nos fundos com o nº 157 da rua Nerval de Gouvea.

CL - 2347
Inscrição - 210.108



PROPRIETÁRIO - AMANCIO DE FREITAS, português, solteiro, maior, proprietário, residente na rua Rocha Miranda, 182 CPF 061.911.187

REGISTRO ANTERIOR.-Adquirido por escritura de 1/4/32 da 7ª Pretoria Cível Le 219 de 99v, transcrito neste registro no Le 3/E fle 114 nº 4124 em 7/4/32. Eu, B escrevente juramentado registrei. O Oficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.º DE MATRÍCULA	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
AV-1-3088	13-8-76	COMPRA E VENDA.- TRANSMITENTE.-AMANCIO DE FREITAS acima qualificado. ADQUIRENTE.-AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA, CGC nº 33.550.948, com sede na rua Garcia Pires, 17. TÍTULO.-1º traslado de escritura de 16/5/74 da 12ª Circunscrição, Le 422 fle. 54. VALOR.-CR\$ 35.000,00. O imposto de transmissão foi pago em 13/5/74 pela guia nº 2454532. Eu, B registrei. O Oficial.
AV-1-3088	17-11-78	(R-1-3088) CERTIFICADO a requerimento de 10-10-78, instruído por Certidão do Departamento de Edificações de 9-10-78, para declarar que o prédio 15 da RUA GARCIA PIRES, foi DEMOLIDO, cujas obras foram aceitas em 9-10-78, Eu, J, averbei. O Oficial.
R-2-3088	18/02/82	HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU CREADOR -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. BD-Rio, CGC sob o nº 080.133.060/0001-43, com sede nesta Cidade. DEVEDORA - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA., com sede nesta Cidade, CGC nº 33.550.948/0001-70. FORMA DO TÍTULO - Cédula de Crédito Industrial nº 82/0059-9, emitida em 16/02/82, com vencimento em 14/02/1983. VALOR DA DÍVIDA - R\$ 9.000.000,00 estando também incluídos neste valor, imóveis objetos das matrículas nºs 9837 e 16818, pagáveis na forma do título. JUROS - 12% ao ano. Eu, registrei. O Oficial.
AV-2-3088	24/12/84	CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU CERTIFICADO, nos termos do requerimento passado pelo criador aos 31/01/1984, para declarar o CANCELAMENTO da hipoteca acima (R/2), em virtude de quitação dada pelo mesmo a devedora. Eu, J, averbei. O Oficial.
R-3-3088	24/12/84	COMPRA E VENDA ADQUIRENTES - 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, IFR nº 992.570, CPF nº 004.336.087/49, residente nesta Cidade; 2) LISA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, professora, IFR nº 592.999, CPF nº 003.154.787/72, residente nesta Cidade; 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, psicóloga, IFR nº 01701925-9, nº 229.584.107/06, residente nesta Cidade. TRANSMITENTE - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA., com sede nesta Cidade, CGC nº 33.550.948/0001-70. FORMA DO TÍTULO - Escritura de 17º Ofício de 17ª Cª desta Cidade, de 30/08/1984, livro SISEXTOS. 051. PREÇO - R\$ 7.000.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 24/08953, em 23/02/1984. Eu, J, registrei. O Oficial.

REGISTRAL DE IMÓVEIS RJ

DIGITALIZADA

AAA 23858255

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
IV-3-3088	24.02.94	<p>Continuação</p> <p>CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL.</p> <p>Nos termos do requerimento de 13.12.93, e certidão de casamento arquivada neste Ofício em 16.11.93, expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195,- Nº 2099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão, a separação consensual do casal por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, de 16.12.86, voltando ela a usar o nome de solteira. Eu, <i>[assinatura]</i> Oficial</p>

CERTIDÃO Nº 859543

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRICULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Seio Eletrônico: EEHJ21244 DDG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



[assinatura]
Anna Paula Bonafino da Rocha
Escrivente Substituta
Mat. 9414973



**SEXTO OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

80534

25409



Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 80.534	DATA 19/06/98	C.L. 06.733-0
		INSCRIÇÃO 0.137.555-9

IMÓVEL - LOTE de terreno situado na RUA CALDAS BARBOSA, junto e antes do nº 59, medindo 11,00m de frente e fundos, por 60,00m de extensão por ambos os lados; confrontando pelo lado direito com o prédio nº 53, pelo lado esquerdo com o prédio nº 59, e nos fundos com terreno s/nº.

PROPRIETÁRIOS - SYLVIO ROBERTO CARDOSO PAES e sua mulher SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAES.

TÍTULO AQUISITIVO - Escritura do 14º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº SI-0015, Fls. 020 ato 003, de 29/09/80, registrada no Livro 2-CB, fls. 129, ato R-2 da matrícula 25.733, em 13/01/81. O Oficial.

AV-1- 19/06/98 - PROMESSA DE VENDA.

Certifico, que consta registrado no livro 2-CB, fls. 129, ato R-3 da matrícula 25.733, em 21/09/83, uma promessa de compra e venda em favor de CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A., com sede nesta cidade, CGC nº 42.515.817/0001-42, conforme escritura do 11º Ofício de Notas, desta cidade, livro SI-599, fls. 173, de 01/07/83. O Oficial.

R-2 - 19/06/98 - COMPRA E VENDA - (Prot. 210.688).

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2809, Fls. 013, de 25/05/98, Sylvio Roberto Cardoso Paes, gerente de vendas, IFP nº 1.955.753, e sua mulher Sonia Maria de Oliveira Paes, do lar, IFP nº 2.471.188, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, inscritos no CPF sob o nº 038.307.307-30, residentes e domiciliados nesta cidade, venderam o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de CR\$1.200.000,00, à CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CONSULTEP S/A., acima qualificada; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 456.656-6, em 12/05/98. O Oficial.

**SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ**

CERTIDÃO Nº 859541

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21027 DGC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Georgina da Rocha
Escrivente Substituta
Mat. 94/4973

DIGITALIZADA





LIVRO 2 - AD

FL. 248

RIO DE JANEIRO

MATRICULA N.º 9837

DATA 6-1-78

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - RUA NERVAL DE GOUVEIA 157 e respectivo terreno medindo na totalidade 245,00m de largura por 48,00m de um lado e 51,00m do outro confrontando de um lado com um córrego, à esquerda com prédio 165 e nos fundos com o prédio 15 da Srta Garcia Pires

CL - 03214
Inscrição - 0437929

9837



PROPRIETÁRIO - CELESTE DE JESUS FERREIRA E SILVA do lar e s/m EDUARDO FERREIRA DA COSTA E SILVA comerciante aposentado, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade CPF 002720517; THEREZA DA COSTA MEIRELLES E SILVA viuva, do lar CPF 005277887; HAROLDO ARTHUR FERREIRA DA COSTA E SILVA desquitado, médico CPF 001585267; BELMIRO FERREIRA DA COSTA E SILVA do comercio e s/m MARIA DAS DORES GUIMARÃES E SILVA do comercio CPF 002722487 e 226719357. todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por Formal de Partilha da 4ª V.O.S. 2º Of de 6-2-61, sentença de 7-9-60 e por Formal de Partilha da 4ª V.O.S. 2º Of de 10-6-69 sentença de 13-5-69; e por Formal de Partilha da 4ª V.O.S. 2º Of de 6-2-61 sentença de 7-9-60 transcritos neste Registro respectivamente nos livros 3-OV a 4-1-30 e 65 sob os N.ºs 78 728 em 26-1-70 e 78 956 em 2-3-70 e no Livro 3-BX a 1-1-196 sob o nº 62 651 em 13-2-63. Eu, registrei. O Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
6-1-78	COMPRA E VENDA TRANSMITENTES - CELESTE DE JESUS FERREIRA E SILVA e s/m; THEREZA DA COSTA MEIRELLES E SILVA; HAROLDO ARTHUR FERREIRA DA COSTA E SILVA; BELMIRO FERREIRA DA COSTA E SILVA e s/m, todos acima qualificados; ADQUIRENTE - AUTO CARROÇERIAS QUINTINO LTDA com sede nesta cidade CGC 33550948/0001-70 TITULO - 1º traslado da escritura de 19-11-76 do 21º Ofício Livro 1080 fls. 82 VALOR - Cr\$300.000,00 pago o imposto de transmissão pela guia nº 2476000 em 19-11-76. Eu, registrei. O Oficial
18/02/82	HIPOTECA SECULAR DE 1º GRAU CREADOR - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. BD-Rio, CGC sob o nº ... 080.133.060/0001-43, com sede nesta cidade. DEVEDORA - AUTO CARROÇERIAS QUINTINO LTDA, já qualificada acima. FORMA DO TITULO - Cédula de Crédito Industrial nº 82/0059-9, emitida em 15/02/82, com vencimento em 14/02/1983. VALOR DA DÍVIDA - Cr\$ 9.000.000,00 estando também incluídas neste valor, imóveis objetos das matrículas nºs 16818 e 3088, pagáveis na forma do título. JUROS - 12% ao ano. Eu, registrei. O Oficial,
24/12/84	CANCELAMENTO DE HIPOTECA SECULAR DE 1º GRAU CERTIFICO, nos termos do requerimento passado pelo credor aos 31/01/1984, para declarar o CANCELAMENTO da hipoteca acima (R/2), em virtude de quitação dada pelo mesmo a devedora. Eu, averbeei. O Oficial,
24/12/84	COMPRA E VENDA ADQUIRENTES - 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, IFP nº 992.570, CPF nº 004.336.087/49, residente nesta cidade; 2) LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, professora, IFP nº 592.999, CPF nº 003.154.787/72, residente nesta cidade; e 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP sob o nº 01701925-9, CPF nº 229.584.107/06, residente nesta cidade. TRANSMITENTE - AUTO CARROÇERIA QUINTINO LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 33.550.948/0001-70. FORMA DO TITULO- Escritura do 17º Ofício de Notas desta cidade, de 30/08/1984, livro SI-643, fls. 051. PREÇO- Cr\$ 7.000.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 24/08952, em 23/02/1984. Eu, registrei. O Oficial,
24.02.94	CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 13.12.93, e certidão de casamento arquivada neste Ofício em 16.11.93, expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195, nº 2099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo reg.

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

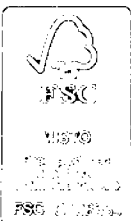
DIGITALIZADA



AAA 23858256

N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>Continuação</p> <p>pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, de 16.12.86, voltando ela a usar o nome de solteira. Eu, a averbei. O Oficial <i>Walter</i></p>
R-3 - 9837	22/02/2017	<p>PENHORA - (Prot. 415.025). Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 0147/2016 de 26/10/2016 e 0005/217 de 02/02/2017, ambos da 75ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0000392-37.2012.5.01.0075-RTOrd), que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de JOSÉ TOMAZ COSTA, CPF nº 725.108, para garantia do pagamento da dívida de R\$18.078,91, figurando como devedor PAULO CESAR PEREIRA DA GAMA, já qualificado, e outros. O Oficial <i>Walter</i></p> <p style="text-align: right;">WALTER CHAVES Oficial Substituto Mat. 94/21</p>
AV-3 - 9837	22/02/2017	<p>CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR. Certifico, que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial <i>Walter</i></p> <p style="text-align: right;">WALTER CHAVES Oficial Substituto Mat. 94/21</p>
R-4 - 9837	22/12/2017	<p>PENHORA - (Prot. 424.923). Certifico, nos termos do Ofício nº 0341/2017 da 46ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0073700-04.2009.5.01.0046 - RTOrd), de 16/10/2017, assinado pela MMª Juíza do Trabalho Dr.ª Lila Carolina Mota Pessoa Igrejas Lopes, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 26/06/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de FELIPE DA COSTA BRASIL, para garantia do pagamento da dívida de R\$146.509,86, figurando como devedor EC Sociedade Universitária Gama Filho e outros. O Oficial <i>Isabel</i></p> <p style="text-align: right;">Isabel Cristina Bastos Cardoso Oficial Substituta Mat. 94/2904</p>
AV-4 - 9837	22/12/2017	<p>CONSIGNAÇÃO. Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial <i>Isabel</i></p> <p style="text-align: right;">Isabel Cristina Bastos Cardoso Oficial Substituta Mat. 94/2904</p>
R-5 - 9837	14/12/2018	<p>PENHORA - (Prot. 437.177) Certifico, nos termos do Ofício nº PJe/JT e Mandado PJe de 21/03/2018, ambos da 51ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0011393-23.2014.5.01.0051), contendo auto de penhora e avaliação datado de 23/03/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de IVANILDA MARTINS, brasileira, solteira, copeira, CPF nº 599.647.077-20, residente e domiciliada nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$51.251,98, figurando como devedor FALCÃO CESAR FÉRREIRA DA GAMA, já qualificado, e outros. O Oficial <i>Walter</i></p> <p style="text-align: right;">WALTER CHAVES Oficial Substituto Mat. 94/29</p>
AV-5 - 9837	14/12/2018	<p>CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR. Certifico, que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial <i>Walter</i></p> <p style="text-align: right;">WALTER CHAVES Oficial Substituto Mat. 94/29</p>
R-6 - 9837	15/04/2019	<p>PENHORA - (Prot. 440.134) Certifico, nos termos do Ofício nº PJe 0101/2019 da 37ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0010367-32.2014.5.01.0037), de 08/03/2019, contendo auto de penhora e avaliação datado de 17/12/2018, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de GENIVAL VALCÁCIO DE SOUSA, brasileiro, casado, guarda-vidas, CPF 004.883.837-36, para garantia do pagamento da dívida de R\$46.398,38, figurando como devedora a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros. O Oficial <i>Walter</i></p> <p style="text-align: right;">WALTER CHAVES Oficial Substituto Mat. 94/29</p>
AV-6 - 9837	15/04/2019	<p>CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR. Certifico, que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial <i>Walter</i></p> <p style="text-align: right;">WALTER CHAVES Oficial Substituto Mat. 94/29</p>

(CONTINUA NO LIVRO 2)





SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 9837	DATA 06/01/1978	C.L. 03214 INSCRIÇÃO 0437929
-------------------	-----------------	---------------------------------

CONTINUAÇÃO DO LIVRO 2-AD, FLS. 248, MATRÍCULA Nº 9837

IMÓVEL - RUA NERVAL DE GOUVEIA Nº 157.

R. 7 - 04/07/2022 - PENHORA - (Prot. 475.919).

Nos termos do ofício PJe, de 23/05/2022, da 69ª Vara do Trabalho - 1ª Região desta cidade, processo nº 0010479-02.2014.5.01.0069, contendo auto de penhora e avaliação de 28/10/2018, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **WALTER GIULIANO BALDONI**, brasileiro, médico, casado, CPF nº 772.165.716-49, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$101.997,64; figurando como devedor Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários - CIEU e outros. **Selo de fiscalização eletrônico nº EECO40570 HJD.** O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 34122299

AV. 7 - 04/07/2022 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97). O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira
Responsável pelo Expediente
Mat. 34122299

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

CERTIDÃO Nº 859536

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaem sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21238 DGA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 9414973

DIGITALIZADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro




RIO DE JANEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS - 6.º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 - BE

FL. 31

MATRÍCULA N.º 16818	DATA 16.07.79	ANOTAÇÕES
<p>IMÓVEL - Prédio situado na Rua Nerval de Gouveia, nº 165, edificado em terreno que mede: 11,15m de frente, 11,10m nos fundos, 41,55m a direita e 42,85m a esquerda, confrontando a direita com o prédio 163, a esquerda com o de nº 167 e com os prédios nºs 7 e 13 da Rua Garcia Pires e nos fundos com o prédio nº 15 da Rua Garcia Pires.</p> <p>PROPRIETÁRIOS - 1) - JOSÉ AMAURY MARQUES SARAIVA e sua mulher GUACIRA CASTRO SARAIVA e 2) - ETELVINA MARQUES SARAIVA, viúva, na proporção de 50% para cada um.</p> <p>REGISTRO ANTERIOR - Formais de Partilha processados pelo juízo de direito da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório de 3º Ofício, datados de 17.09.51 e 25.08.52 - confirmando as sentenças de 04.09.51, registradas neste Ofício em 29.08.69 e 04.07.69 nos livros 1-CT e 3-CT-sob os nºs de ordem 77.135 e 76.702 fls. 84 e 10, respectivamente. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial</p>		<p>GL.: 3214</p> <p>INSCRIÇÃO.: 219098</p> <p>16818</p> 


ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
16818	16.07.79	<p>COMPRA E VENDA DE METADE.</p> <p>ADQUIRENTE - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA, inscrita no CGC sob o nº 35.550.948/0001-70, com sede nesta cidade. TRANSMITENTES - JOSÉ AMAURY MARQUES SARAIVA e sua mulher GUACIRA CASTRO SARAIVA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, identidade nº 1.643.700 do I.P.P., ela do lar, identidade nº 2.893.886 do I.F.P., inscritos no C.P.F. sob os nºs 061.261.387-91 e 332.662.127-20, residente e domiciliada nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Escritura lavrada em notas do 5º Ofício desta cidade, em 27 de abril de 1979, livro 2521 fls. 73v. PREÇO - Cr\$ 100.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Pago através da guia nº 2.413.960 em 08.03.1979. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial</p>
216818	18/02/82	<p>CESSÃO DE HERÉDITOS HEREDITÁRIOS (50%)</p> <p>CREDORES - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA, já qualificada acima. DEVEDORES - JOSÉ AMAURY MARQUES SARAIVA e sua mulher GUACIRA CASTRO SARAIVA, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele comerciante, IFF nº 1643700, CPF nº 061.261.387/91, ela do lar, IFF 2893886, CPF nº 332.662.127/20, residentes e domiciliados nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Escritura do 5º Ofício de Notas desta cidade, de 27/04/1979, livro 2521, fls. 75. PREÇO - Cr\$ 100.000,00 integralmente recebidos. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 24/03953, de 17/02/1982. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial</p>
25818	18/02/82	<p>HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU</p> <p>CREDORES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. BD-Rio, CGC sob o nº 080.133.060/0001-43, com sede nesta cidade. FORMA DO TÍTULO - Cédula de Crédito Industrial nº 82/0059-9, emitida em 16 de fevereiro de 1982, com vencimento em 14 de fevereiro de 1983. VALOR DA DIVIDA - Cr\$ 9.000.000,00 estando também incluídos neste valor, juros e outros jatos das matrículas nºs 3088 e 9837, pagáveis na forma do título. JUROS - 12% ao ano. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial</p>
16818	24/12/84	<p>CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU</p> <p>CERTIFICO, nos termos do requerimento passado pelo credor aos 31/01/1984, para declarar o CANCELAMENTO da hipoteca acima (R/3), em virtude de quitação dada pelo mesmo a devedora. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial</p>
16818	24/12/84	<p>COMPRA E VENDA DE 1/2</p> <p>ADQUIRENTES - 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, divorciado, empresário, IFF</p>



DIGITALIZADA



AAA 23858258

Nº ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
		<p>IFP nº 992.570, CPF nº 004.336.087/49, residente nesta Cidade; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, professora, IFP nº 592.999, CPF nº 003.154.787/72, residente nesta Cidade; e 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP sob nº 01701925-9, CPF nº 229.584.107/06, residente nesta Cidade. TRANSMITENTE - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA., com sede nesta Cidade, CGC nº 33.550.948/0001-70. FORMA DO TÍTULO - Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, da 30/08/1984, livro SI-643, fls. 051. PREÇO- R\$ 3.400.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 24/08954, em 23/02/1984. Eu, Oficial, registrei. O Oficial</p>
R.5-16818	04.10.85	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/2 ADQUIRENTE - AUTO CARROCERIAS QUINTINO LTDA., já qualificada. TRANSMITENTE - ESPÓLIO de ETELVINA MARQUES SARAIVA. FORMA DO TÍTULO - Carta da 5ª V.O.S., de 02.09.85, assinada pelo Juiz Dr. Fernando Pinto, contendo a sentença de 22.07.85. VALOR:- Cr\$ 15.000.000,00, pago o imposto de transmissão pelas guias nºs. 2500549/85 e 2500550/85, em 28.01.85. Eu, registrei. O Oficial</p>
1.6/16818	27/01/86	<p>COMPRA E VENDA DE 1/2 Adquirentes: 1) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA; 2) LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA; 3) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, todos já qualificados. Transmittente: Auto Carrocerias Quintino Ltda., já qualificada. Forma do título: escritura de 05/12/1985 do 8º Ofício de Notas desta Cidade, livro 1869, fls. 135. Preço: Cr\$3.000.000. Imposto de transmissão: pago em 18/04/1984 pela guia nº 24/21673. Eu, registrei. O Oficial</p>
AV-2-16818	24.02.94	<p>CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 13.12.93, e certidão de casamento arquivada neste Ofício em 16.11.93, expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro HB-26 fls. 195 nº 2099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão, a separação consensual do casal por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade de 16.12.86, voltando ela a usar o nome de solteira. Eu, registrei. O Oficial</p>
R.6 - 16.818	09/09/2022	<p>PENHORA - (Prot. 478.783) Certifico, nos termos do Ofício nº 29484/2022/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Proc. 0347160-76.2019.8.19.0001), de 26/05/2022, contendo auto de penhora e avaliação de 28/04/2021, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$17.130,44 (IPTU/Taxas: 2016, 2018 e 2018), figurando como devedores Espólio de Paulo C P F e outros. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEFD 99538 FAA. O Oficial</p> <p>Alexandre Jorge Ferreira Responsável pelo Expediente Mat. 94172299</p>
AV.3 - 16.818	09/09/2022	<p>CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/87). O Oficial.</p> <p>Alexandre Jorge Ferreira Responsável pelo Expediente Mat. 94172299</p> <p>CERTIDÃO Nº 859535 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaem sobre o imóvel. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022 O Oficial, Emolumentos: R\$ R\$ 0,00 Selo Eletrônico: EEHJ21237 AIC Consulte em https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico</p> <p></p> <p>SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS RJ</p> <p><i>Anna Paula Bonorino da Rocha</i> Anna Paula Bonorino da Rocha Escrevente Substituta Mat. 9414973</p>

MATRÍCULA N.º 11992

DATA 30-6-78

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - RUA MANOEL VITORINO 661 e respectivo terreno medindo na totalidade 11,30m de largura por 23,10m de extensão, confrontando à direita com o prédio 625, à esquerda com o prédio 675 e nos fundos com o prédio 661-F, estando incluída nessa metragem uma faixa de servidão de passagem de 2,20m destinada aos prédios 661 e 661-F

INSCRIÇÃO: 218 391
CL.: 7612

11992



PROPRIETÁRIOS - na proporção de 1/5 para cada um dos 4 primeiros; 1/10 para a seguinte; 1/50 para cada um dos 4 seguintes e 1/100 para cada um dos 2 últimos: 1) LIA PRADO FERREIRA DA GAMA desquitada, funcionária estadual; PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado, advogado; PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado Educador; 4) PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada; 5) MARIA ZYLVI digo MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, viúva; LUIZ INACIO MOREIRA DA GAMA FILHO menor impúbere; CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere; SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, emancipada; ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, casada com NUNO VIEIRA LEAL pelo regime da completa separação de bens; CARLOS FELIPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere e IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO, menor impúbere, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR - Adquirido por escritura de compra de 18-1-68 do 11º Ofício L 1612 fls. 55; por Carta de Adjucação da 1ª Vara de Família de 27-8-71, sentença de nº 548-71; e por Formal de Partilha da 4ª V.O.S. 3º Ofício de 13-7-72 sentença de nº 26-6472 transcritos neste Registro, respectivamente nos livros 3-00 a fls. 168 sob nº 72 680 em 5-4-68; 3-DS a fls. 125 sob nº 95 245 em 7-11-74; e 3-DS a fls. 134 sob nº 95 272 em 5-11-74. Eu, registrei. O Oficial

ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
R-1-11992	30-6-78	ADJUDICAÇÃO DE 1/5 TRANSMITENTE - NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA funcionária pública desquitada; ADQUIRENTE - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, professor universitário, desquitado TÍTULO - Carta de Ato da 5ª Vara de Família assinada pelo juiz Luis Murilo Fábregas em 5-11-75 contendo a sentença de 5-9-74 pelo VALOR de Cr\$31.040, digo de Cr\$60.000,00. Eu, registrei. O Oficial
R-2-11992	12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREDORA - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.- DEVEDORES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, e a mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, brasileiros, - casados pelo regime comum, CNJ -, digo comum, representados por Luis Monteiro da Silva - CIC -035138447-91 e JOSE Jair Correa Ribeiro, CIC - 041 807 637-53.- FORMA DO TÍTULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, Livro 3984, fls. 075, ato 36.- PREÇO - Cr\$600.000,00, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 204411.- Eu, registrei. O Oficial
R-3-11992	10/03/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE- SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta Cidade, Cto sob o nº 33.809.609/0001-65. TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, sua mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TÍTULO - Escritura do 17º Ofício de Notas desta Cidade, de 31/01/83, livro 581, fls. 058. PREÇO - Cr\$ 600.000,00 IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 204.411, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial
AV-1-11992	09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 01.07.93, livro B.225 fls. 190 nº 21.582, LUIS INACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e RITA DE CASSIA RIBEIRO, casaram-se pelo regime de comunhão parcial de bens em 26.12.84, passando ela a assinar-se RITA DE CASSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO. Eu, averbei. O Oficial
AV-2-11992	09.07.93	CASAMENTO. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 25.06.93, livro BR-74 fls. 188 LUIZ MARCELO LEGY e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO, casaram-se pelo regime de comunhão parcial de bens em 07.12.82, passando ela a assinar-se CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGY. Eu, averbei. O Oficial

continua.....



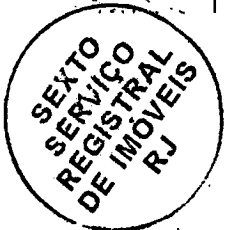
DIGITALIZADA

AAA 23858338



N.º DE ORDEM	DATA	REGISTRO E AVERBAÇÃO
		continuação
AV-3-11.992	09.07.93	SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 06.07.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 07.06.93, livro BB-18 fls. 206, nº 3.601, consta averbado a separação consensual do casal de NUNO VIEIRA LEAL e ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL, por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 14.08.79, voltando o ex-conjuge mulher ao uso do nome de solteira ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, consta ainda a conversão em divórcio, homologada por sentença do M.M. Juiz da 2ª Vara de Família desta cidade, em 30.09.82. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial
R-4-11.992	09.07.93	PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE 9/50. Nos termos da escritura lavrada em notas do 24º Ofício desta cidade, em 18.03.93, livro SB-214 fls. 092; MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, viúva, IFP nº 908239 e CPF nº 028.058.477-68; LUIS IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO e s/m RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, IFP nºs 3.728.709 e 05.216.391.2 e CPF nº 405.845.337-20; ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, divorciada, CNM-RJ nº 52.26703/7 e CPF nº 026.940.777-49; SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, brasileira, solteira, maior, IFP nº 2.637.019 e inscrita no C.E.C.F. nº 11.111.111 sob o nº 219.097.257-49 e CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA LEGEY, assistida de s/m LUIZ MARCELO LEGEY, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, IFP nºs 05.222.834.3 e 3.414.164 e CPF nºs 534.690.977-04 e 495.661.997-91, prometeram vender 9/50 do imóvel objeto desta matrícula a SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, com sede nesta cidade, e inscrita no CGC sob o nº 33.809.609/0001-65, pelo preço de Cr\$88.920.000,00, pagáveis na formado título, em caráter irrevogável e irretroatável com imissão de posse. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial
AV-4-11.992	01.10.93	DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11 nº 10, consta averbado o divórcio de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial
AV-5-11.992	01.10.93	DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 17.07.93, livro BB.01 fls. 11 nº 10, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial
AV-6-11.992	16.11.93	DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 7ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB=26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARCIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARCIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.86, voltando o conjuge mulher ao uso de nome de solteira. Eu, <i>[assinatura]</i> averbei. O Oficial
R.5-11.992	23.05.94	COMPRA E VENDA DE 9/50 Certifico, nos termos da escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, de 29.03.94, livro 2310 fls 135 que 1) Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama, 2) Luis Ignacio Moreira da Gama Filho e s/m Rita de Cássia Ribeiro Moreira da Gama Filho, 3) Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, 4) Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama e 5) Cecília Marian Moreira Ferreira da Gama Legey assistida de seu marido Luiz Marcelo Legey, todos já qualificados, venderam a SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CGC nº 33.809.609/0001-65, com sede nesta cidade, 9/50 do imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$88.920,00. O imposto de transmissão recolhido através da guia nº 151861 em 14.05.93. Eu, <i>[assinatura]</i> registrei. O Oficial
R.6-11.992	24/08/2009	PENHORAS - (Prot. 326.16P) Certifico, nos termos do Mandado de 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Cartório da Divisão Ativa do Município do Rio de Janeiro - Prot. 2007/001.258666-6), de 07/08/2009, protocolizado em 24/08/2009, contendo Termo de Penhora datado de 11/05/2009, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.829,42; figurando como devedora Sociedade Universitária Cama Filho. O Oficial.
AV7-11.992	24/08/2009	CONSIGNAÇÃO. Certifico que, não tendo sido efetuados os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro. (Resolução Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial.

CONTINUA NA FICHA 2





SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº. 11.992

DATA 30/06/78

C.L. 7612
INSCRIÇÃO 218.391

CONTINUAÇÃO DO LIVRO 2-AM, FLS. 4 DA MATRÍCULA Nº. 11.992.

IMÓVEL – PRÉDIO SITUADO NA RUA MANOEL VITORINO Nº. 661.

R. 7 – 03/10/2013 - PENHORA - (Prot. 378.624).

Certifico, nos termos do Ofício nº. 0620/2013 da 7ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc.331-82.2012.5.01.0074), de 30/08/2013, protocolizado em 04/09/2013, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Álvaro Antonio Borges Faria, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 13/08/2013, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de Luiz Alexandre Fonseca Soares, brasileiro, casado, administrador, CPF 936.565.647-87, residente nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$ 242.928,48; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.

AV. 8 – 03/10/2013 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

R-8 – 28/10/2013 - PENHORA - (Prot. 379.722).

Certifico, nos termos do Mandado nº MAN.0052.00.3405-2/2013 da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc. 0084342-53.1992.4.02.5101 (92.0084342-5), de 11/09/2013, protocolizado em 02/10/2013, contendo Auto de Penhora datado de 30/09/2013, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **FAZENDA NACIONAL/INSS**, para garantia do pagamento da dívida de R\$3.561.002,21, figurando como devedora **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-9- 28/10/2013 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **FAZENDA NACIONAL**, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

CONTINUA NO VERSO



DIGITALIZADA



AAA 23858345

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 11.992

FICHA - 01 - VERSO

R-9 – 05/02/2014- PENHORA - (Prot. 383.796).

Certifico, nos termos do Mandado nº MEF.0056.003131-8/2013 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade (Proc. 0015325-89.2013.4.02.5101 (2013.51.01.015325-5), de 04/10/2013, protocolizado em 15/01/2014, contendo Auto de Penhora datado de 08/01/2014, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor da **FAZENDA NACIONAL/INSS**, para garantia do pagamento da dívida de R\$50.317.176,77, incluindo outros imóveis; figurando como devedora **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, CNPJ nº 33.809.609/0001-65. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-10- 05/02/2014 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a **FAZENDA NACIONAL** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R-11 – 03/07/2015- ARRESTO DE (19/50) - (Prot. Prot. 400.746).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0161/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOOrd, de 29/05/2015, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que **19/50** do imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor de **MAGROPAR, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedora **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R. 12 – 29/12/2015 – PENHORA DE 9/50 - (Prot. 405.700).

Nos termos do ofício 0292/2015, de 19/11/2015, da 25ª Vara do Trabalho desta cidade, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (processo 0048400-06.2009.5.01.0025-RTOOrd, contendo auto de penhora e avaliação de 12/11/2014, **9/50** do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ 31.249.428/0001-04, com sede nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$26.277.417,35; figurando como devedora Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 13 - 29/12/2015 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (**decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97**). O Oficial.

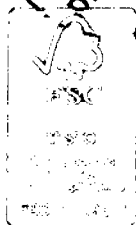
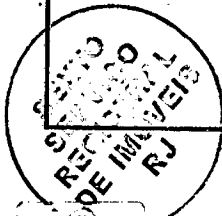
WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-14 – 02/08/2016 - ARROLAMENTO – (Prot. 411.469).

Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda, datado de 17/06/2016, Requisição nº. 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARROLADO**, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito(48) horas. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NA FICHA 3)





SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 03

MATRÍCULA Nº. 11.992

DATA 30/06/78

CL 7612
INSCRIÇÃO 218.391

CONTINUAÇÃO DO LIVRO 2-AM, FLS. 4 DA MATRÍCULA Nº. 11.992.

IMÓVEL – PRÉDIO SITUADO NA RUA MANOEL VITORINO Nº. 661.

R- 15 – 04/04/2017- PENHORA - (Prot. 417.974).

Certifico, nos termos do Ofício PJe-JT da 51ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0010157-36.2014.5.01.0051, assinado pela MMª Juíza do Trabalho Drª. Alessandra Jappone Rocha Magalhães, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MARCIA PONCE DE LEON TAVARES**, brasileira, casada, professora universitária, CPF 724.114.497-04, residente e domiciliada nesta cidade, para garantia do pagamento de dívida de R\$79.054,28; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL TITULAR
MAT. 06/0434

R- 16 – 01/11/2107- PENHORA - (Prot. 424.950).

Certifico, nos termos do Ofício PJe da 39ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0010745-16.2013.5.01.0039, contendo auto de penhora e avaliação de 14/08/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO MARQUES**, CPF 000.351.357-27, para garantia do pagamento de dívida de R\$1.723.526,25; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-17- 01/11/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R- 18 – 14/11/2017- PENHORA - (Prot. 425.325).

Certifico, nos termos do Ofício PJe da 39ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0010457-34.2014.5.01.0039, contendo auto de penhora e avaliação de 14/08/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **KATIA MARIA AGUIAR VALENTE**, CPF 597.760.807-15, para garantia do pagamento de dívida de R\$36.169,48; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-19- 14/11/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920



DIGITALIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 23858346



MATRÍCULA Nº 11.992

FICHA 03 VERSO

R. 20 – 03/08/2021 – PENHORA – (Prot. 464.126).

Certifico, nos termos do Ofício nº 398168/2021/OF, da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade (Processo nº. 0321322-05.2017.8.19.0001), de 05/05/2021, contendo auto de arresto e avaliação de 03/08/2020, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$20.334,31 (IPTU/Taxas exercício: 2013 e 2014); figurando como devedora **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**. **Selo de fiscalização eletrônico nº EDVK33324 ADF**. O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299


AV. 21 – 03/08/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o Município do Rio de Janeiro (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrivente Substituto
Mat. 94/22299

AV. 22 – 27/09/2021 – ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241).

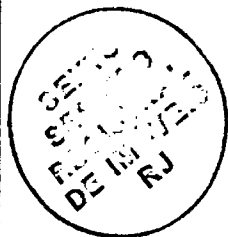
Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53365 DFB**. O Oficial.

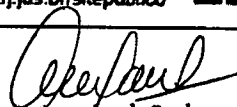

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CERTIDÃO: Certifico que constam prenotados sob os nºs 426489, fls. 234, do Lº1-CA, em 15/12/2017, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de Penhora da 39ª Vara do Trabalho RJ Processo 00117279320145010039 de 28/7/2017; sob o nº 448199, fls. 182, do Lº1-CF, em 10/12/2019, certidões e mandados extraídos de auto de processo de cancelamento de Arresto da 33ª Vara do Trabalho do RJ Processo 00000098320155010033, Of. 55/19 de 5/12/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 853432
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENJ21355 HGC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>




Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrivente Substituta
Mat. 94/4973

REGISTRO GERAL

LIVRO 2 CU
RIO DE JANEIRO

FL. 236

MATRÍCULA N.º 34471

DATA 12-08-82

A NOTAÇÕES

IMÓVEL - PRÉDIO 471 DA RUAMANOEL VITORINO, construído em terreno que mede na totalidade 1,60m de largura atq a extensão de 41,00m, alargando-se aí para 11,00m, e aprofundado com essa largura até a extensão de 25,50m, confrontando à direita com o prédio 465, à esquerda com o prédio 475 e nos fundos com o prédio 130 da rua Aviação dos Passaros.-

CL. :
INSCRIÇÃO :

34471



PROPRIETARIOS - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA.-

REGISTRO ANTERIOR | Adquirido por Carta de Adjudicação da 4a.V.O.S., 2º Ofício, nº 204410-75, sentença de 5-3-75, registrada neste Ofício no livro 30X, fls. 181, nº 99132, em 26-9-75.-Eu, registrei. O Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DATA	REGISTRO E AVERBAÇÕES
12-08-82	PROMESSA DE VENDA de 1/5 CREODORA - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.- DEVEDORES - PEDRO ERNESTO FERREIRA DA GAMA e s/mulher TANIA MARIA DE SOUZA FERREIRA DA GAMA.-FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81 do 6º Ofício, livro 3984, fls.075 ato 36.- PREÇO - CR\$200.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO-GUIA 2/204410.-Eu, registrei. O Oficial
10/05/83	COMPRA E VENDA DE 1/5 ADQUIRENTE - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede n/cidade, CEC 33.809.609/3001.- TRANSMITENTES- PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA AMORADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TITULO- Escritura do 17º Ofício de Notas de cidade, de 31/01/1983, livro 592, fls. 038. PREÇO- R\$ 200.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO- Guia nº 204.410, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial.
08/09/87	SENTENÇA CAUSAL Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/02/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 59648/87, assinado pelo Ex. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela Ex. Juíza Dr. Jeaneoy Theresinha de Sousa, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luis Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê em fls. 456 e 456v. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os herdeiros, seus netos, loco em 1970, embora revogado, posteriormente, e testamento (Itens 3 do fls. 280). Considerando, finalmente, a falta promoção da Curadoria de Ausentes, Orfãos e Interditos de fls. 301/308, que, pela sua profundidade e beleza de vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolhe "in totum", deferir e pedir a colação na forma requerida a - fls. 221 por ai, digo, por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luis Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legacy, netos do falecido Luis Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeaneoy Theresinha de Sousa"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/02, digo, de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "SENTENÇA - Inventário - Colação de bens dados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível



DIGITALIZADA



AAA 23858112

		<p>Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordou, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colênia 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, deixado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luis Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos sobre aqueles, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se ler o inventário anterior do inventariante, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, outorgada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/01/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a herança produzida seus efeitos, em sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventário pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais a tal constatação seria de depoimentos das filhas de "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, e transidos aos autos por xerógrafias e questionados, admitidos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o crédito parecer expedido pelo Dr. Cláudio Ramos, parecer que por examinar a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo nº 02 de dezembro de 1985. (a) Des. Waldemar Svaiter - Presidente e Relator". Eu, ✓, averbei. O Oficial</p>
R.3-34471	11.09.90	<p>SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEVEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TÍTULO - Ofício nº 1931/HK (Proc. 39990/78/HK) de 07.07.89 da 8ª. VOS. desta cidade e certidão de 03.06.90. Eu, ✓ registrei. O Oficial.</p>
sv.2-34471	11.09.90	<p>RETIFICAÇÃO Certifico que fica arquivado o ato, digo, fica retificado o ato R.2 acima quanto ao nome do 2º devedor que é Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama, e não como constou. Eu, ✓ averbei. O Oficial.</p>
7=3-34471	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB:01 fls. 11 nº 10; consta averbado o DIVÓRCIO de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família de 12.06.78. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
7-4-34471	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 7-BB fls. 187 nº 1463, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, ✓ averbei. O Oficial.</p>
4-34471	16.11.93	<p>ADJUDICAÇÃO DE 1/5. Nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de desquite, em que são partes PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e NANCY PASSOS FERREIRA DA GAMA, processada pelo Juízo de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade, datada de 25.11.75, contendo a sentença de 18.11.75º 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicado em favor de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, brasileiro, desquitado, IEP nº 992.570 e CPF nº 004.336.087-49, pelo valor de Cr\$ 90.000,00, tendo sido pago o imposto de transmissão através da guia nº 2521586 em 24.09.75. Eu, ✓ registrei. O Oficial</p>
N-5-34471	16.11.93	<p>DIVÓRCIO - CASAMENTO E SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Nos termos do requerimento de 30.06.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 8ª Circunscrição desta cidade, em 02.07.93, livro 145 fls. 50 nº 27.149, consta averbado o DIVÓRCIO de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, conforme sentença de 12.06.78 do Juiz de Direito da 5ª Vara de Família desta cidade. Certifico, mais nos termos da certidão de casamento expedida pela 5ª Circunscrição desta cidade, em 06.07.93, livro BB-26 fls. 195 nº 2.099, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e MARGIA MARIA DE ARAUJO, casaram-se pelo regime da comunhão parcial de bens em 11.09.84, passando ela a assinar-se MARGIA MARIA DE ARAUJO DA GAMA, constando averbado na referida certidão a separação consensual do casal, por sentença do M.M. Juiz da 6ª Vara de Família desta cidade, em 16.12.85, voltando o conjugue a usar no uso de nome de solteira. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>

CONTINUA NA FOLHA Nº 02





CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 34.471

DATA 12/08/82

C.L. 07612-5

INSCRIÇÃO 0218.738-3

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 34.471, LIVRO Nº 2-CU

IMÓVEL - RUA MANOEL VITORINO Nº 471.

R. 5 - 06/06/97 - INCORPORAÇÃO DE 1/5 (Prot. 200.088).

Certifico, nos termos das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/78 e 17/05/78, que 1/5 do direito aquisitivo sobre o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$120.000,00, foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., figurando como transmitentes Luis Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, educador e sua mulher Altair Horacina Prado Ferreira da Gama, do lar, brasileiros, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 464/422.456-8, em 01/09/1994. O Oficial.

Walter Chaves

AV. 5 - 03/07/97 - RETIFICAÇÃO.

Certifico, nos termos do Artº 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, e com base nos atos das Assembléias Gerais Extraordinárias de 05/05/1978, que serviram ao registro, fica retificado o ato R. 5, para tornar certo que a incorporação objeto daquele ato, é de 1/5 do imóvel, não como declarado. O Oficial.

Walter Chaves

R-6 - 03/07/2015- ARRESTO DE 1/5 - (Prot. Prot. 400.140).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0161/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOrd, de 29/05/215, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que 1/5 do imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor de **MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedora **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada. O Oficial.

Walter Chaves

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 12 - 27/09/2021 - ARRECADAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) - (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/05/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diego Barros Bocchat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53369 BCH**. O Oficial.

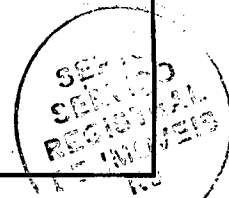
Isabel Cristina Bastos Cardoso
Isabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 448199, fls. 182, do Lº1-CF, em 10/12/2019, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de cancelamento de Arresto da 33ª Vara do Trabalho do RJ Proc. nº 00000098320155010033 Of. 55/19 de 5/12/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022. O Oficial

Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859497

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMJ21357 CFE
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



DIGITALIZADA

Anna Paula Bonoring da Rocha
Anna Paula Bonoring da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973





**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

123576



Tribuna de Justiça do Estado de
Página
25424
Certificado Eletrônico

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº. 123.576	DATA 04/04/2017	C.L. INSCRIÇÃO
------------------------------	------------------------	---------------------------

IMÓVEL – PRÉDIO situado na **RUA MANOEL VITORINO nº 521**, medindo o terreno 11m00 de frente e fundos por 66m00 de ambos os lados, confrontando de um lado com o nº 511, do outro com o de nº 529, e, nos fundos com o de nº 156 da rua Xavier dos Pássaros. 123576

PROPRIETÁRIOS – 1) **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, desquitada, 2) **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado, 3) **PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA**, casado, na proporção de 1/5 para cada um, 4) **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, desquitada, na proporção de 1/5, 5) **MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, viuva, na proporção de 1/10; 6) **LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, 7) **CECILIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, 8) **SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA**, emancipada, 9) **ALTAIR MARIA MOREIRA DA GAMA LEAL**, casada pelo regime da separação de bens com Nuno Vieira Leal, na proporção de 1/50 para cada um, 10) **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, e 11) **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, menor impúbere, na proporção de 1/100 para cada um.

TITULO AQUISITIVO – Adquirido da seguinte forma: os três primeiros por compra feita a Manuela Carril Acunha, conforme escritura de 15/08/69 do 11º Ofício, livro 1701, fls. 90, registrada no livro 3-CT às fls.255 sob o nº 78176 em 16/12/69; a quarta, por adjudicação de Climerio Gonçalves Cardoso de Oliveira, conforme carta da 1ª Vara de Família, dada e passada em 27/08/71 contendo a sentença de 05/08/71 registrada no livro 3-DS sob o nº 95245 às fls. 125 em 04/11/74 e os sete últimos, do Espólio de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, conforme formal de partilha da 4ª VOS.-3º Ofício, desta cidade dado e passado em 13/07/73 contendo a sentença de 26/06/72 registrado no livro 3-DS sob o nº 95269 às fls. 133 em 05/11/74. O Oficial.

LINO NORJEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL TITULAR
MAT. 06/0434

AV. 1 – 04/04/2017 – MEDIDA CAUTELAR.

Certifico que, consta averbado em 08 de setembro de 1987, nos termos do Ofício nº 1193, de 08 de maio de 1987, da 8ª Vara de Órfãos e Sucessões desta Cidade, Processo nº 55 648/87, assinado pelo M.M. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da Sentença proferida pela MMA. Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21 de fevereiro de 1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douda promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/12/1986 da 7ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o Campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convencionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes.....CONTINUA NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIGITALIZADA



AAA 23858105

MATRÍCULA Nº. 123.576

FICHA 01 VERSO

e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de-cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, as fls. 62/62vº e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos. D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmando a decisão recorrida. O Oficial.

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL TITULAR
MAT. 06/0434

R- 2 – 04/04/2017- PENHORA - (Prot. 417.974).

Certifico, nos termos do Ofício PJe-JT, da 51ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0010157-36.2014.5.01.0051, assinado pela MMª Juíza do Trabalho Drª. Alessandra Jappone Rocha Magalhães, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MARCIA PONCE DE LEON TAVARES**, brasileira, casada, professora universitária, CPF 724.114.497-04, residente e domiciliada nesta cidade, para garantia do pagamento de dívida de R\$79.054,28; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL TITULAR
MAT. 06/0434

R- 3 – 08/12/2017- PENHORA - (Prot. 425.519).

Certifico, nos termos do Ofício PJe 228/2017, da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0010966-91.2015.5.01.0018, assinado pela MMº Juiz do Trabalho Dr. Marcos Dias de Castro, contendo auto de penhora de 26/10/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **EUCIR RABELO**, CPF nº 817.162.067-15, para garantia do pagamento de dívida de R\$231.176,99; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/292º

AV-4 – 08/12/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/292º

AV. 5 – 12/07/2019 – CANCELAMENTO DE PENHORA E DE CONSIGNAÇÃO (Prot. 202.625).

Fica cancelada a penhora de que trata o ato R-3, conforme Decisão PJe da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, datada de 27/05/2019 (processo 0010966-91.2015.5.01.0018), bem como a consignação do ato AV-4, conforme determinação daquele juízo. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

CONTINUA NA FICHA 02



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 123.576

DATA 04/04/2017

CL
INSCRIÇÃO

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 123.576, LIVRO 2.

IMÓVEL – PRÉDIO situado na RUA MANOEL VITORINO nº 521.

R.6 – 27/08/2020 - PENHORA - (Prot. 453.043).

Nos termos do Ofício nº 1894/2020/OF expedido em 21/07/2020, pela 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Processo nº 0319592-90.2016.8.19.0001 - Execução Fiscal – Cobrança de Tributo/Dívida Ativa), contendo auto de arresto de 27/11/2018, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$170.996,07 (IPTU 2012, 2013, 2014); figurando como devedor **LUIZ I M G FILHO**. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDL164736 AFG. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV.7 – 27/08/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **Município do Rio de Janeiro** (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 8 – 27/09/2021 – ARRECADAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53371 JCF. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894



CERTIDÃO Nº 859489

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19, §.1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022
O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00
Selo Eletrônico: EEHJ21022 BBB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anna Paula Bonorinho da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973

DIGITALIZADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**SEXTO OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

88892

25427



Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 88.892	DATA 03/04/2000	C.L. INSCRIÇÃO
----------------------------	------------------------	-----------------------

IMÓVEL – Prédio situado na **RUA MANOEL VITORINO Nº 575** e respectivo terreno que mede 11m50 de frente e fundos, por 66m00 de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com o prédio nº 553, à esquerda com o prédio nº 595 e nos fundos com o prédio nº 180 da rua Xavier dos Pássaros.

PROPRIETÁRIOS – 1) – **LEA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 2) – **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, separado consensualmente, IFP nº 992.570, CPF nº 004.336.087-49, 3) – **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, divorciada, 4) – **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65, 5) – **CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** e 6) – **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, na proporção de 10/50 para a 1ª, 10/50 para o 2º, 10/50 para a 3ª, 19/50 para a 4ª e 1/100 para cada um dos dois últimos.

TÍTULO AQUISITIVO - Escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 1615, Fls. 43, de 17/09/1968, registrada no Livro nº 3-CR, Fls. 63, sob o nº 75.248, em 17/09/1968, Carta de Sentença da 1ª Vara de Família de 27/08/1971, contendo sentença de 05/08/1971, registrada no Livro 3-DS, Fls. 125, sob o nº 95.245 e título registrado no Livro 3-DS, Fls. 133, sob o nº 95.268 escritura do 17º Ofício de Notas desta cidade, Livro 581, Fls. 058, de 31/01/1983, registrada no Livro 2-CU, Fls. 233, Matrícula nº 34.468, sob o nº R. 2, em 10/03/1983, Carta de Sentença da 5ª Vara de Família de 25/11/1975, contendo sentença de 18/11/1975, registrada no Livro 2-CU, Fls. 233, Matrícula nº 34.468, sob o nº R. 4 em 16/11/1993 e escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2310, Fls. 133, de 29/03/1994, registrada no Livro 2-CU, Fls. 233, Matrícula nº 34.468, sob o nº R. 5, em 17/05/1994. O Oficial.

R. 1 – 03/04/2000 - PENHORA – (Prot. 222.382)

Nos termos do mandado de 01/09/1999, da 4ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Processo n.º 495-97-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 06/10/99, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$16.193,25, figurando como devedor **SOC.UNIVERS. GAMA FILHO** e **OUTROS**. O Oficial.

AV. 2 – 03/04/2000 CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

R-3 – 03/07/2015- ARRESTO DE 19/50 - (Prot. Prot. 400.140).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0161/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOrd, de 29/05/215, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que **19/50** do imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor de **MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedor **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NO VERSO)

**SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ**

DIGITALIZADA



AAA 23858087

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 88.892

FICHA 01 VERSO

AV-3 – 02/08/2016 - ARROLAMENTO – (Prot. 411.469).

Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda, datado de 17/06/2016, Requisição nº. 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARROLADO**, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito(48) horas. O Oficial

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R. 4 – 25/08/2016 - PENHORA - (Prot. Prot. 410.562/412.129).

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 0285/2016 e 0358/2016 da 39ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0001208-98.2010.5.01.0039), datados de 27/05/2016 e 19/07/2016, assinado pela MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Maria Leticia Gonçalves e pela MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Claudia Tejada Costa, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 28/04/2016, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **JOÃO CRISTIANO DE QUEIROZ**, para garantia do pagamento da dívida de R\$42.971,59; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** CNPJ nº 33.809.609/0001-65 e **OUTROS**. O Oficial

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV. 5 - 25/08/2016 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente; somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

R- 6 – 04/04/2017- PENHORA - (Prot. 419.824).

Certifico, nos termos do Ofício PJe-JT da 3ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0010157-36.2014.5.01.0051, assinado pela MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Alessandra Jappone Rocha Magalhães, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MARCIA PONCE DE LEON TAVARES**, brasileira, casada, professora universitária, CPF 724.114.497-04, residente e domiciliada nesta cidade, para garantia do pagamento de dívida de R\$79.054,28; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial

LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL TITULAR
MAT. 06/0434

R-7 – 18/05/2017- PENHORA - (Prot. 419.824).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0132/2017 da 39ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0000945-95.2012.5.01.0039 - RTORD), datado DE 03/05/2017, assinado pela MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Maria Leticia Gonçalves, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 11/03/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **DIVA DE JESUS DOMINGOS NUNES**, para garantia do pagamento da dívida de R\$6.142,84; figurando como devedores **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA/UNIVERCIDADE, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, PAULO CESAR FERREIRA DA GAMA FILHO**. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-8 – 18/05/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado o registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

(CONTINUA NA FICHA 2)

SEXTO
SERVIÇO
REGISTROS
DE IMÓVEIS
FJ



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº. 88.892	DATA 03/04/2000	CL INSCRIÇÃO
<p>CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº. 88.892, LIVRO 2.</p> <p>IMÓVEL - Prédio situado na RUA MANOEL VITORINO Nº. 575.</p> <p>R- 9 – 22/06/2017- PENHORA - (Prot. 420.914). Certifico, nos termos do Ofício nº. 0204/2017 da 39ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0001008-23.2012.5.01.0039 - RTOOrd), datado de 14/06/2017, assinado pela MM.ª Juíza do Trabalho Dr.ª Maria Leticia Gonçalves, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 06/02/2017, que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor de AIRTON CALDAS, para garantia do pagamento da dívida de R\$329.012,34; figurando como devedores SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, já qualificada e outros. O Oficial <i>LIZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO</i> OFICIAL TITULAR MAT. 06/0434</p> <p>AV- 10 – 22/06/2017 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR. Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial <i>LIZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO</i> OFICIAL TITULAR MAT. 06/0434</p> <p>AV. 11 – 27/09/2021 – ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241). Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53374 GCG. O Oficial <i>LIZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO</i> Oficial Substituta Mat. 94/2894</p> <p>CERTIDÃO: Certifico que consta prenotado sob o nº 448199, fls. 182, do Lº1-CF, em 10/12/2019, Certidões e mandados extraídos de auto de processo de cancelamento de Arresto da 33ª Vara do Trabalho do RJ Proc. nº 00000098320155010033 Of. 55/19 de 5/12/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022. O Oficial</p>		
<p>Emolumentos Isento</p>	<p>CERTIDÃO Nº 853438 Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EEHJ21036 CAI Consulte a validade do selo em: https://www3.trj.jus.br/sitepublico</p>	
	<p><i>Anna Paula Bongrino da Rocha</i> Anna Paula Bongrino da Rocha Escrevente Substituta Mat. 94/4973</p>	

DIGITALIZADA



AAA 23858088



**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

72462A

Página
25430

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

MATRÍCULA Nº 72.462-A	DATA 18/06/2001	C.L. 07.612-5
		INSCRIÇÃO 0.458.701-0

IMÓVEL – Prédio situado na **RUA MANOEL VITORINO Nº 379** e respectivo terreno que mede 32m20 de frente, 41m70 de fundos, por 66m00 do lado direito e 65m60 do lado esquerdo; confrontando à direita com o prédio nº 369, à esquerda com os prédios nº 409 e 417 e nos fundos com os prédios nº 26 da rua Viana Júnior e nºs 98, 100 e 110 da rua Xavier dos Pássaros.

PROPRIETÁRIOS – 1) – **LÉA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, CPF nº 003.154.787-72, residente e domiciliada nesta cidade, 2) – **PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileira, divorciada, CPF nº 229.584.107-06, residente e domiciliada nesta cidade, 3) – **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, brasileiro, separado consensualmente, residente e domiciliado nesta cidade, 4) – **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO**, brasileiro, solteiro, maior, CPF nº 003.633.587-81, residente e domiciliado nesta cidade, 5) – **ESPÓLIO DE CARLOS FELIPPE LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** e 6) – **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, com sede nesta cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65; na proporção de **20/100** para cada um dos enumerados em 1º, 2º e 3º lugar, **1/100** para o 4º, **1/100** para o 5º e **38/100** para a 6º

TÍTULO AQUISITIVO – Adquirido através da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, Livro n.º 1866, Fls. 95, de 15/12/1972, registrada no Livro 3-DS, Fls. 132, sob o nº 95.267, em 05/11/1974; transportado para o Livro 2-IJ, Fls. 08, Matrícula nº 72.462, em 26/05/1994, Carta de Adjudicação da 5ª Vara de Família desta cidade, de 25/11/1975, contendo sentença de 18/11/1975, escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2338, Fls. 71, de 30/11/1994 e escritura do 4º Ofício de Notas desta cidade, Livro nº 2338, Fls. 73, de 30/11/1994, registradas no Livro 2-IJ, Fls. 08, Matrícula nº 72.462, sob o nº R. 1, em 26/05/1994, R. 3, em 14/02/1995 e R. 5, em 14/02/1995. O Oficial.

AV.1 – 18/06/2001 - CONSIGNAÇÃO.

Certifico, que esta matrícula foi aberta em virtude do encerramento da de nº 72.462, de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 24/04/2000, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. O Oficial.

R. 2 – 18/06/2001 – ADJUDICAÇÃO DE 1/100 - (Prot. 236.498)

Nos termos da Carta de Adjudicação da 4ª V.O.S. desta cidade, de 01/11/1995, contendo sentença de 29/08/1995, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Carlos Felipe Lage Ferreira da Gama Filho, falecido em 01/02/1989, CPF nº 003.632.927-48, foi adjudicado em favor de **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, brasileira, separada consensualmente, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 007.247.857-87, **1/100** do imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de CR\$10,00; tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 564/329.850-5, em 26/01/1996. (selo nº 74.962). O Oficial.

AV.3 – 18/06/2001 – INSCRIÇÃO E CL – (Prot. 237.278)

Certifico, nos termos do requerimento datado de 04/06/2001, instruído pelo talão predial exercício de 2001, que foram lançados acima a Inscrição e o CL do imóvel objeto desta matrícula. (selo nº 74.963) O Oficial.

AV. 4 – 04/01/2002 – CASAMENTO – (Prot. 243.977)

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/12/2001, instruído pela certidão de casamento de 29/12/95, da 7ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação desta cidade, livro B-0193, fls. 274, sob o nº 8724, fica averbado o casamento de **IVAN LAGE FERREIRA DA GAMA FILHO** com **CAMILE BARBOSA DE ARAÚJO**, realizado em 29/12/95, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando ela a adotar o nome de casada: **CAMILE BARBOSA DA GAMA FILHO**. O Oficial.

(CONTINUA NO VERSO)

DIGITALIZADA

**SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ**



MATRÍCULA Nº 72.462-A

FICHA - 01 - VERSO

AV. 5 – 04/01/2002 – DIVÓRCIO – (Prot. 243.978)

Certifico que, nos termos do requerimento de 28/12/2001, instruído pela certidão de casamento de 01/07/93, da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, livro BR-102, fls. 196, sob o nº 15.180, fica averbado o divórcio de **MARCONDES ANTÔNIO DANTAS** com **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, homologado por sentença de 21/05/93, pela 9ª Vara de Família desta cidade, continuando ela a usar o seu nome atual: **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**. O Oficial.

R. 6 – 04/01/2002 – HIPOTECA – (Prot. 243.757)

Nos termos da escritura do 11º Ofício de Notas desta cidade, livro 3109, fls. 076, de 19/12/2001, Sociedade Universitária Gama Filho, com sede nesta cidade, CNPJ 33.809.609/0001-65; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, brasileiro, separado judicialmente, empresário, IFP 992.570-2, CPF 004.336.087-49, residente nesta cidade; Léa Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual aposentada, IFP 592.999, CPF 003.154.787-72, residente nesta cidade; Paulina Maria Prado Ferreira da Gama, brasileira, divorciada, psicóloga, IFP 1.701.925-8, CPF 229.584.107-06, residente nesta cidade; Ivan Lage Ferreira da Gama Filho, administrador de empresas, IFP 05.725.415-3, CPF 003.633.587-81, assistido de sua mulher Camile Barbosa da Gama Filho, do lar, IFP 08.110.719-5, CPF 045.344.227-76, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade; e, Ana Maria de Souza Lage, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 58.603, CPF 007.247.857-87, residente nesta cidade, deram o imóvel objeto desta matrícula, em primeira e única hipoteca, ao **BANCO SANTOS S/A**, com sede em São Paulo/SP, CNPJ 58.257.619/0001-66, para garantia do pagamento da dívida de R\$7.000.000,00, conforme contrato de abertura de crédito fixo – BNDES automático nº 4707-8, firmado em 11/09/2000, com vencimento previsto para o dia 15/09/2007, pagáveis na forma e condições previstas no título. O Oficial.

AV. 7 – 29/11/2007 - SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA - (Prot. 303.819).

Certifico, nos termos do requerimento datado de 11/10/2007, instruído por demais documentos que ora se arquivam, que o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, sub-rogou-se nos créditos e nas garantias decorrentes da hipoteca de que trata o ato R. 6 acima, de acordo com o Artº 14 da Lei 9365/96; figurando como devedora a Sociedade Universitária Gama Filho. O Oficial.

AV. 8 - 30/01/2008 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA – (Prot. 305.865).

Fica cancelada a hipoteca de que trata o ato R-6, sub-rogada no ato AV-7, supra, em virtude de quitação dada pelo credor, nos termos do requerimento de 15/01/2008 e declaração de quitação de 11/01/2008. O Oficial.

R-9 – 03/07/2015- ARRESTO DE 38/100 - (Prot. Prot. 400.140).

Certifico, nos termos do Ofício nº 0161/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOrd, de 29/05/2015, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que **38/100** do imóvel objeto desta matrícula foi **ARRESTADO** em favor de **MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedor **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada. O Oficial.

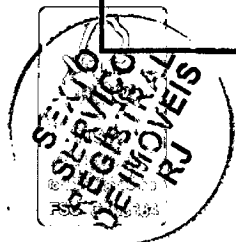
WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

AV-9 – 02/08/2016 - ARROLAMENTO (Prot. 411.469).

Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda, datado de 17/06/2016, Requisição nº. 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi **ARROLADO**, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito(48) horas. O Oficial.

WALTER CHAVES
Oficial Substituto
Mat. 94/2920

CONTINUA NA FICHA 02





**SEXTO SERVIÇO
REGISTRAL DE IMÓVEIS**
Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 03

MATRÍCULA Nº 72.462-A	DATA 18/06/2001	CL 07.612-5 INSCRIÇÃO 0.458.701-0
------------------------------	------------------------	--

CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA Nº 72.462-A, LIVRO 2.

IMÓVEL - Prédio situado na RUA MANOEL VITORINO Nº 379.

R.10- 07/07/2020 – PENHORA DE 1/100 - (Prot. 451.909).

Certifico, nos termos do Ofício nº 754/2020/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Proc. 0353482-20.2016.8.19.0001), de 11/03/2020, que **1/100** do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$852.826,89 (exercício de 2012, 2014, 2013 referente IPTU/TAXAS); figurando como devedora **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, já qualificada. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDKA23840 IBD.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV.11 – 07/07/2020 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 12 – 27/09/2021 – ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53367 GAG.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

AV. 13 – 09/11/2021 – RETIFICAÇÃO – (Artº 213, Item 1.a da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2014).

Certifico, a fim de tornar certo, que o numero sequencial desta ficha é **"FICHA 02"**, e não como constou. O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

R. 14 – 09/11/2021 – PENHORA – (Prot. 468.114).

Certifico, nos termos do Ofício nº 749360/2021/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (Proc. 0340534-41.2019.8.19.0001), de 16/08/2021, contendo Auto de Arresto de 22/10/2020, o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, para garantia do pagamento da dívida de R\$907.884,77 (Iptus. 2015, 2016, 2017, 2018); figurando como devedora **ANA MARIA DE SOUZA LAGE**, já qualificada. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDYE16170 FDE.** O Oficial

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

(CONTINUA NO VERSO)

**SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ**

DIGITALIZADA



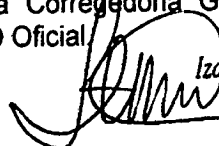
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 72.462-A

FICHA 02 VERSO

AV. 15 – 09/11/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial


Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CERTIDÃO: Certifico que constam prenotados sob os nºs 276746, fls. 150, do Lº1-AD, em 05/05/2005, a Penhora da 4ª V. de Execução Fiscal Processo 88.0012081-4 de 23/7/2004, sendo apresentante, a Fazenda Nacional; sob o nº 414278, fls. 19, do Lº1-BX, em 31/10/2016, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de Penhora do 4º Juizado Especial Cível Processo 00062919120128190001 Of. 1243/16, sendo apresentante, a Sociedade Universitária Gama Filho; sob o nº 421091, fls. 173 do Lº1-BZ, em 27/06/2017, Ofício de cancelamento de penhora nº 429/2017 expedido pelo 4º Juizado Especial Civil – Proc. 00062919120126; sob o nº 448199, fls. 182, do Lº1-CF, em 10/12/2019, Certidões e mandados extraídos de autos de processo de cancelamento de Arresto da 33ª Vara do Trabalho do RJ Processo nº 00000098320155010033 Of. 55/19 de 5/12/2019. Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Dou Fé. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022. O Oficial:

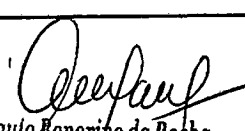
Emolumentos
Isento

CERTIDÃO Nº 859499

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEHJ21037 DIB
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ


Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973



REGISTRO GERAL

LIVRO 2 cu

FL. 235

RIO DE JANEIRO

MATRICULA N.º 34470

DATA 12-08-82

ANOTAÇÕES

IMÓVEL - PREDIO 518 DA RUA MANOEL VITORINO, construido em terreno que mede na totalidade 5,35m de frente e fundos, 12,60m de ambos os lados, confronta a esquerda com o predio 512, à direita com o prédio 522 e nos fundos com o leito da Rede Ferroviaria Federal S.A.

CL: *
INSCRIÇÃO: *

34470



PROPRIETARIO - LUIS FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, - PEDRO ERNESTO FERREIRA DA GAMA, - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA,-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO ANTERIOR: Adquirido por escritura de compra de 07-12-71, do 11º Ofício Livro 1036, fls. 14v, registrada neste Ofício no livro JOG, fls. 60, sob o número 85968, em 20-03-72.-Eu, registrei. O Oficial

DATA

REGISTRO E AVERBAÇÕES

34470

12-08-82

PROMESSA DE VENDA de 1/5
CREDORES - SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, - DEVEDDORES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, e s/mulher TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, - FORMA DO TITULO - Escritura de 23-11-81, do 6º Ofício, livro 3984, fls. 075, ato 36.- PREÇO - CR\$250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - GUIA 2 204409.-Eu, registrei. O Oficial

34470

10/03/83

COMPRA E VENDA DE 1/5
ADQUIRENTE-SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, com sede n/Cidade, CGC nº 33.809.609/0001-65. TRANS. ITENTES - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA e s/m TANIA MARIA ANDRADE DE SOUZA FERREIRA DA GAMA, acima qualificados. FORMA DO TITULO- Escritura do 17º Ofício da Notas desta Cidade, de 31/01/1983, livro 581, fls. 058. PREÇO - R\$ 250.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - Guia nº 2204409, de 30/12/81. Eu, registrei. O Oficial.

34470

08/09/87

MEDIDA CAUTELAR

Certifico, nos termos do Ofício nº 1193, de 08/05/1987, da 8ª V.O.S. desta Cidade, Processo nº 55648/87, assinado pelo MM. Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMª Juíza Dra Jeanecy Therezinha de Souza, em 21/02/1986, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456 e 456vº. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos, isso em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a douta promoção da Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida a fls. 221 por al, digo, por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecilia Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21/02/1986 (a) Jeanecy Therezinha de Souza"; e o inteiro teor do Acórdão de 02/02, digo, de 02/12/1986 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos - Desprovimento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível

SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

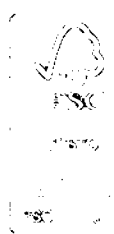
DIGITALIZADA



AAA 23858253

		<p>Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a ele referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se lida o testamento anterior do inventariado, feito em 19/08/1970 (fls. 280) e a escritura pública, convenção como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15/03/1968 (fls. 330/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos, fazendo as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação seriam os depoimentos das filhas do "de cujus" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, as fls. 62/62v e 7, digo, e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o aráditio parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos, D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parecer que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do permissivo regimental, para negar provimento à apelação, confirmando a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1985. (a) Des. Waldemar Zveiter - Presidente e Relator". Eu, ✓, averbei. O Oficial</p>
R-3-34470	11.09.90	<p>SEQUESTRO CREDOR - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA, LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e CICILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEBEY. DEVEDORES - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. TITULO - Ofício nº 1931/EN (Proc. 39990/78/EN) de 07.07.89 da 8a. VOS., desta cidade e certidão de 08.08.90. Eu, ✓ registrei. O Oficial</p>
AV-2-34470	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 4ª Circunscrição desta cidade, em 07.07.93, livro BB.01 fls. 11nº 10, consta averbado o DIVÓRCIO de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, por sentença do M.M. Juiz da 3ª Vara de Família em 12.06.78. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
V-3-34470	01.10.93	<p>DIVÓRCIO. Nos termos do requerimento de 30.08.93, instruído pela certidão de casamento expedida pela 6ª Circunscrição desta cidade, em 12.07.93, livro 1463 fls. 187, consta averbado o divórcio de PAULINA MARIA PRADO FERREIRA, por sentença de 14.06.78 do M.M. Juiz da 1ª Vara de Família. Eu, ✓ averbei. O Oficial</p>
R-4-34470	06.06.97	<p>INCORPORAÇÃO DE 1/5 (Prot. Nº 200.088) Certifico, nos termos das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 05.05.78 e 17.05.78, que 1/5 do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$40.000,00, foi incorporado ao patrimônio da CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A., figurando como transeuntante Luiz Felipe Malgra de Oliveira Ferreira da Gama, educador e sua mulher Altair Heraci na Prado Ferreira da Gama, do lar, brasileiros, CPF nº 004.217.232, residentes e domiciliados nesta cidade, pago o imposto de transmissão pela guia nº 464-422.458.4, em 01.09.94. Eu, ✓ registrei. O Oficial</p>
R-5-34470	03/07/2015	<p>ARRESTO DE 2/5 - (Prot. 400.146) Certifico, nos termos do Ofício nº 01641/2015 da 33ª Vara do Trabalho, desta cidade - Proc. 0000009-83.2015.5.01.0033 RTOrd, de 29/05/2015, protocolizado em 01/06/2015, assinado pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Mucio Nascimento Borges, que 2/5 do imóvel objeto desta matrícula foi ARRESTADO em favor de MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, para garantia do pagamento de dívida; figurando como devedores SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, já qualificada, e CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S/A, já qualificada, na proporção de 1/5 para cada uma. O Oficial.</p> <p style="text-align: right;">WALTER CHAVES Oficial Substituto Mat. 94/2920</p>
AV-4-34470	02/08/2016	<p>ARROLAMENTO - (Prot. 411.469) Certifico, conforme Ofício do Ministério da Fazenda, datado de 17/06/2016, Requisição nº. 16.00.02.68-30, que o imóvel objeto desta matrícula, foi ARROLADO, nos termos dos artigos 64 e 64-A da Lei 9.532, de 10/12/1997, e no § 5º do Artº 64, da Lei nº 9532, de 10/12/1997, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e cinco (45) dias. O Oficial.</p> <p style="text-align: right;">WALTER CHAVES Oficial Substituto Mat. 94/2920</p>

(CONTINUA NA FICHA 2)





SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Comarca da Capital - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº. 34.470

DATA 12/08/82

C.L.
INSCRIÇÃO

CONTINUAÇÃO DO LIVRO 2-CU, FLS. 235, DA MATRÍCULA Nº. 34.470.

IMÓVEL – PRÉDIO SITUADO NA RUA MANOEL VITORINO Nº. 518.

R- 6 – 04/04/2017- PENHORA - (Prot. 417.974).

Certifico, nos termos do Ofício PJe-JT, da 51ª Vara do Trabalho desta cidade, Proc. 0010157-36.2014.5.01.0051, assinado pela MMª Juíza do Trabalho Drª. Alessandra Jappone Rocha Magalhães, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MARCIA PONCE DE LEON TAVARES**, brasileira, casada, professora universitária, CPF 724.114.497-04, residente e domiciliada nesta cidade, para garantia do pagamento de dívida de R\$79.054,28; figurando como devedores **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, já qualificada e outros. O Oficial.

AV. 7 – 27/09/2021 – ARRECAÇÃO (INDISPONIBILIDADE) – (Prot. 466.241).

Certifico, nos termos do Ofício nº 664/2021/OF, da 7ª Vara Empresarial, desta cidade, datado de 05/08/2021, (Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001), assinado pelo MM.º Juiz de Direito Dr. Diogo Barros Boechat, fica averbado que nos autos de Falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros, o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de Arrecadação, ficando o mesmo indisponível, até ulterior deliberação daquele Juízo. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EDXH 53368 AEE.** O Oficial.

INO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL TITULAR
MAT. 06/0434

Izabel Cristina Bastos Cardoso
Oficial Substituta
Mat. 94/2894

CERTIDÃO Nº 859500

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 §.1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaíam sobre o imóvel.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2022

O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ21252 DHA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SEXTO
SERVIÇO
REGISTRAL
DE IMÓVEIS
RJ

Anna Paula Bonorino da Rocha
Escrevente Substituta
Mat. 94/4973

DIGITALIZADA





JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DA CAPITAL

65649



Página 25437

Contribuído Eletronicamente

LIVRO 2 -HV

REGISTRO GERAL

FL. 14

MATRICULA Nº 65.649

DATA 20.11.90

C. L.
 INSCRIÇÃO

IMÓVEL - Prédio situado na Rua Manoel Vitorino, nº 361, edificado em terreno que mede em sua totalidade: 5,50m de largura na frente, até 35,00m onde se alarga para a direita para 11,00m por mais 10,00m, confrontando à esquerda com o prédio nº 367, e nos fundos com o prédio nº 20-A da Rua Viana Junior.

PROPRIETÁRIOS - 1) - VICENTE PASSARELLI; 2) - LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, casado. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada. 4) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, casado. 5) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, desquitada, 6) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA, casado, todos brasileiros, na proporção de 1/2 para o 1º e 1/2 para os demais.

REGISTRO ANTERIOR - Carta de Ajudicação da 3ª VOS, Cartório do 3º Ofício desta cidade, datado de 01.06.46, contendo a sentença de 11.04.45, registrado neste Ofício em 04.01.47, no livro 3-AM sob nº 35.445 fls.86. Carta de Ajudicação da 3ª VOS, Cartório do 3º Ofício desta cidade, datada de 01.03.75, contendo a sentença de 21.02.75, registrada neste Ofício em 26.05.75, no livro 3-DU sob nº 97.464 fls. 285. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

V.1 - 20.11.90 - SEQUESTRO DE METADE.

DEVEDORES - 1) - ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 2) - SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA. 3) - LUIZ IGNACIO MOREIRA DA GAMA FILHO e 4) - CÍCILIA MARIA MOREIRA DA GAMA LEGEY. DEVEDORES - 1) - PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA. 2) - PEDRO ERNESTO PRADO FERREIRA DA GAMA. 3) - LEA PRADO FERREIRA DA GAMA. 4) - PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA. FORMA DO TÍTULO - Ofício nº 1931/HN, Processo nº 39990/78/HN), datado de 07.07.89, e certidão datada de 08.08.90, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 8ª VOS desta cidade. Eu, *[assinatura]* registrei. O Oficial *[assinatura]*

V.1 - 12.09.94 - RETIFICAÇÃO EX-OFFICIO NA FORMA DO ARTIGO 213 § 1º DA LEI Nº 6.015 DE 31.12.73.

Certifico, que fica sem efeito a indicação, erradamente lançada, de VICENTE PASSARELLI, como proprietário de 1/2 do imóvel objeto desta matrícula, já que os atuais proprietários da totalidade do imóvel são os demais mencionados, ficando, também sem efeito a indicação da Carta de Ajudicação e registro no item "Registro Anterior", acrescentando-se em substituição a escritura de 07 de agosto de 1974, do 11º Ofício, livro 1988 fls. 154, registrada neste Ofício no livro 3-DS sob o nº 95.008 fls. 37, em 11.10.74. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

V.2 - 18/09/95 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 02/08/95, instruído por certidão expedida em 01/10/93, digo, requerimento de 02/08/95 e documentos arquivados neste cartório em 01/10/93, para declarar o estado civil de LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, que passou ser de divorciada. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

V.3 - 18/09/95 - DIVÓRCIO

Certifico, nos termos do requerimento de 02/08/95 e documentos arquivados neste cartório em 01/10/93, para declarar que, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, passou ao estado civil de divorciada. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial *[assinatura]*

V.4 - 17.05.99 -

Certifico, que consta arquivado nesta serventia em 08.09.1987, do Ofício nº 1193, de 08.05.87, da 8ª VOS desta cidade, processo nº 55648/87, assinado pelo MM Juiz Dr. Franklin Roosevelt dos Santos, o inteiro teor da sentença proferida pela MMA. Juíza Dra. Jeanecy Therezinha de Souza, em 21.02.86, nos autos de inventário de Luiz Gama Filho, que é o seguinte: "Considerando a prova documental constante dos autos. Considerando, também, a prova oral produzida perante o Juízo Cível, como se vê às fls. 456-456v. Considerando, ainda, a declaração do "de cujus" visando contemplar os requerentes, seus netos em 1970, embora revogado, posteriormente, o testamento (item 5 de fls. 280). Considerando, finalmente, a doura promoção da Curadoria de Ausentes, Orfãos e Interditos, de fls. 503/508, que, pela sua profundidade e beleza do vocabulário dispensa maiores comentários, a qual acolho "in totum", defiro o pedido de colação na forma requerida às fls. 221 por Altair Maria Moreira Ferreira da Gama, Sylvia Moreira Ferreira da Gama, Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho e Cecília Maria Moreira da Gama Legey, netos do falecido Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. Rio, 21.02.1986. (a) Jeanecy Therezinha de Souza"; e, o inteiro teor do Acórdão de 02.12.1986, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, na Apelação Cível nº 3008, nestes termos: "EMENTA - Inventário - Colação de bens doados pelo autor da herança, por via indireta - Inocorrência de ato formal de transferência dos bens, - adquiridos com recursos próprios do doador em nome dos filhos Desprovemento da Apelação. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3008, em que são Apelantes - Paulo Prado Ferreira da Gama e outros e Apelados - Altair Moreira Ferreira da Gama e outros, acordam, por unanimidade de votos os Desembargadores que integram a Colenda 7ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em negar provimento ao recurso. Toda a controvérsia centra-se no fato de ter ou não, o Ministro Gama Filho, doado aos filhos sobreviventes, após o falecimento de Luiz Gonzaga Prado Ferreira da Gama, imóveis que integram o Campus da Universidade Gama Filho, ou direitos aquisitivos a eles referentes. Os autos revelam indubitavelmente, pelos documentos ofertados pelos apelados, que, efetivamente, tal doação ocorreu, feita de forma indireta e abrangente aos imóveis a que se referem as escrituras de fls. 282/284. A essa convicção basta se leia o testamento anterior do inventariado, feito em 19.08.1970 (fls. 280) e a escritura pública, convenionada como "ratificação de recebimento de dinheiro como doação" celebrada entre os herdeiros apelantes e o autor da herança, em 15.03.1968 (fls. 280/331), os quais, embora não tenham produzido seus efeitos, um pela revogação, outro por falta de assinaturas dos demais pactuantes, servem contudo a demonstrar a permanente preocupação do doador em manter a harmonia do conjunto de propriedades integradas no campus e sua distribuição equitativa entre os herdeiros. E, por isso, foi que o inventariado pagava com recursos próprios os preços dos imóveis ou dos direitos a eles relativos as aquisições em nome dos filhos, aos quais representava como -

REGISTRAL DE IMÓVEIS RJ

DIGITIZADA



AAA 23858794

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

mandatário, em todas as transações. Mas, se tanto não bastasse, suficiente a tal constatação pericial, os depoimentos das filhas do "de cujos" Paulina e Léa, prestados perante o Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital, e trazidos aos autos por xerocópias, as fls. 62/62v e 63, nos quais, honestamente, afirmaram terem sido os imóveis questionados, adquiridos por seu extinto pai e em seus nomes colocados. Por isso certo andou a sentença quando, tomando por fundamento o erudito parecer exarado pelo Dr. Cláudio Ramos. D. Curador, e lançado às fls. 535/543, houve por bem deferir a colação dos bens reclamados. Parece que por exaurir a matéria versada aqui, também se adota, nos termos do premissivo regimental, para negar provimento à Apelação, confirmado a decisão recorrida. Eu, *[assinatura]* averbei. O Oficial, *[assinatura]*

CERTIDÃO Nº 860313

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da MATRÍCULA a que se refere, extraída nos termos do art.19 § 1º da Lei 6.015 de 1973, dela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

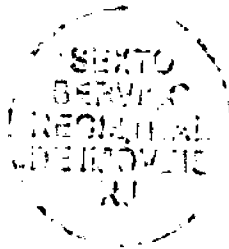
Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022

O Oficial,

Emolumentos: R\$ R\$ 0,00

Selo Eletrônico: EEHJ23185 HGF

Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



[assinatura]
Ana Paula da Silva
Escriturante Substituta
Mat. 0414873

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/11/2022

Data da Juntada 18/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ 13532801338-07

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da **MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**, vem através de sua Sócia que a esta subscreve, requerer a V. Exa. a expedição dos competentes mandados de pagamento referente ao mês de outubro de 2022, no valor de R\$ 22.000,00.

Na oportunidade a Requerente informa que o último mandado de pagamento recebido foi referente ao mês de setembro de 2022, conforme se constata à fl. 25.298.

Na oportunidade a ora postulante reafirma que já reiteradamente decidido pelo douto juízo, a expedição do mencionado mandado dispensa conclusão específica, fl. 23024, *in verbis*:

“Ressalto que a expedição de mandados de pagamento ao escritório prestador dispensa conclusão específica, conforme procedimento definido por este Juízo (fls. 20312/20316, item “8”).”

Tal posicionamento já havia sido adotado por diversas decisões que antecederam à referida, tais como as de fls. 12.383, 15.046 e 20.313.

Sendo certo destacar, que o mandado de pagamento pertinente aos honorários do mês de setembro do corrente ano, somente foi expedido no dia 27/10/2022, inobstante esta petionária solicitar diversas vezes a serventia do juízo seu processamento, considerando tratar-se de verba estritamente de caráter alimentar, **tal como previsto no § 14º, do art. 85, do CPC.**

Assim, a requerente postula a expedição do competente mandado de pagamento pertinente ao mês de setembro de 2022, no total de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) em nome de CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, inscrita no CPF sob o nº 753.136.697-53, posto que vencido e não pago até a presente data.

BANCO BRADESCO – 237
AGÊNCIA - 6595
CONTA CORRENTE - 62.761-5

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 08 de novembro de
2022.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.293-RJ

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Compulsando os autos, esta Administração Judicial verificou que determinados imóveis que constituem o *Campus* Universitário da Gama Filho, por algum equívoco, não constaram no Auto de Arrecadação de fls. 21.379 — cf. relação de imóveis às fls. 20.069/20.070.

Precisamente, trata-se do conjunto de matrículas de imóveis existentes no nº 483 da Rua Manoel Vitorino, Piedade, Rio de Janeiro/RJ; bem como, dos imóveis situados na Rua Xavier dos Pássaros, nº 148, aptos 101, 201 e s-101, Piedade, Rio de Janeiro/RJ.

Cumpra registrar que esta Administração Judicial já havia noticiado às fls. 24.232/24.235 a ausência de arrecadação dos imóveis situados na Rua Manoel Vitorino nº 685 e Rua Manoel Vitorino, nº 625, tendo este D. Juízo deferido a arrecadação suplementar às fls. 24.429/24.431. No entanto, até o momento os ofícios expedidos às fls. 24.683/24.684 não foram respondidos pelo 6ª RGI.

Além disso, esta Administração Judicial noticiou às fls. 25.267/25.268 que a averbação da arrecadação promovida à fl. 21.379, por algum equívoco, não foi regularmente realizada pelo 6ª Ofício de RGI, cf. se observa às fls. 22.580/22.585, precisamente, tratam-se do conjunto de imóveis do nº 77 da Rua Martins Costa; do imóvel situado na Rua Xavier dos Pássaros nº 185; na Travessa Martins Costa, nº 67, e na Rua Manoel Vitorino nº 651, todos localizados no bairro de Piedade, município do Rio de Janeiro.

Dessa forma, faz-se mister a arrecadação suplementar e a regularização da averbação na matrícula dos referidos imóveis — consolidados na planilha abaixo —, com a expedição de ofício ao 6º Cartório de Registro Geral de Imóveis, determinando-se as anotações necessárias.

CONSOLIDAÇÃO DOS IMÓVEIS P/ ARRECADAÇÃO/AVERBAÇÃO SUPLEMENTAR	
MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO
Matrícula nº 11.992	Rua Manoel Vitorino, nº 651, Piedade.
Matrícula nº 75.904	Rua Manoel Vitorino, nº 685, Piedade.
Matrícula nº 16.013	Rua Manuel Vitorino, nº 621, Piedade.
Conjunto de imóveis	Rua Manuel Vitorino, nº 483, Piedade.
Conjunto de Imóveis	Rua Martins Costa, nº 77, Piedade.
Matrícula nº 34.469	Rua Xavier dos Pássaros, nº 185, Piedade.
Conjunto de imóveis	Rua Xavier dos Pássaros, nº 148, aptos 101, 201 e s-101
Matrícula nº 12.001	Travessa Martins Costa, nº 67, Piedade.

Não obstante, esta Administração Judicial pugna para que seja reiterado o ofício ao 6º Cartório de RGI, para que informe a este D. Juízo, com urgência, os imóveis existentes em nome das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

NOME	CNPJ/CPF
Sociedade Universitária Gama Filho	33.809.609/0001-65
Consultoria, Empreendimentos e Participações – CONSULTEP S.A	42.515.817/0001-42
Ana Maria de Souza Lage	007.247.857-87
Ivan Lage Ferreira da Gama Filho	003.633.587-81
Léa Prado Ferreira da Gama	003.154.787-72
Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama	004.336.087-49
Paulina Maria Prado Ferreira da Gama	229.584.107-06
Altair Maria Moreira da Gama Leal	026.940.777-49
Carlos Felipe Lage Ferreira da Gama Filho	003.632.927-48
Cecília Maria Moreira Ferreira da Gama Legey	534.690.977-04
José de Carvalho Lucena	-
Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama	004.217.237-34
Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho	405.849.337-20
Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama	028.058.477-68
Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama	007.465.507-82
Sylvia Maria Moreira ferreira da Gama	219.097.257-49

- CONCLUSÃO-

Em face do exposto, esta Administração Judicial pugna:

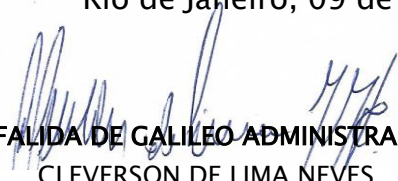
- a) pela arrecadação dos imóveis situados no (i) n° 483 da Rua Manoel Vitorino; (ii) Rua Xavier dos Pássaros, n° 148, aptos 101, 201 e s-101, oficiando-se ao 6° RGI para que promova a averbação na matrícula;
- b) pela expedição de ofício ao 6° RGI para regularização da averbação na matrícula dos imóveis arrecadados às fls. 21.379 e 24.429 dos imóveis situados na (iii) Rua Manoel Vitorino n° 651; (iv) Rua Manoel Vitorino n° 685; (v) Rua Manoel Vitorino n° 625; (vi) o conjunto de imóveis do n° 77 da Rua Martins Costa; (vii) o imóvel situado na Rua Xavier dos Pássaros n° 185; (viii) e o imóvel situado na Travessa Martins Costa, n° 67; todos localizados no bairro de Piedade, município do Rio de Janeiro.
- c) pela expedição de ofício ao 6° RGI, determinando que informe, com urgência, os registros de imóveis que constam em nome das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Sociedade Universitária Gama Filho 33.809.609/0001-65; Consultoria, Empreendimentos e Participações - CONSULTEP S.A 42.515.817/0001-42; Ana Maria de Souza Lage 007.247.857-87; Ivan Lage Ferreira da Gama Filho 003.633.587-81; Léa Prado Ferreira da Gama 003.154.787-72; Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama 004.336.087-49; Paulina Maria Prado Ferreira da Gama 229.584.107-06; Altair Maria Moreira da Gama Leal 026.940.777-49; Carlos Felipe Lage Ferreira da Gama Filho 003.632.927-48; Cecília Maria




Moreira Ferreira da Gama Legey 534.690.977-04; José de Carvalho Lucena; Luiz Fellipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama 004.217.237-34; Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho 405.849.337-20; Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama 028.058.477-68; Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama 007.465.507-82; Sylvia Maria Moreira ferreira da Gama 219.097.257-49.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.


MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/11/2022

Data da Juntada 18/11/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011606-32.2015.5.01.0071

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MISAEL ALBERTO RABANAL RAMIREZ

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Endereço: Avenida Kramo Braga, 115, Centro 20010-020

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO , 21 de Agosto de 2019

Senhor(a) Juiz(a)

No interesse do processo acima referido, envio a V. Ex^a os ofícios referente as Certidões de Habilitação em Falência nos autos 0105323-98.2014.8.19.0001, da ré GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO CNPJ: 12.045.897/0001-59, que tramitam nesse Juízo, em que a União Federal e da Fazenda Nacional são credoras.

Atenciosamente,

LUCIANO MORAES SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC) assinado.



Assinado eletronicamente por: [RENATA DE
CASSIA DE OLIVEIRA BRUNS] -
2f1808b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011606-32.2015.5.01.0071

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MISAEL ALBERTO RABANAL RAMIREZ

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e
outros (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID a3bb084, no qual figuram como partes RECLAMANTE: MISAEL ALBERTO RABANAL RAMIREZ, CTPS nº CTPS nº 89151, série 075/RJ, CPF nº 309.829.361-68, e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos da ação trabalhista ajuizada no dia 27/10/2015, a **UNIÃO FEDERAL** é credora da importância de **R\$ 7.441,20** (sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), a título de **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** - sendo **R\$ 1.984,32** (mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) relativos à cota parte do empregado e **R\$ 5.456,88** (cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) referentes à cota do empregador -, cálculo datado de 22/05/2018, e, atendendo a determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, PROC. 0105323-98.2014.8.19.0001, que tem por Administrador Drs Frederico Costa Ribeiro, advogado OAB/RJ63.733, com escritório situado na Praça XV de Novembro 34, 3º andar CEP 20.0010-10- Rio de Janeiro, Cleverson de Lima Neves, advogado OAB/RJ 69085, com escritório situado na Rua da Assembleia 36, 11º andar e Sr Gustavo Banho Licks, advogado OAB/RJ 176184, situado na AV Rio Branco, 143 3º andar, Centro - Rio de Janeiro.

E, por ser a expressão da verdade, é passada a presente certidão.

RIO DE JANEIRO, 21 de Agosto de 2019

Cássia Ferreira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
AVENIDA GOMES FREIRE, 471, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807571 - e.mail: vt71.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011606-32.2015.5.01.0071

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MISAEL ALBERTO RABANAL RAMIREZ

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe-JT

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID a3bb084, no qual figuram como partes RECLAMANTE: MISAEL ALBERTO RABANAL RAMIREZ, CTPS nº CTPS nº 89151, série 075/RJ, CPF nº 309.829.361-68, e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59. CERTIFICA E DÁ FÉ que, nos autos da ação trabalhista ajuizada no dia 27/10/2015 a **FAZENDA NACIONAL** é credora da importância de **R\$ 300,00** (trezentos reais), a título de **CUSTAS** -, cálculo datado de 22/05/2018, e, atendendo a determinação do Dr. Juiz desta Vara, é passada a presente certidão para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR DA 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, PROC. 0105323-98.2014.8.19.0001, que tem por Administrador Drs Frederico Costa Ribeiro, advogado OAB/RJ63.733, com escritório situado na Praça XV de Novembro 34, 3º andar CEP 20.0010-10- Rio de Janeiro, Cleverson de Lima Neves, advogado OAB/RJ 69085, com escritório situado na Rua da Assembleia 36, 11º andar e Sr Gustavo Banho Licks, advogado OAB/RJ 176184, situado na AV Rio Branco, 143 3º andar, Centro - Rio de Janeiro.

E, por ser a expressão da verdade, é passada a presente certidão.

RIO DE JANEIRO, 21 de Agosto de 2019


Cássia Ferreira
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AP 0195900-87.1996.5.01.0007

DESTINATÁRIO(S): GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
AVENIDA ERASMO BRAGA - PALACIO DA JUSTIÇA, 115, sala 706 - 7 Vara Empresarial, a/c do síndico nos autos do processo nº
0105323-98.2014.5.19.0001, Centro, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

**CARTA REGISTRADA
NOTIFICAÇÃO**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de #Id . 7ebe862, abaixo transcrito(a):
contraminutar(em) o(s) agravo(s) de instrumento e contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) de revista conforme a Instrução Normativa nº 16 do
TST.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2022.

MARIA APARECIDA DE ARAUJO TAVARES
Assessor

Código Localizador da Petição Inicial: null

Assinado por: MARIA APARECIDA DE ARAUJO TAVARES Data: 2022-10-24 13:50:30.0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Análise de Recurso para o TST
AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 251 2o andar
CENTRO
20020-010 RIO DE JANEIRO - RJ

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário _____



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

e-Carta

9912343745/2014-SE/RJ/SPM

TRT 1ª Região



Data de Postagem: 26/10/2022

BH670313673BR



GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO
AVENIDA ERASMO BRAGA - PALACIO DA JUSTIÇA, 115, sala 706 - 7 Vara Empresarial, a/c do síndico
nos
Centro
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

e-Carta_8321_3087_OS_690328.xml

00000209



e-Carta_8321_3087_112_1_complementar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/11/2022

Data da Juntada 18/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0198934-61.2021.8.19.0001

FRANCISCA FRANÇA, já qualificada, vem perante V. Ex^a, por seu advogado, informar e requerer o que segue.

Na execução trabalhista que correu junto à 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (fl. 18), foi localizado na Comarca de Garopaba, Estado De Santa Catarina, um bem de propriedade de um dos sócios da Sociedade Universitária Gama Filho, senhor Carlos da Gama Cardoso de Oliveira, quando então foi penhorado e levado à leilão, que não tiveram lanços em suas duas tentativas, com posterior autorização para venda direta do bem em valor superior à 50% da avaliação judicial para um interessado que não teve oportunidade de comparecer ao leilão.

Por conta de a sentença declarando a falência do Grupo Galileu ter sido estendida à Gama Filho e seus sócios, o leilão e a venda direta foram cancelados, assim como os atos praticados pela Vara do Trabalho, uma vez que todas as execuções passaram a ser da competência do Juízo Falimentar.

Inobstante, a leiloeira nomeada à época, dra. Elisabete Ubialli, veio informar que o proponente continua interessado no imóvel, requerendo ao Juízo Falimentar e aos Administradores da massa autorização e confirmação para finalizar a venda direta, ou, se for o caso, permitir novo leilão ou venda direta.

Para dar seguimento à liquidação do referido bem informa-se os dados **da Ilustre Dra. Leiloeira Elisabete Ubialli** - tel. (48)99168-2023, e-mail: elisabete@ubiallileiloes.com.br, página da internet www.centraisuldeleiloes.com.br, e endereço Av. Luiz Lazzarin, 2.300, Bairro Santo Antônio, Criciúma/SC. CEP: 88809-385. Fone: (48)3437-6115.

Conforme documentos ora juntados, o imóvel foi avaliado em R\$ 2.243,769,38 e seria uma venda direta pelo valor



de R\$ 1.680.000,00, com entrada de R\$ 780.000,00 e 12 parcelas de 75.000,00, atualizadas pelo INPC.

Na certeza de que os procedimentos de falência buscam dar liquidez à massa falida para a quitação das dívidas, entendo que seria extremamente útil ao processo o deferimento do pedido feito pela Leiloeira.

Pelos termos acima, requer a consideração deste Juízo e deferimento dos pedidos por força da argumentação e documentação oferecidas.

Rio de Janeiro (RJ), 9 de novembro de 2022

EMILIO FARAH
OAB/RJ 153171



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
ESTADO DE SANTA CATARINA
JOAQUIM ROQUE PACHECO - OFICIAL REGISTRADOR



Certidão de Inteiro Teor

REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro nº 2-V	Registro Geral	Ficha 1
MATRÍCULA Nº 4.338	DATA: 22 de Dezembro de 2009.	
<p>IMÓVEL: UM TERRENO situado na localidade de Praia do Silveira, neste Município e Comarca de Garopaba, Estado de Santa Catarina, designado por GLEBA "B", contendo a área superficial de: 10.068,00m² (dez mil e sessenta e oito metros quadrados) e um perímetro de 456,06 metros (quatrocentos e cinquenta e seis metros e seis centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente ao leste em três segmentos: com o Caminho do Rei e Gleba "A", na extensão de 35,90m, 10,22m e 22,02m, perfazendo a extensão total de 68,14 metros e fundos ao oeste com uma Servidão, na extensão de 68,54 metros; confrontando no lado esquerdo ao sul com terras de Flávio José Coconi Cavalli, na extensão de 161,40 metros; e, no lado direito ao norte com propriedade de Carlos Alberto Taha, na extensão de 157,98 metros. <u>Descrição do Perímetro:</u> Iniciando no Ponto 1 (vértice formado pelo encontro do alinhamento de frente), seguindo na direção norte, em uma distância de 35,90m; chega-se ao Ponto 2, deixando um ângulo interno de 99°56'41" seguindo na direção norte, em uma distância de 10,22m; chega-se ao ponto 3, deixando um ângulo interno de 192°02'43" seguindo na direção norte, em uma distância de 22,02m; chega-se ao ponto 4, deixando um ângulo interno de 186°45'23" seguindo na direção oeste, em uma distância de 157,98m; chega-se ao ponto 5, deixando um ângulo interno de 61°16'09" seguindo na direção sul, em uma distância de 68,54m; chega-se ao ponto 6, deixando um ângulo interno de 110°30'54" seguindo na direção leste, em uma distância de 161,40m; chega-se ao ponto inicial desta descrição, deixando um ângulo interno de 69°28'10" fechando assim o perímetro. Ponto 1 - Coordenadas X: 734464.557, Y: 6896496.832 - Azimute: 20°7'21" - Rumo: 20°7'21" NE; Ponto 2 - X: 734476.907, Y: 6896530.539 - 32°10'3" - 32°10'3" NE; Ponto 3 - X: 734482.348, Y: 6896539.190 - 38°55'26" - 38°55'26" NE; Ponto 4 - X: 734496.186, Y: 6896556.325 - 280°11'35" - 79°48'25" NO; Ponto 5 - X: 734340.701, Y: 6896584.282 - 210°42'29" - 30°42'29" SO; e, Ponto 6 - X: 734305.699, Y: 6896525.351 - 100°10'39" - 79°49'21" SE. <u>PROTOCOLO:</u> Nº 6.351 de 11/12/2009. O Oficial Substituto Matheus Pacheco da Silva: <i>Matheus</i></p>		
R.1-4.338, de 22 de Dezembro de 2009.		
<p><u>TÍTULO:</u> Usucapião. <u>REQUERENTES:</u> RICARDO BAERLEIN DOS SANTOS LIMA, produtor de tv, nascido em 17/10/1954, natural do Rio de Janeiro/RJ, RG 03074276-1/SEPC/RJ emitido em 08/03/1991, CPF 402.647.267-15, e sua esposa LUCIANA RUBIM DOS SANTOS LIMA, do lar, nascida em 21/06/1967, natural do Rio de Janeiro/RJ, RG 07.357.116-8/SESP/RJ emitido em 09/05/2006, CPF 011.087.027-16, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 11/06/1988, residentes e domiciliados na Avenida Projetada, nº 397, apto. 206, no Bairro Centro, em Rio de Janeiro/RJ; e, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, nascido em 21/08/1962, natural do Rio de Janeiro/RJ, RG 03979023-3/SEPC/RJ emitido em 03/12/1985, CPF 845.539.957-00, residente e domiciliado na Rua Padre Alfredo Peres Gonzáles, nº 80, apto. 902, em Rio de Janeiro/RJ. <u>SENTENÇA:</u> Prolatada em 26/05/2006, pela Dra. Eliane Alfredo Cardoso Luiz, Juíza de Direito da Comarca de Garopaba/SC, com trânsito em julgado em 20/07/2006. <u>FORMA DO TÍTULO:</u> Usucapião conforme Mandado, expedido em 07/02/2007, extraído dos Autos nº 167.04.000402-9, subscrito pelo Escrivão Judicial, Sr. Lúcio Airton Franzen e assinado pelo Sr. Juiz Substituto, Dr. Manoel Donisete de Souza. <u>OBJETO:</u> O imóvel objeto desta matrícula. <u>VALOR DA AÇÃO:</u> R\$ 49.828,45 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), atualizados em R\$ 58.268,44 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), até o dia 30/11/2009. <u>FRJ:</u> Recolhido nas custas finais do referido processo. <u>DOI:</u> Dispensada de acordo com o inciso V do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 473, de 23/11/2004.</p>		

Continua no verso

Documento Assinado Digitalmente por MATHEUS PACHECO DA SILVA. CPF: 0408147

TUAVIR-1-3EGRO 1787953165142121 22/11/09 18:18:18 0792027920MENAVALV5TBRPJS PACHECO DA SILVA. CPF: 04081477922



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
ESTADO DE SANTA CATARINA
JOAQUIM ROQUE PACHECO - OFICIAL REGISTRADOR



Documento Assinado Digitalmente por MATHEUS PACHECO DA SILVA. CPF: 0408147

Continuação da Matrícula 4.338.R.1	Ficha 1 - verso
<p>PROTÓCOLO: Nº 6.351 de 11/12/2009. EMOLUMENTOS: R\$ 313,85 (2/3 conforme 2ª Nota do item 1 da Tabela II do RCEESC) + SELOS: R\$ 2,00 = TOTAL: 315,85. O Oficial Substituto Matheus Pacheco da Silva: </p>	
<p>AV.2-4.338, de 28 de Dezembro de 2015. Protocolo nº 14.445 de 24/11/2015. ESPECIALIZAÇÃO OBJETIVA - Procede-se a esta averbação de acordo com a Certidão de Zoneamento nº 051/2015, emitida pela Municipalidade, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, cadastrado sob nº 20321, com Inscrição Cadastral nº 01.05.001.6719.000, Coord. UTM SAD/69 (E=0734612, N=06896511), encontra-se dentro do Perímetro Urbano do Município de Garopaba/SC, definido pela Lei Municipal nº 1.464 de 29/10/2010, localizando-se na ZONA DE BAIXA DENSIDADE - 3 (ZB3), ZONA ELEVADA - 2 (ZEL2), conforme Lei Municipal nº 1.465 de 29/10/2010. Documento arquivado neste Ofício. EMOLUMENTOS: R\$ 84,50. Selo de fiscalização: EDL14926/EO64 R\$ 1,55. RECIBO: 35.282. O Escrevente Autorizado Jorge Augusto da Silva Chaves: </p>	
<p>AV.3-4.338, de 28 de Dezembro de 2015. Protocolo Nº 14.445 de 24/11/2015. ATUALIZAÇÃO DE LOGRADOURO - Procede-se a esta averbação de acordo com o cadastro do imóvel expedido pela Municipalidade, para constar a retificação da denominação do logradouro público do imóvel objeto da presente matrícula, que passou a chamar-se Rua Augusto Germano Wilke. Documento arquivado neste Ofício. EMOLUMENTOS: R\$ 78,15. Selo de fiscalização: EDL14928-1VCG R\$ 1,55. RECIBO: 35.282. O Escrevente Autorizado Jorge Augusto da Silva Chaves: </p>	
<p>R.4-4.338, de 28 de Dezembro de 2015. Protocolo nº 14.445 de 24/11/2015. PERMUTA - com o imóvel matriculado neste Ofício, sob nº 4.337, livro 2-V. TRANSMITENTES: RICARDO BAERLEIN DOS SANTOS LIMA, supra qualificado, e sua esposa LUCIANA RUBIM DOS SANTOS LIMA, supra qualificada, comerciante, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Nabuco, nº 215, apto. 202, no Bairro Ipanema, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22080-060. ADQUIRENTE: CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, supra qualificado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 170, apto. 602, no Bairro Ipanema, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22080-060. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Permuta com Torna, lavrada no 24º Tabelionato de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, no livro nº 7370, fls. 196, Ato: 129, em 21/08/2015. OBJETO: A fração ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula. VALOR HOMOLOGADO PELA MUNICIPALIDADE: R\$ 1.394.972,84 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para efeitos de tributação. ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizados em R\$ 25.330,94 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), até o dia 30/10/2015. ITBI: Recolhido junto aos cofres da Municipalidade, autenticação bancária nº DBD 1075 104 297 231115 C 28.750,29, em 23/11/2015, no valor de R\$ 28.750,29. FRJ: Pagamento confirmado através de consulta no site do TJ/SC, nosso número: 0000.50020.1190.4392, no valor de R\$ 550,00. DOI: O envio será realizado no prazo regulamentar. EMOLUMENTOS: R\$ 1.100,00. Selo de fiscalização: EDL14930-229N R\$ 1,55. RECIBO: 35.282. O Escrevente Autorizado Jorge Augusto da Silva Chaves: </p>	
<p>AV.5 4.338, de 08 de Fevereiro de 2018. Protocolo nº 17.534 de 30/01/2018. Nos termos do Despacho datado de 24/01/2018, proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Elton Antonio de Salles Filho, MM. Juiz do Trabalho Substituto, extraído do autos da</p>	

Continua na ficha 2

Documento Assinado Digitalmente por MATHEUS PACHECO DA SILVA. CPF: 04081477922



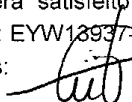

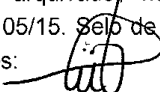
Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralisc.com.br/validacao>
Informe o código: 50E6CB14-AA6C-4BB9-982A-4661BC347C02



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
ESTADO DE SANTA CATARINA
JOAQUIM ROQUE PACHECO - OFICIAL REGISTRADOR



Documento Assinado Digitalmente por MATHEUS PACHECO DA SILVA. CPF: 0408147

REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro nº 2-V	Registro Geral	Ficha 2
MATRÍCULA Nº 4.338		Continuação AV.5
<p>Carta Precatória nº 0001441-33.2017.5.12.0043, Vara do Trabalho de Imbituba/SC, em que é Deprecante FRANCISCA FRANÇA, RG 12.470.926-2, CPF 400.740.807-68 e Deprecado CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, com processo de origem nº 0010875-08.2014.5.01.0027, oriundo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula FOI PENHORADO nos referidos autos. <u>VALOR DA DÍVIDA</u>: R\$ 297.727,01 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e um centavo), atualizados em R\$ 299.300,38 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos reais e trinta e oito centavos), até o dia 31/12/2017. <u>NOME DA JUÍZA</u>: Exma. Sra. Dra. Danielle Soares Abeijón, MM. Juíza Titular da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. <u>FRJ</u>: A guia de recolhimento do FRJ será encaminhada à Vara do Trabalho para integrar o cálculo final do processo trabalhista, quando será satisfeito. Documentos arquivados neste Ofício. <u>EMOLUMENTOS</u>: R\$ 452,46. Selo de fiscalização: EYW13937-IPHL R\$ 1,90. <u>RECIBO</u>: 46.108. O Escrevente Autorizado Jorge Augusto da Silva Chaves: </p>		
<p>AV.6-4.338, de 04 de Julho de 2018. Protocolo Nº 18.158 de 29/06/2018. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) - De acordo com a Ordem de Indisponibilidade emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 25/06/2018, sendo emissor da ordem Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, Protocolo de Indisponibilidade 201806.2510.00537924-IA-470, Processo nº 00003014320125010043, em nome de Alia da Conceição Pires, o imóvel objeto da presente matrícula de CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA encontra-se INDISPONÍVEL. Documento arquivado neste Ofício. <u>EMOLUMENTOS</u>: Isento conforme art. 98, §1º, IX da Lei Federal nº 13.105/15. Selo de fiscalização: DPS57742-CYZ4. A Escrevente Substituta Mamede Pereira Pacheco da Silva: </p>		
<p>AV.7-4.338, de 14 de Março de 2019. Protocolo Nº 19.239 de 22/02/2019. INDISPONIBILIDADE DE BENS (CNIB) - De acordo com a Ordem de Indisponibilidade emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 20/02/2019, sendo emissor da ordem 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ -> MARCOS DIAS DE CASTRO - marcos.dias@trt1.jus.br, Protocolo de Indisponibilidade 201902.2013.00721987-IA-660, Processo nº 0000357-25.2010.5.01.0018, em que figura como reclamante RENATA ROZENTAL SANCOVSKY e reclamados SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros, o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se INDISPONÍVEL. Documento arquivado neste Ofício. <u>EMOLUMENTOS</u>: Isento conforme art. 98, §1º, IX da Lei Federal nº 13.105/15. Selo de fiscalização: DPS58435-EF1N. O Escrevente Autorizado Jorge Augusto da Silva Chaves: </p>		

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, o Inteiro Teor da Matrícula nº 4.338 do Livro nº 2 - Registro Geral, conforme imagem acima, nos termos do Artigo 19,

Documento Assinado Digitalmente por MATHEUS PACHECO DA SILVA. CPF: 04081477922



Para verificar a autenticidade, acesse <https://central.centralrisc.com.br/validacao>
Informe o código: 50E6CB14-AA6C-4BB9-982A-4661BÇ347C02



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE GAROPABA
ESTADO DE SANTA CATARINA
JOAQUIM ROQUE PACHECO - OFICIAL REGISTRADOR



§1º da Lei Federal nº 6.015/73.

OBS. 1: A presente certidão não abrange negativa de ônus, negativa de ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como menção aos títulos protocolados após a expedição desta certidão.

OBS. 2: Os imóveis situados no Município de Garopaba, anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (04/05/2004), pertenciam ao Registro de Imóveis de Imbituba/SC, e os situados no Município de Paulo Lopes, pertenciam ao Registro de Imóveis de Palhoça/SC.

O referido é verdade e dou fé

Garopaba (SC), 26/08/2019-10:50:24.

Documento Assinado Digitalmente por Matheus Pacheco da Silva
CPF 040.814.779-22, Oficial Substituto

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 10,80
01 Folha Excedente..... R\$ 4,05
Selos: R\$ 1,95 Total: R\$ 16,80

Pedido: 25.627

Base legal:

Tabela II, item 3, RCE/SC.



Solicite sua certidão através da Central de Registro de Imóveis de SC acessando:
www.centralrisc.com.br

A presente certidão tem validade de 30 dias.
CERTIDÃO VÁLIDA APENAS EM MEIO DIGITAL

Documento Assinado Digitalmente por MATHEUS PACHECO DA SILVA. CPF: 0408147

Documento Assinado Digitalmente por MATHEUS PACHECO DA SILVA. CPF: 04081477922

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0001441-33.2017.5.12.0043 em 02/07/2019 15:32:05 - 3b1fc1b e assinado eletronicamente por:

- ERIC EDUARDO SNEL TORNQUIST

TJRJ CAP EMP07 202208181648 10/11/22 12:21:56135487 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código: **19070215320131900000028970220**



Documento assinado pelo Shodo

VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA - SC

RUA AYRTON SENNA, 717 - CENTRO - IMBITUBA - CEP 88780-000, Telefone: (048)3255-0520 vara_ima@trt12.jus.br

CERTIDÃO Nº 245/2019

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Processo nº: 1441-33/2017 Pje
Exequente: Francisca Franca
Executado: Carlos da Gama Cardoso de Oliveira

Ao segundo dia do mês de julho do ano de 2019, em cumprimento ao Mandado Judicial passado nos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao local referido no mandado, conforme orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Garopaba na penhora e avaliação realizados em 02 de fevereiro de 2018 (constante dos autos).

Cumpridas as formalidades legais, procedi à REAVALIAÇÃO do imóvel registrado sob matrícula número 4.338 do Registro de Imóveis de Garopaba, sendo uma área de terras com área de 10.068 m², parte em aclive forte e parte em topo, com ampla vista da cidade. Conforme informações passadas pela Prefeitura de Garopaba, quando da avaliação original, e constatação no local, trata-se de área de campo, sem construções.

Considerando a avaliação realizada em 02 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 2.013,600,00, conforme auto constante do processo, aplico a correção monetária incidente no período (de 11,43% pelo IGP-M FGV, conforme calculadora do Banco Central do Brasil), resultando o valor de Reavaliação em R\$ 2.243,769,38 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais, com trinta e oito centavos).

Deixo de proceder à intimação do executado e nomeação de depositário, por se tratar de carta precatória e área vazia.

Eric Eduardo Snel Tornquist
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Em 01 de julho de 2019.

ERIC EDUARDO SNEL TORNQUIST
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

est



VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA - SC

RUA AYRTON SENNA, 717 - CENTRO - IMBITUBA - CEP 88780-000, Telefone: (048)3255-0520 vara_ima@trt12.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805127 - e.mail: vt27.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010875-08.2014.5.01.0027
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: FRANCISCA FRANCA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (5)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA
22450-140 - RUA SAMBAIBA , 176 - 404 - LEBLON - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) DANIELLE SOARES ABEIJON da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência do edital de leilão em anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO ,28 de Setembro de 2018

AMANDA ALVES FONSECA

PJe



Assinado eletronicamente por: [AMANDA
ALVES FONSECA] - 91b9c91
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PROCESSO: RTOrd 0010875-08.2014.5.01.0027

RECLAMANTE: FRANCISCA FRANCA

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. - MASSA FALIDA DE - CNPJ: 12.045.897/0001-59, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO

ID do mandado: 91b9c91

Destinatário: CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, no dia 04 de Outubro de 2018, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à rua Sambaíba, 176, apto 404, Leblon, e, efetuei a **NOTIFICAÇÃO** determinada, na pessoa do Sr. Carlos da Gama Cardoso de Oliveira-CPF 845.539.957-00, que de tudo ficou ciente do conteúdo do mandado.

Pelo exposto, recolho o presente mandado para maior apreciação.

RIO DE JANEIRO, 5 de Outubro de 2018

LEILA SILVA MARQUES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: [LEILA SILVA MARQUES] - e0d2434

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010875-08.2014.5.01.0027 em 24/09/2019 17:59:42 - fc1fdad e assinado eletronicamente por:

- GUSTAVO CIRAUDO FRAGA SOLHA

TJRJ CAP EMP07 202208181648 10/11/22 12:21:56135487 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **1909241759168660000101177742**



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 512201914810071

Nome original: 2. Edital ID f4af4d6.pdf

Data: 10/09/2019 14:30:06

Remetente:

Vara do Trabalho de Imbituba

Vara do Trabalho de Imbituba

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminham-se ofício e edital referentes à CartPrecCiv 0001441-33.2017.5.12.0043
, para ciência de leilão designado nos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA
CartPrecCiv 0001441-33.2017.5.12.0043
DEPRECANTE: FRANCISCA FRANCA
DEPRECADO: CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA
Rua Ayrton Senna, 717, Cento, Imbituba/SC - CEP 88780 000
(48) 3255-0520 - vara_ima@trt12.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

Processo: **0001441-33.2017.5.12.0043 - Processo PJe-JT**
Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)**
Parte Reclamante: **FRANCISCA FRANCA**
Parte Reclamada: **CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA**

LEILÃO: 15/10/2019, às 13h10

A Dra. ANGELA MARIA KONRATH, Juíza desta Vara do Trabalho de Imbituba/SC, FAZ SABER, pelo presente edital, que será(ão) vendido(s) em hasta pública o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s) a quem oferecer maior lance, **desde que superior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação para bens imóveis e superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação para bens móveis (artigo 888, § 1º, da CLT c/c artigo 891, caput e § único do CPC)**. O(A) arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) da avaliação e depositar o restante em 24 horas.

Cabe aos(às) arrematantes ou adjudicantes o pagamento da **comissão da leiloeira, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação**, devendo ser paga diretamente a esta ou por meio de guia expedida pelo Juízo. Em caso de solução consensual entre devedor(a) e credor(a), caberá à parte executada o pagamento da remuneração da leiloeira, conforme determinado pelo Juízo. Após a publicação do edital, havendo pagamento da dívida ou celebração de acordo, a parte executada pagará à leiloeira valor referente a comissão ou despesas, a ser arbitrado pelo Juízo.

O LEILÃO, conforme preceitua o artigo 888, § 1º, da CLT, será realizado **PRESENCIALMENTE** no átrio do prédio da Justiça do Trabalho, na Rua Ayrton Senna, 717, Centro, Imbituba/SC, e na modalidade ONLINE (artigo 689-A do CPC), no sítio eletrônico da leiloeira (www.ubiallileiloes.com.br), em dia e hora acima indicados, **nos termos do edital ID f003f9a**, ficando as partes desde já cientes de que, se o leilão for negativo, o bem será oferecido em VENDA DIRETA (artigo 73 do Provimento CR nº 04/2005), pelo prazo de trinta dias, independentemente de nova intimação.

O(A) interessado(a) em ofertar lances pela internet deverá, com antecedência mínima de 48 horas, cadastrar-se no site **www.ubiallileiloes.com.br** e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro.



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA KONRATH - 04/09/2019 15:07:30 - f4af4d6
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090407315075100000030245310>
Número do processo: 0001441-33.2017.5.12.0043
Número do documento: 19090407315075100000030245310

BEM: 01 (um) terreno urbano com área superficial de 10.068,00m², situado na Rua Augusto Germano Wilke, Gleba B, Praia do Silveira (Rua da Pedreira, à direita na subida da Praia da Silveira), Garopaba/SC, com perímetro de 456,06m, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao leste em três segmentos: com o Caminho do Rei e Gleba "A", na extensão de 35,90m, 10,22m e 22,02m, perfazendo a extensão total de 68,14m; fundos ao oeste com uma servidão, na extensão de 68,54m; confrontando do lado esquerdo ao sul com terras de Flávio José Coconi Cavalli, na extensão de 161,40m; e no lado direito ao norte com propriedade de Carlos Alberto Taha, na extensão de 157,98m, com os seguintes perímetros: iniciando do ponto 1 (vértice formado pelo encontro do alinhamento de frente), seguindo na direção norte, em uma distância de 35,90m; chega-se ao Ponto 2 deixando um ângulo interno de 99°56'41" seguindo na direção norte, em uma distância de 10,22m; chega-se ao ponto 3, deixando um ângulo interno de 192°02'43" seguindo na direção norte, em uma distância de 22,02m; chega-se ao ponto 4, deixando um ângulo interno de 186°45'23" seguindo na direção oeste, em uma distância de 157,98m; chega-se ao ponto 5, deixando um ângulo interno de 61°16'09" seguindo na direção sul, em uma distância de 68,54m; chega-se ao ponto 6, deixando um ângulo interno de 110°30'54" seguindo na direção leste, em uma distância de 161,40m; chega-se ao ponto inicial desta descrição, deixando um ângulo interno de 69°28'10" fechando assim o perímetro. **Matricula nº 4.338 do C.R.I. de Garopaba/SC.** **Obs.:** Trata-se de um terreno sem construções, área de campo, aclave forte e parte em topo, com ampla vista da cidade. **Ônus:** Indisponibilidade do bem nos autos nº 000030143.2012.5.01.0043, que tramita na 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, e indisponibilidade nos autos nº 0000357-25.2010.5.01.0018, que tramita na 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. Avaliado em **R\$ 2.243.769,38 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 2.243.769,38 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)

CASO A PARTE NÃO SEJA ENCONTRADA, FICA INTIMADA DOS ATOS A SEREM REALIZADOS PELO PRESENTE EDITAL.

O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAIS EMBARGOS COMEÇARÁ A FLUIR NO DIA SEGUINTE AO DA HASTA PÚBLICA.

Outras informações, bem como cópias do edital com os bens a serem leiloados, podem ser obtidas diretamente no escritório da leiloeira, pelo e-mail elizabeth@ubiailleiloes.com.br ou pelos telefones **(48) 99168-2023 ou (48) 99188-5405.**

cto

IMBITUBA, 4 de Setembro de 2019

ANGELA MARIA KONRATH
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA KONRATH - 04/09/2019 15:07:30 - f4af4d6
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090407315075100000030245310>
Número do processo: 0001441-33.2017.5.12.0043
Número do documento: 19090407315075100000030245310

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, informar que o Banco do Brasil vem se negando a fornecer extratos das contas judiciais aos Administradores Judiciais e, por isso, requerer que seja expedido ofício à Instituição Financeira solicitando que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício e determinando que os demonstrativos seguintes passem a ser entregues aos Administradores Judiciais, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.

I. Das tratativas frustradas com o Banco do Brasil

A Administração Judicial necessita ter acesso aos demonstrativos das contas judiciais para que possam ser elaboradas as análises financeiras da sociedade e as devidas prestações de contas ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados.

Ocorre que, desde abril, o Banco do Brasil, sem justificativa cabível, passou, por meio de seus servidores da Agência Setor Público, a se negar a emitir os comprovantes para os Administradores Judiciais.

Foram realizadas tratativas com representantes do banco, a fim de solucionar a questão, onde a Administração Judicial sempre buscou atender as novas exigências impostas pela Instituição Financeira, com fornecimento do termo de compromisso, do contrato social da empresa, documentos pessoais dos Administradores

Judiciais, mas, por fim, foi informada que a emissão dos extratos só poderia ser feita mediante a taxa de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais) mensais.

Importante ressaltar que o pagamento da taxa não garantiria a emissão dos extratos, pois, por questões técnicas do sistema do banco, só seria possível se houvesse vinculação do CNPJ dos representantes da Administração Judicial.

Importante ressaltar que esta sequer é uma exigência do art. 21 da Lei 11.101/2005, que autoriza a nomeação da pessoa física de um profissional como Administrador Judicial.

Como narrado, restaram frustradas todas as tratativas administrativas com o Banco do Brasil desde que a instituição financeira passou a negar a emissão dos extratos das contas judiciais à Administração Judicial.

II. Conclusão

Pelo exposto, a Administração Judicial requer que seja expedido ofício ao Banco do Brasil solicitando:

- a) que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência; e
- b) determinando que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	21/11/2022
Data da Juntada	21/11/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	



Rec 21/11/2022
Tribunal TRT RJ
51ª Vara Empresarial RJ
Mat. 01/23655



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010501-17.2014.5.01.0051
RECLAMANTE: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (4)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJE

O Juiz do Trabalho FELIPE VIANNA ROSSI ARAUJO, Titular da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do processo supramencionado, onde se processa a execução que RECLAMANTE: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA move em face de RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (4),

Manda, ao Sr. Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, se dirija à **7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**, situada na **Av. Erasmo Braga, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020903**, e, sendo aí, com a devida vênha daquele Juízo, **proceda à penhora no rosto dos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001**, no valor de **R\$ 1.968,26** (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente ao crédito do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ 29.979.036/0001-40**.

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de novembro de 2022.

ALTINA MARIA CARDOSO PEREIRA
Assessor



Assinado eletronicamente por: ALTINA MARIA CARDOSO PEREIRA - juntado em: 16/11/2022 14:15:22 - 96a2c49
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111614151859300000165277315?instancia=1>
Número do processo: 0010501-17.2014.5.01.0051
Número do documento: 22111614151859300000165277315



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010501-17.2014.5.01.0051
RECLAMANTE: MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (4)



CARTA DE VÊNIA - Pje

O/A MM. Juiz(a) ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHAES, da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao Exmo. Senhor Doutor Juiz Titular da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020903, que por esta Vara tramitam os autos do processo em epígrafe, em que foi requerida a penhora no rosto dos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

É, como assim fosse deferido, peço VÊNIA a Vossa Excelência, no sentido de que permita ao Sr. Oficial de Justiça, portador da presente, efetuar a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo acima referido, sobre o saldo existente ou futuro, penhora essa destinada a garantir o pagamento da importância de **R\$ 1.968,26** (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente ao crédito do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ 29.979.036/0001-40**.

FELIPE VIANNA ROSSI ARAUJO

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de novembro de 2022.

ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHAES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA JAPPONE ROCHA MAGALHAES - juntado em: 16/11/2022 09:39:22 - 8beb428
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111416175755100000165189332?instancia=1>
Número do processo: 0010501-17.2014.5.01.0051
Número do documento: 22111416175755100000165189332



Assinado eletronicamente por: ALTINA MARIA CARDOSO PEREIRA - juntado em: 16/11/2022 14:15:22 - 3e21001
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111614151917600000165277316?instancia=1>
Número do processo: 0010501-17.2014.5.01.0051
Número do documento: 22111614151917600000165277316

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 21/11/2022

Data da Juntada 21/11/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920228943499

Nome original: OF_0320139-96.2017.8.19.pdf

Data: 01/06/2022 15:40:43

Remetente:

Oliver Melo de Andrade

CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Prezados, envio o ofício anexo para providências. numero de processo: 0320139-96.2017.8.19.0001 Processo 7ª Vara Empresarial nº0105323-98.2014.8.19.0001

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório Eletrônico da 12ª Vara de Fazenda Pública 12ª Vara de Fazenda Pública
Av. Erasmo Braga, 115 6º And. SI 610 L.ICEP: 20010-090 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
cap12vfaz@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 29308/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022

Processo Nº: **0320139-96.2017.8.19.0001**

Distribuição: 14/12/2017

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: Município do Rio de Janeiro Executado: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja reservado o valor dos créditos especificados na certidão positiva para pagamento de acordo com a ordem de preferência legal.

Atenciosamente,

Katia Cristina Nascentes Torres
Juiz de Direito

Juízo Falimentar

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4UP5.BT1H.9M1W.5ZC3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 21/11/2022

Data da Juntada 21/11/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805133 - e.mail: vt33.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011044-11.2013.5.01.0033
CLASSE: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)

Destinatário: 7º Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 100, Centro, Rio de Janeiro, Cep.: 20020-903

Reclamante: REQUERENTE: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

Reclamada: REQUERIDO: LUIZ MANOEL DO AMARAL

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO, 21 de maio de 2019.

Excelentíssimo Juiz,

Informo o cancelamento das certidões de habilitação na falência expedidas em 26/09/2018 e em 13/06/2016 por este Juízo, cujas cópias seguem em anexo.

Respeitosamente,

PATRICIA LAMPERT GOMES

Juiz(a) de Vara do Trabalho



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805133 - e.mail: vt33.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011044-11.2013.5.01.0033

CLASSE: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)

REQUERENTE: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

REQUERIDO: LUIZ MANOEL DO AMARAL

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

Certifico que, nesta data, revendo os autos do processo supra mencionado, desta 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes **LUIZ MANOEL DO AMARAL, CPF 687.733.407-82**, requerido e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.(Massa Falida de)**, requerente, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59**, cujo processo tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, tendo como administrador judicial o **Sr. Gustavo Licks, advogado, inscrito na OAB/RJ 176184**, com escritório na Avenida Rio Branco nº 143-3º andar-Centro/RJ, a requerimento daquele(a), para fins de habilitação de crédito na Massa Falida, constatei que o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 31.249.428/0001-04** é credor(a) da importância total de R\$ 1.569,03 (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e trêscentavos). Tal importância equivale a 103.963,632977 Trs **pro rata**, referente ao crédito principal. Existe ainda Custas Processuais no valor de R\$ 170,12 (cento e setenta reais e doze centavos) equivalendo a 12.968,614906 Trs **pro rata**, todos atualizados pela TR **pro rata** de 26/09/2018. Tendo sido decretada a falência da reclamada em 05/05/2016.

RIO DE JANEIRO , 26 de Setembro de 2018

MARCIA RIBEIRO DA COSTA LIMA

CÓPIA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805133 - e.mail: vt33.rj@trt1.jus.br



PROCESSO: 0011044-11.2013.5.01.0033

CLASSE: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)

REQUERENTE: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

REQUERIDO: LUIZ MANOEL DO AMARAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

Certifico que, nesta data, revendo os autos do processo supra mencionado, desta 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, entre as partes **LUIZ MANOEL DO AMARAL, CPF 687.733.407-82**, requerido e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (Massa Falida de)**, requerente, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59**, cujo processo tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, tendo como administrador judicial o **Sr. Gustavo Licks, advogado, inscrito na OAB/RJ 176184**, com escritório na Avenida Rio Branco nº 143-3º andar-Centro/RJ, a requerimento daquele(a), para fins de habilitação de crédito na Massa Falida, constatei que o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 31.249.428/0001-04** é credor(a) da importância total de R\$ 1.300,08 (um mil trezentos reais e oito centavos). Tal importância equivale a 103.963,632977 Trs **pro rata**, referente ao crédito principal. Existe ainda Custas Art.789 CLT no valor de R\$ 162,17 (cento e sessenta e dois reais e dezessete) equivalendo a 12.968,614906 Trs pro rata, todos atualizados pela TR **pro rata** de 31/12/2014. Tendo sido decretada a falência da reclamada em 06/05/2016.

Foi o requerido. E por ser expressão da verdade, eu Marcelo Leite Costa, Assistente de Diretora, digitei a presente certidão, e, eu, Márcia Ribeiro da Costa Lima, Diretora de Secretaria, conferi e assinei aos 07 de junho de 2016.

MÁRCIA RIBEIRO DA COSTA LIMA

Diretora de Secretaria

COPIA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

IRINEU ZIBORDI, credor já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados ao final assinados, informar que o seu patrono **não vem sendo devidamente intimado nos presentes autos, em que pese o requerimento formulado à fl.23682.**

Assim, reitera-se, novamente, o requerimento para que sejam feitas todas as notificações e intimações ulteriores **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **GUSTAVO SEABRA SANTOS – OAB/RJ nº 145.364**, endereço eletrônico: gseabra@seabradiniz.com.br e Rua México, 168, salas 407/413, Centro – Rio de Janeiro, CEP 20031-143, **sob pena de nulidade.**

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

GUSTAVO SANTOS DINIZ
OAB/RJ nº 151.827

GUSTAVO SEABRA SANTOS
OAB/RJ nº 145.364

CAROLINA TAVARES G. DE SOUZA
OAB/ RJ nº 201.923

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 23/11/2022

Data 23/11/2022

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 3012/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Tabelião,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Sra que promova a averbação da arrecadação dos seguintes imóveis: Matrícula nº 11.992 Rua Manoel Vitorino, 651, Piedade, Rio de Janeiro; Matrícula 75.904 Rua Manoel Vitorino, 685, Piedade, Rio de Janeiro; Rua Manuel Vitorino (Lote 1 do PAL 35723); Matrícula nº 65.650 Rua Martins Costa, 77, Piedade, Rio de Janeiro; Matrícula nº 34.469 Rua Xavier dos Pássaros, 185, Piedade, Rio de Janeiro; Matrícula nº 12.001 Travessa Martins Costa, 67, Piedade, Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **41XM.G2ME.L6YK.5DI3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 6º CARTÓRIO DO RGI DO RIO DE JANEIRO

Processo Eletrônico

Ofício : 3013/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Tabelião,

Solicito seja informado a esse Juízo acerca dos registros dos imóveis existentes em nome das seguintes pessoas (físicas e jurídicas), abaixo listados:

Sociedade Universitária Gama Filho 33.809.609/0001-65;

Consultoria, Empreendimentos e Participações – CONSULTEP S.A. CNPJ: 42.515.817/0001-42;

Ana Maria de Souza Lage - CPF: 007.247.857-87;

Ivan Lage Ferreira da Gama Filho- CPF: 003.633.587-81

Léa Prado Ferreira da Gama - CPF: 003.154.787-72

Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama- CPF: 004.336.087-49

Paulina Maria Prado Ferreira da Gama- CPF: 229.584.107-06

Altair Maria Moreira da Gama Leal- CPF: 026.940.777-49

Carlos Felipe Lage Ferreira da Gama Filho- CPF: 003.632.927-48

Cecília Maria Moreira Ferreira da Gama Legey- CPF: 534.690.977-04

José de Carvalho Lucena CPF não informado

Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama - CPF: 004.217.237-34

Luiz Ignácio Moreira da Gama Filho- CPF: 405.849.337-20

Maria Sylvia Moreira Ferreira da Gama- CPF: 028.058.477-68

Pedro Ernesto Prado Ferreira da Gama- CPF: 007.465.507-82

Sylvia Maria Moreira Ferreira da Gama- CPF: 219.097.257-49

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4UWL.5DWP.JJCM.5DI3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao 6º CARTÓRIO DO RGI DO RIO DE JANEIRO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/11/2022

Data 23/11/2022

Descrição Decisão fls. 25313/25317, item 9: Certifico e dou fé que as impugnações de fls. 24.624/24631 e 24886/24894 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.



Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Decisão fls. 25313/25317, item 9: Certifico e dou fé que as impugnações de fls. 24.624/24631 e 24886/24894 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Rio de Janeiro, 23/11/2022.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

23/11/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Decisão fls. 25313/25317, item 9: Certifico e dou fé que as impugnações de fls. 24.624/24631 e 24886/24894 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Decisão fls. 25313/25317, item 9: Certifico e dou fé que as impugnações de fls. 24.624/24631 e 24886/24894 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

No. do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Decisão fls. 25313/25317, item 9: Certifico e dou fé que as impugnações de fls. 24.624/24631 e 24886/24894 são tempestivas.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	23/11/2022
Data da Juntada	23/11/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2626738

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**
Autor: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR** Reu: **REU INEXISTENTE**

Data de Expedição: **23/11/2022** Data de Validade: **22/05/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **22.000,00** Calculado em: **23.11.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000237** Nome Banco: **BANCO BRADESCO**
Agência: **6595**
Conta/Dv.: **00.000.062.761-5**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **753.136.697-53**
Beneficiário: **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN**
CPF/CNPJ Beneficiário: **753.136.697-53**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0600125558151 0000**

12,67; RICARDO CARDOSO R\$ 67.268,09; RICARDO CESAR PEREIRA LIRA R\$ 132.000,00; RICARDO DA SILVA GOMES R\$ 15.086,33; RICARDO FERREIRA CAVALCANTE R\$ 29.348,21; RICARDO FERREIRA LOPES R\$ 15.111,78; RICARDO FONTES MACEDO R\$ 13.568,78; RICARDO GARCIA SOARES R\$ 33.689,32; RICARDO GONÇALVES QUINTAO R\$ 132.000,00; RICARDO GUANABARA R\$ 132.000,00; RICARDO JOSE DE OLIVEIRA C DA CRUZ R\$ 12.566,07; RICARDO LINCOLN DE AZEVEDO R\$ 66.898,67; RICARDO MARQUES JANNUZZI R\$ 27.553,16; RICARDO MEIRELES PINHEIRO R\$ 81.385,40; RICARDO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 67.962,94; RICARDO OST CREMER R\$ 54.208,37; RICARDO PEIXOTO VELLOSO R\$ 71,08; RICARDO PEREIRA BARBOSA R\$ 20.739,08; RICARDO PEREIRA CABRAL R\$ 76.751,26; RICARDO PEREIRA PINTO R\$ 46.551,58; RICARDO PIRES MESQUITA R\$ 76.732,17; RICARDO SILVA DE HOLLANDA R\$ 132.000,00; RICARDO TAVARES BEM R\$ 67.090,03; RITA DE CASSIA BITTENCOURT BOLICO R\$ 33.669,25; RITA DE CASSIA CAPARELLI DA SILVA R\$ 13.840,28; RITA DE CASSIA DA C G DA SILVA R\$ 10.613,86; RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES R\$ 4.236,78; RITA DE CASSIA DOS SANTOS R\$ 12.352,59; RITA DE CASSIA FERREIRA R\$ 39.899,80; RITA DE CASSIA MIRANDA ELIAS R\$ 14.420,74; RITA DE CASSIA OLIVEIRA SOUZA R\$ 15.401,14; RITA DE CASSIA PONTES DE MATOS R\$ 74.972,92; RITA DE LOURDES CORTES M FERNANDES R\$ 48.513,34; RIVALDO ANDRADE SILVA R\$ 49.088,43; ROBERTA ANGELICA LIMA SILVA R\$ 10.421,13; ROBERTA BARROS DE CARVALHO R\$ 52.247,21; ROBERTA DE ALMEIDA MARQUES R\$ 7.629,80; ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES R\$ 17.415,78; ROBERTA FLAVIA RIBEIRO ROLANDO R\$ 54.306,29; ROBERTA MAYERHOFER DE SOUZA R\$ 10.436,09; ROBERTA REIS VILLARES MANZANO GOMEZ R\$ 13.457,89; ROBERTA RODRIGUES P C E DA SILVA R\$ 77.978,53 ;ROBERTO ABDEL MONTEIRO R\$ 3.046,31; ROBERTO ALFONSO OLIVARES JARA R\$ 4.690,24; ROBERTO AMARANTE CAMPOS R\$ 50.198,34; ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA R\$ 12.566,07; ROBERTO CLAUDIO DA F S C CORDEIRO R\$ 99.301,83; ROBERTO DE LUCA GUIDORENI R\$ 76.318,98; ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS R\$ 26.770,10; ROBERTO DEMETRIUS DE M DA SILVA R\$ 14.581,18; ROBERTO DOS SANTOS BARROS R\$ 7.367,96; ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS R\$ 96.422,90; ROBERTO KANT DE LIMA R\$ 132.000,00; ROBERTO LUIZ CARVALHOSA DOS SANTOS R\$ 119.203,98; ROBERTO RODRIGUES MEIRE R\$ 24.618,90; ROBERTO TEIXEIRA NAHON MARINHO R\$ 54.209,23; ROBSON ALVES PAULINO R\$ 6.675,28; ROBSON LUIS GOMES DOS SANTOS R\$ 1.789,24; ROBSON RAMOS OLIVEIRA R\$ 63.227,51; RODOLFO PERROTTA PINTO ALEIXO R\$ 132.000,00; RODOLFO SABOIA LIMA DE SOUZA R\$ 31.868,75; **RODRIGO BARROS BUKSMAN R\$ 43.357,69**; RODRIGO BASTOS SANTIAGO R\$ 132.000,00; RODRIGO BESSA DE PAIVA R\$ 21.547,29; RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO R\$ 48.692,60; RODRIGO CHAVES R\$ 109.640,48; RODRIGO DA SILVA CAMARGO R\$ 15.568,42; RODRIGO DE ALMEIDA DAVID R\$ 13.317,38; RODRIGO DE CARVALHO MOREIRA R\$ 17.212,62; RODRIGO DE SOUZA JANUARIO R\$ 10.666,64; RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA R\$ 18.633,11; RODRIGO DOS SANTOS MACHADO R\$ 11.384,51; RODRIGO DOS SANTOS VELOSO MARTINS R\$ 10.594,95; RODRIGO FELIPPE RAMOS R\$ 132.000,00; RODRIGO FIGUEIREDO DE BRITO RESENDE R\$ 30.510,45; RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA R\$ 4.875,88; RODRIGO LUIZ FILGUEIRAS R\$ 33.710,29; RODRIGO MARENDAZ SILVA PIMENTA R\$ 10.818,99; RODRIGO MARTINS DE SOUZA R\$ 64.133,55; RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA R\$ 15.602,17; RODRIGO PEREIRA MARTINS R\$ 15.094,69; RODRIGO PINHA ROCHA R\$ 15.531,25; RODRIGO PIRES CABRAL R\$ 9.896,88; RODRIGO SOARES RODRIGUES RIBEIRO R\$ 28.463,64; RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER R\$ 125.099,44; RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES R\$ 13.056,59; ROGERIO CASTILHO FIGUEIRO R\$ 19.757,79; ROGERIO DA SILVA ROCHA R\$ 19.184,42; ROGERIO DOS REIS BENEDITO R\$ 13.008,56; ROGERIO FABRIS MANGIA R\$ 49.853,47; ROGERIO FERNANDES R\$ 667,38; ROGERIO RAMALHO DA SILVA R\$ 124.273,88; ROGERIO RODRIGUES MAGALHAES R\$ 117.741,98; ROGERIO SILVA DE MELO R\$ 45.605,11; ROGERIO SOARES CARDOSO R\$

Atualizado em 23/11/2022

Data 23/11/2022

Descrição Decisão fls. 25313/25317- Certifico e dou fé que:

item 9: certidão e intimação do AJ e MP às fls. 25490 a 25494;

item 10: mandado de pagamento referente ao mês de setembro de 2022 , expedido às fls. 25298. Mandado do mês de outubro (requerimento às fls. 25440) expedido nesta data, conforme cópia de fls. 25496;

item 14 : autuadas habilitações de crédito em nome de MÔNICA SILVEIRA TORES e ALMEIDA VERGUEIRO & GUIZADI SOC DE ADVOGADOS sob os nº 0299930-33.2022.8.19.0001 e 0299931-18.2022.8.19.0001, respectivamente;

item 17: Retifico a certidão de fls. 24378 para que conste a existência de incidente de Destituição dos Administradores Judiciais registrado sob o nº 0109350-51.2019.8.19.0001. Ratifico a dúvida suscitada;

item 21 letra b: resposta do 6º RGI às fls. 25.321;

item 26: As petições com pedido de habilitação de crédito ingressadas no ano de 2016 foram enviadas ao Administrador Judicial para análise administrativa do crédito. Verifica-se na consulta da relação de credores disponível no site do TJRJ o nome do credor incluído no QGC (fls. 25497), o que dispensa a formalização do processo judicial;

item 28: Foram cumpridas pela serventia todas as determinações até aqui determinadas;

Processo Eletrônico

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Decisão fls. 25313/25317- Certifico e dou fé que:

item 9: certidão e intimação do AJ e MP às fls. 25490 a 25494;

item 10: mandado de pagamento referente ao mês de setembro de 2022 , expedido às fls. 25298. Mandado do mês de outubro (requerimento às fls. 25440) expedido nesta data, conforme cópia de fls. 25496;

item 14 : autuadas habilitações de crédito em nome de MÔNICA SILVEIRA TORES e ALMEIDA VERGUEIRO & GUIZADI SOC DE ADVOGADOS sob os nº 0299930-33.2022.8.19.0001 e 0299931-18.2022.8.19.0001, respectivamente;

item 17: Retifico a certidão de fls. 24378 para que conste a existência de incidente de Destituição dos Administradores Judiciais registrado sob o nº 0109350-51.2019.8.19.0001. Ratifico a dúvida suscitada;

item 21 letra b: resposta do 6º RGI às fls. 25.321;

item 26: As petições com pedido de habilitação de crédito ingressadas no ano de 2016 foram enviadas ao Administrador Judicial para análise administrativa do crédito. Verifica-se na consulta da relação de credores disponível no site do TJRJ o nome do credor incluído no QGC (fls. 25497), o que dispensa a formalização do processo judicial;

item 28: Foram cumpridas pela serventia todas as determinações até aqui determinadas;

Rio de Janeiro, 23/11/2022.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655